

## **Aula 00**

*SEFAZ-MG (Auditor Fiscal) Direito  
Constitucional - 2022 (Pré-Edital)*

Autor:

**Equipe Direito Constitucional  
Estratégia Concursos**

27 de Novembro de 2021

# Índice

|                                                                                   |     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 1) Apresentação do Curso de Direito Constitucional .....                          | 3   |
| 2) Constitucionalismo e Neoconstitucionalismo .....                               | 5   |
| 3) Sentidos de Constituição .....                                                 | 16  |
| 4) Conceito, Estrutura e Elementos .....                                          | 23  |
| 5) Classificação das Constituições .....                                          | 27  |
| 6) Aplicabilidade das Normas Constitucionais .....                                | 42  |
| 7) Hierarquia das Normas (Pirâmide de Kelsen) .....                               | 51  |
| 8) Poder Constituinte .....                                                       | 55  |
| 9) Aplicação das Normas Constitucionais no Tempo .....                            | 61  |
| 10) Interpretação Constitucional .....                                            | 67  |
| 11) Princípios Fundamentais (art. 1º - art. 4º) .....                             | 76  |
| 12) Questões Comentadas - Classificação das Constituições - FGV .....             | 91  |
| 13) Questões Comentadas - Aplicabilidade das Normas Constitucionais - FGV .....   | 105 |
| 14) Questões Comentadas - Hierarquia das Normas - FGV .....                       | 122 |
| 15) Questões Comentadas - Poder Constituinte - FGV .....                          | 124 |
| 16) Questões Comentadas - Interpretação Constitucional - FGV .....                | 125 |
| 17) Questões Comentadas - Princípios Fundamentais (art. 1º - art. 4º) - FGV ..... | 130 |
| 18) Lista de Questões - Classificação das Constituições - FGV .....               | 144 |
| 19) Lista de Questões - Aplicabilidade das Normas Constitucionais - FGV .....     | 150 |
| 20) Lista de Questões - Hierarquia das Normas - FGV .....                         | 158 |
| 21) Lista de Questões - Poder Constituinte - FGV .....                            | 160 |
| 22) Lista de Questões - Interpretação Constitucional - FGV .....                  | 162 |
| 23) Lista de Questões - Princípios Fundamentais (art. 1º - art. 4º) - FGV .....   | 166 |



## APRESENTAÇÃO E CRONOGRAMA DO CURSO

Olá, amigos do Estratégia Concursos.

Tudo bem?

É com enorme alegria que hoje damos início ao nosso de Direito Constitucional. Antes de qualquer coisa, pedimos licença para uma rápida apresentação e passagem de algumas orientações importantes. :)

Este curso contemplará uma abordagem teórica verticalizada no estudo do Direito Constitucional, incluindo a resolução de muitas questões da banca examinadora e uma preparação eficiente para concurso público. Da nossa parte, pode esperar o máximo de dedicação para produzir o melhor e mais completo conteúdo para vocês.

Os livros digitais contam com a produção intelectual originária dos professores **Ricardo Vale** e **Nádia Carolina**, além das atualizações e revisões elaboradas pela nossa equipe de professores em Direito Constitucional do Estratégia Concursos.

- **Nádia Carolina**: professora de Direito Constitucional desde 2011. Trabalhou como **Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil** de 2010 a 2015, tendo sido aprovada no concurso de 2009. Tem larga experiência em concursos públicos, já tendo sido aprovada para os seguintes cargos: CGU 2008 (6º lugar), TRE/GO 2008 (22º lugar) ATA-MF 2009 (2º lugar), Analista-Tributário RFB (16º lugar) e Auditor-Fiscal RFB (14º lugar).

- **Ricardo Vale**: professor e sócio fundador do Estratégia Educacional. Entre 2008-2014, trabalhou como **Analista de Comércio Exterior** (ACE/MDIC), concurso no qual foi aprovado em 3º lugar. Ministrou aulas presenciais e online nas disciplinas de Direito Constitucional, Comércio Internacional e Legislação Aduaneira. Além das aulas, possui três grandes paixões na vida: a Profª Nádia, a pequena Sofia e o pequeno JP (João Paulo)!! ☺

Uma recomendação importante! Procurem realizar o estudo das aulas em PDF realizando grifos e anotações próprias no material. Isso será fundamental para as **revisões** futuras do conteúdo. Mantenham também a resolução de **questões** como um dos pilares de seus estudos. Elas são essenciais para a fixação do conteúdo teórico.

Buscaremos sempre apresentar um PDF com bastante didática, a fim de que vocês possam realizar uma leitura de fácil compreensão e assimilação do conteúdo adequadamente. Tenham a certeza de que traremos, a cada aula, o aprofundamento necessário para a prova, em todos os tópicos fundamentais do Direito Constitucional.

Com essa estrutura e proposta, vocês realizarão uma **preparação completa** para o concurso, o que, evidentemente, será fundamental para a sua aprovação. Além do livro digital, vocês terão acesso a videoaulas, esquemas, slides, dicas de estudo e poderão fazer perguntas sobre as aulas em nosso fórum de dúvidas.



No caso das videoaulas, contaremos com a participação do nosso time completo de professores: **Ricardo Vale, Adriane Fauth, Nelma Fontana e Emerson Brunno**, visando a produção de conteúdo para o curso extensivo e também os nossos eventos especiais e de reta final.

Antes de iniciarmos a nossa primeira aula, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

1) Com o objetivo de **otimizar os seus estudos**, você encontrará, em **nossa plataforma (Área do aluno)**, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como **“Resumos”**, **“Slides”** e **“Mapas Mentais”** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão lhe auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela **Trilha Estratégica e Monitoria** da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe de especialistas. Ela irá lhe indicar qual é exatamente o melhor caminho a ser seguido em seus estudos e vai lhe ajudar a responder as seguintes perguntas:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- *“Estou sem tempo e o concurso está próximo!”* Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- Quais questões devo dar prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da “Monitoria”, pelo *link* da nossa **“Comunidade de Alunos”** no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é **exclusiva** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da **“Monitoria”** também serão respondidas na nossa *Comunidade de Alunos* do Telegram.

(\*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.

(...)

Dito tudo isso, já podemos partir para a nossa aula 00! Todos preparados?

Uma ótima jornada e bons estudos!



## CONSTITUCIONALISMO E NEOCONSTITUCIONALISMO

Segundo o Prof. André Ramos Tavares, o termo “constitucionalismo” é empregado com **4 (quatro) diferentes sentidos**. No primeiro, o constitucionalismo é visto como um **movimento político-social** cujo objetivo é a **limitação do poder estatal**. No segundo, como a imposição de que os Estados adotem **cartas constitucionais escritas**. Na terceira acepção, o constitucionalismo serve para indicar a **função e a posição das constituições** nas diversas sociedades. Por último, o termo “constitucionalismo” é também usado para se referir à **evolução histórico-constitucional** de um determinado Estado.

Normalmente, em concursos públicos, as bancas examinadoras utilizam a primeira acepção, referindo-se ao constitucionalismo como sendo, na verdade, um **movimento político-social**. Por óbvio, o constitucionalismo **não foi um movimento homogêneo** em todos os Estados; daí é que o Prof. José Joaquim Gomes Canotilho se refere à existência de variados “**movimentos constitucionais**”. Podemos mencionar, como exemplo, a existência do constitucionalismo inglês e do constitucionalismo americano, cada um com as suas peculiaridades.

Mas quando é que teve origem o constitucionalismo?

Antes de responder a essa pergunta (muito importante para concursos públicos!), é necessário distinguir dois grandes momentos do constitucionalismo: i) o **constitucionalismo antigo**; e ii) o **constitucionalismo moderno**.

### O Constitucionalismo Antigo

Karl Loewenstein aponta que o constitucionalismo teve origem na **Antiguidade Clássica**, mais precisamente no seio do **povo hebreu**, que se organizava politicamente por meio do regime teocrático. Nesse regime, os detentores do poder estavam limitados pela lei do Senhor, que também precisava ser respeitada pelos governados. Destaque-se, ainda, que, no sistema hebreu, os profetas possuíam legitimidade para fiscalizar os atos dos governantes que extrapolassem a lei do Senhor<sup>1</sup>. Considerando-se que todo e qualquer Estado tem uma constituição, a lei do Senhor pode ser vista como uma verdadeira constituição em sentido material.<sup>2</sup>

Segundo Marcelo Novelino<sup>3</sup>, as características gerais do constitucionalismo praticado pelos povos primitivos são: **i)** existência de leis não escritas ao lado dos costumes (*opinio juris et necessitatis*), **principal fonte dos direitos**; **ii)** forte influência da religião, com a crença de que os líderes eram representantes dos deuses na Terra; **iii)** predomínio dos meios de constrangimento para assegurar o respeito aos padrões de conduta da comunidade (ordálios) e manter a coesão do grupo; **iv)** tendência de julgar os litígios de acordo com as soluções dadas a conflitos parecidos, à semelhança do que ocorre atualmente com os precedentes judiciais.

<sup>1</sup> Lei do Senhor tem, aqui, o significado de lei divina.

<sup>2</sup> O termo “constituição em sentido material” será melhor detalhado mais à frente em nosso curso. Por enquanto, saiba que ele diz respeito às normas cujo conteúdo é típico de uma constituição.

<sup>3</sup> NOVELINO, Marcelo. Curso de direito constitucional. 12. ed. rev. Salvador: JusPodivm, 2017.



Ainda na Antiguidade, é possível identificar, como exemplo de democracia constitucional, as **cidades-Estado gregas**, nas quais vigorava um regime em que havia participação direta daqueles considerados cidadãos na condução do processo político (**democracia direta**). Havia participação ativa e direta dos governados no processo decisório nacional, ainda que poucas pessoas pudessem exercê-la (apenas aqueles considerados cidadãos). A cidade de Atenas, a partir da Constituição de Solon, pode ser considerada um exemplo clássico de **racionalização do exercício do poder**.

Na opinião de Uadi Lammêgo Bulos<sup>4</sup>, as características gerais do constitucionalismo identificado na Grécia antiga são as seguintes: **i)** inexistência de constituições escritas; **ii)** prevalência da supremacia do Parlamento; **iii)** possibilidade de modificação das proclamações constitucionais por atos legislativos ordinários; **iv)** irresponsabilidade governamental dos detentores do poder.

Na antiga **civilização romana**, houve a repetição das experiências gregas. Por outro lado, destaca-se o surgimento de alguns aspectos importantes, como os conceitos de "*res publica*" e de principado.

Na **Idade Média**, uma importante manifestação do constitucionalismo foi a Magna Carta inglesa (1215), que representou uma limitação ao poder monárquico, que, antes, podia tudo o que quisesse. A vontade do rei estaria, a partir de então, limitada pela lei. Antes da Magna Carta, a Carta de Coroação do Rei Henrique I, datada do ano 1100, também trouxe elementos de limitação de poder, já que o citado monarca inglês se comprometeu a limitar os impostos e confiscos.

Segundo consta na obra de Marcelo Novelino, a maior contribuição da Idade Média para a história do constitucionalismo foi a afirmação de que **todo poder político tem de ser legalmente limitado** (princípio da primazia da lei).

Anos mais à frente, na **Idade Moderna**, houve novas manifestações do constitucionalismo, como o *Petition of Rights* (1628), *Habeas Corpus Act* (1679) e o *Bill of Rights* (1689). Todos esses foram documentos que garantiram proteção aos direitos fundamentais da pessoa humana, limitando a ingerência estatal na esfera privada. Nos EUA, também é possível identificar alguns embriões do constitucionalismo, notadamente os contratos de colonização e a *Declaration of Rights* do Estado de Virgínia (1776).

Percebe-se que o conceito de constitucionalismo está ligado, em um primeiro momento, à **necessidade de se limitar e controlar o poder político**, garantindo-se a **liberdade** dos indivíduos perante o Estado. Não havia, nesse primeiro momento do constitucionalismo (o denominado constitucionalismo antigo), a obrigatoriedade/imposição de que existissem constituições escritas. Essa é uma característica que aparece no momento seguinte do constitucionalismo: o constitucionalismo moderno.

<sup>4</sup> BULOS, Uadi Lammêgo. Constituição Federal anotada. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.



HORA DE PRATICAR!



(TJ-AC – 2019) O constitucionalismo antigo teve início com a Magna Carta de 1215, não havendo antes desse período indícios de experiências democráticas que contrastassem com os poderes teocráticos ou monárquicos dominantes.

Comentários:

A Carta Magna é um marco importante na história do constitucionalismo, mas não se pode afirmar que ela representa o início do constitucionalismo antigo. Além disso, no constitucionalismo antigo já havia experiências democráticas. Nas cidades-Estado gregas, havia ampla participação dos governados na condução do processo político. Questão errada.

(PC/GO - 2014) O constitucionalismo antigo, desenvolvido nas cidades-estado da Grécia, entre os séculos V a III a.C., caracteriza-se por um regime político constitucional ditatorial, cujo poder político é concentrado no chefe político, e o exercício do governo é afastado dos governados.

Comentários:

Não há que se confundir o “constitucionalismo antigo” com um regime ditatorial. Mesmo no “constitucionalismo antigo”, já havia a ideia de limitação do poder dos governantes. Questão errada.

## O Constitucionalismo Moderno

Embora, num primeiro momento, as ideias do constitucionalismo não estivessem condicionadas à existência de constituições escritas, com o tempo, essas constituições tornaram-se ferramentas essenciais para o movimento, juridicizando a relação entre Estado e cidadão. Nesse sentido, são marcos do constitucionalismo moderno a [Constituição dos Estados Unidos da América \(1787\)](#) e a [Constituição da França \(1791\)](#). Já havia, anteriormente, alguns documentos escritos, mas que não chegavam a ser constituições, como é o caso dos pactos (Magna Carta, *Bill of Rights*, *Petition of Rights*), forais, cartas de franquia e contratos de colonização. Considera-se que esses documentos são embriões do constitucionalismo moderno e das constituições escritas.<sup>5</sup>

O constitucionalismo moderno nasce com um forte **viés liberal**, consagrando como valores maiores a liberdade, a proteção à propriedade privada, a proteção aos direitos individuais (evidenciando o voluntarismo) e a exigência de que o Estado se abstenha de intervir na esfera privada (absenteísmo estatal). Para Canotilho, “*o constitucionalismo moderno representa uma técnica específica de limitação do poder com fins garantísticos*”.

<sup>5</sup> FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*, 38ª edição. São Paulo. Ed. Saraiva: 2012, pp.30-31



Com a ascensão do constitucionalismo moderno, também surgem novas ideias e práticas constitucionais, entre as quais citamos a **separação de poderes**, a **proteção e garantia dos direitos individuais** e a **supremacia constitucional**. A constituição deixa de ser vista como apenas um manifesto de índole política, passando a ser considerada norma fundamental e suprema, fundamento de validade de todo o ordenamento jurídico de um Estado.

No início do século XX, o Estado liberal deu lugar ao que se chamou **Estado social de direito**. As exigências e reclamos sociais fizeram com que o Estado adotasse uma **nova postura**: ao invés de, simplesmente, deixar de intervir na vida privada (absenteísmo estatal), era necessário que o Estado ofertasse **prestações positivas** aos indivíduos, garantindo-lhes os chamados **direitos sociais**. A Constituição de Weimar (1919)<sup>6</sup> é um documento que espelha essa nova postura do Estado ante os indivíduos; ela reflete o ápice da crise do Estado liberal e o surgimento do Estado social de direito.

**HORA DE PRATICAR!**



(TJ-AC – 2019) No constitucionalismo moderno, as Constituições de sintéticas passam a analíticas, consagrando nos seus textos os chamados direitos econômicos e sociais, e a democracia liberal-econômica dá lugar à democracia social, mediante a intervenção do Estado na ordem econômica e social.

**Comentários:**

No constitucionalismo moderno, as constituições apresentam um forte viés liberal, consagrando, em seus textos, as liberdades individuais, a proteção do indivíduo e a valorização da propriedade privada. Num momento posterior é que surgiu o Estado social de direito, com a garantia constitucional dos direitos econômicos e sociais. Questão errada.

(TJ-AC – 2019) A transição da Monarquia Absolutista para o Estado Liberal, em especial na Europa, no final do século XVIII, que traçou limitações formais ao poder político vigente à época, é um marco do constitucionalismo moderno.

**Comentários:**

De fato, o constitucionalismo moderno surgiu no momento da transição da Monarquia Absolutista para o Estado liberal. Nesse sentido, são marcos do constitucionalismo moderno a Constituição dos Estados Unidos da América (1787), após a independência, e a Constituição da França (1791), fruto da Revolução Francesa. Questão correta.

(PGE-RS – 2015) O movimento do constitucionalismo surgiu no final do século XVIII, com a elaboração das primeiras constituições escritas, com o objetivo de assegurar direitos e coibir o arbítrio, mediante a separação dos poderes.

**Comentários:**

<sup>6</sup> A Constituição de Weimar é a Constituição do Império Alemão.



É muito comum que questões de prova, ao se referirem ao constitucionalismo, desconsiderem o “constitucionalismo antigo”, fazendo referência apenas ao “constitucionalismo moderno”. O constitucionalismo moderno surgiu no final do século XVIII, tendo como marcos a Constituição dos EUA (1787) e a Constituição da França (1791). Questão correta.

(MPDFT – 2013) O constitucionalismo moderno resultou da união das ideias medievais de Leis Fundamentais com o projeto universalista de soberania popular da República romana tardia.

Comentários:

O constitucionalismo moderno tem como marcos a Constituição dos EUA (1787) e a Constituição da França (1791). Questão errada.

## O Neoconstitucionalismo

O **neoconstitucionalismo**, também chamado por alguns de constitucionalismo contemporâneo, constitucionalismo avançado, constitucionalismo de direitos, constitucionalismo pós-moderno ou pós-positivismo, tem como marco histórico o **pós-Segunda Guerra Mundial**. Ele representa uma resposta às atrocidades cometidas pelos regimes totalitários (nazismo e fascismo) e, justamente por isso, tem como fundamento a **dignidade da pessoa humana**.

Nesse contexto, Kildare Gonçalves de Carvalho<sup>7</sup> faz menção ao **constitucionalismo fraternal** e de **solidariedade**, aspectos que passaram a fazer parte do constitucionalismo social.

Esse novo pensamento reflete-se no conteúdo das constituições. Se antes elas se limitavam a estabelecer os fundamentos da organização do Estado e do poder, agora passam a **prever valores** em seus textos (principalmente referentes à dignidade da pessoa humana) e **opções políticas gerais** (redução das desigualdades sociais, por exemplo) e **específicas** (como a obrigação do Estado de prover educação e saúde).

O Prof. Luís Roberto Barroso, de forma bem objetiva, explica-nos que o neoconstitucionalismo identifica um **amplo conjunto de modificações** ocorridas **no Estado** e **no direito constitucional**.<sup>8</sup>

O **marco histórico** dessas mudanças é a formação do **Estado Constitucional de Direito**, cuja consolidação deu-se ao longo das últimas décadas do século XX. O Estado Constitucional de Direito começa a se formar no pós-Segunda Guerra Mundial, em face do reconhecimento da força normativa da Constituição. A legalidade, a partir daí, subordina-se à Constituição, sendo a validade das normas jurídicas dependente de sua **compatibilidade com as normas constitucionais**. Há uma mudança de paradigmas: o **Estado Legislativo de Direito dá lugar ao Estado Constitucional de Direito**.

O **marco filosófico**, por sua vez, é o **pós-positivismo**<sup>9</sup>, que reconhece a centralidade dos direitos fundamentais e **reaproxima o Direito e a Ética**. O princípio da dignidade da pessoa humana ganha relevância; busca-se a concretização dos direitos fundamentais e a garantia de condições mínimas de existência aos indivíduos (“*mínimo existencial*”). Há um processo de

<sup>7</sup> CARVALHO, Kildare Gonçalves. *Direito Constitucional*, 14ª edição. Belo Horizonte. Ed. Del Rey: 2008, p. 239.

<sup>8</sup> BARROSO, Luís Roberto. *Neoconstitucionalismo e Constitucionalização do Direito: O triunfo tardio do Direito Constitucional no Brasil*. In: Revista da Associação dos Juizes Federais do Brasil. Ano 23, n. 82, 2005.

<sup>9</sup> Mais à frente, estudaremos, em maiores detalhes, o que é o positivismo jurídico.



**constitucionalização de direitos.** A Constituição ganha um forte conteúdo axiológico, incorporando valores como os de justiça social, moralidade e equidade. No pós-positivismo, os **princípios** passam a ser encarados como verdadeiras **normas jurídicas** (e não mais apenas como meios de integração do ordenamento!).

O **marco teórico** do neoconstitucionalismo, a seu turno, é o conjunto de mudanças que incluem a **força normativa da Constituição**, a **expansão da jurisdição constitucional** e o desenvolvimento de uma **nova dogmática da interpretação constitucional**.

O reconhecimento da força normativa da Constituição busca garantir a **concretização dos valores** inseridos no texto constitucional; a Constituição não pode (e não deve!) ser vista como uma mera carta de intenções, mas sim como um conjunto de valores que deve ser realizado na prática.

Com a ênfase dada aos direitos fundamentais, a jurisdição constitucional ganha novos contornos: passa a ser tarefa, também, do Poder Judiciário proteger os direitos fundamentais. A Constituição passa a ser o **centro do sistema jurídico**; o neoconstitucionalismo está voltado a reconhecer a supremacia da Constituição, cujo conteúdo passou a **condicionar a validade de todo o Direito** e a estabelecer deveres de atuação para os órgãos de direção política. A Constituição, além de estar, do ponto de vista formal, no topo do ordenamento jurídico, é também **paradigma interpretativo de todos os ramos do Direito**, regulando todo e qualquer aspecto da vida social.

**FIQUE ATENTO!**



O constitucionalismo tradicional entende a Constituição como um sistema fechado, limitado à letra da norma. Ao interpretá-la, o juiz limitava-se ao seu conteúdo escrito, atuando como "boca da lei".

O neoconstitucionalismo, por outro lado, situa a Constituição como centro do sistema jurídico. Atribuem-se valores normativos aos princípios, e há um grande destaque para os valores da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais. Busca-se também a concretização dos valores constitucionalizados.

**INDO MAIS FUNDO!**



O filósofo e sociólogo alemão Jürgen Habermas utiliza a expressão "**patriotismo constitucional**". Apesar de a expressão aparentar um nacionalismo exacerbado, a ideia é justamente a oposta: o patriotismo constitucional serve para se referir ao fato de que os cidadãos devem se identificar com os valores e princípios existentes na Constituição. Segundo as palavras do próprio Habermas, "*significa, entre outras coisas, ter orgulho do fato de que fomos capazes de superar permanentemente o fascismo, estabelecendo uma ordem baseada na lei, e ancorando-a em uma cultura política liberal razoável*".

O patriotismo constitucional permite diversidade de culturas, aspecto que tem ganhado espaço no Brasil e que leva à conciliação de várias práticas culturais.

(AGU – 2023) O marco histórico do neoconstitucionalismo no direito brasileiro data do reconhecimento dos preceitos democráticos e dos direitos básicos à liberdade, à propriedade e à segurança pela Constituição Federal de 1946.

**Comentários:**

Apesar de o término da Segunda Guerra Mundial ter ocorrido no ano de 1945, a doutrina aponta a Constituição de 1988 como o marco brasileiro do neoconstitucionalismo, já que foi nessa Carta que os traços de solidariedade e de constitucionalismo fraternal foram positivados. Questão errada.

(PGM-BH – 2017) O neoconstitucionalismo, que buscou, no pós-guerra, a segurança jurídica por meio de cartas constitucionais mais rígidas a fim de evitar os abusos dos três poderes constituídos, entrou em crise com a intensificação do ativismo judicial.

**Comentários:**

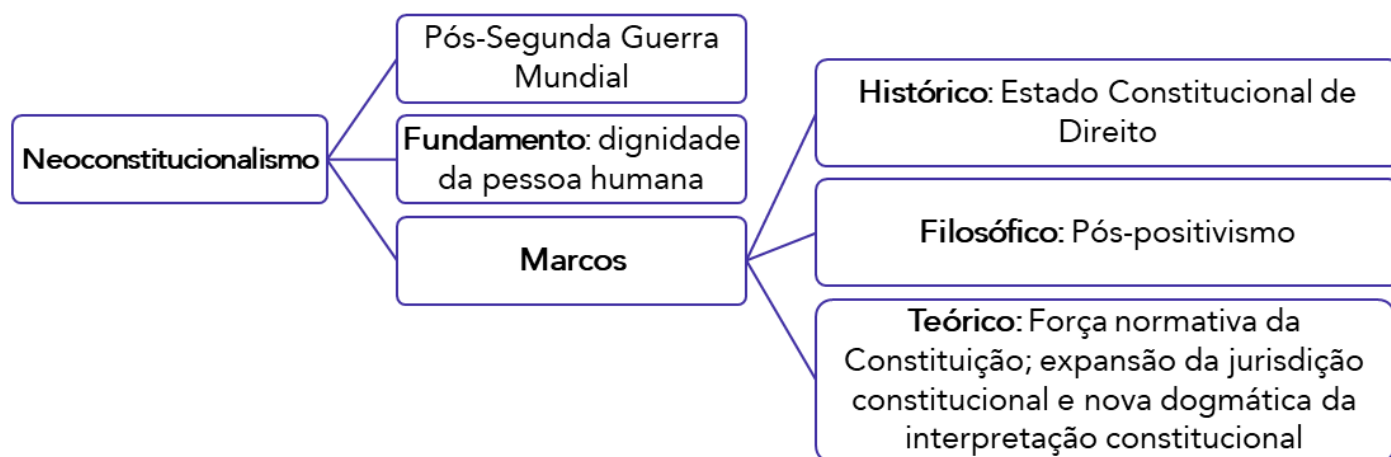
No neoconstitucionalismo, há uma expansão da jurisdição constitucional. O Poder Judiciário passa a ter uma postura bem ativa na concretização de direitos fundamentais e na implementação de políticas públicas. Pode-se dizer, portanto, que o ativismo judicial é uma característica do neoconstitucionalismo. Questão errada.

(DPE-PA – 2015) É correto afirmar que o neoconstitucionalismo, que pode ser entendido tanto como uma teoria do Direito, quanto como uma teoria do Estado, na primeira das acepções, apresenta como uma de suas características essenciais a sobreinterpretação constitucional, forma de integração constitucional, assim entendida como uma interpretação extensiva da constituição, de forma que de seu texto se possam extrair normas implícitas de molde a se afirmar que ela regula todo e qualquer aspecto da vida social e política, disso resultando a inexistência de espaços vazios de normatização constitucional relativamente aos quais a atividade legislativa estaria previamente regulada ao nível constitucional.

**Comentários:**

No neoconstitucionalismo, a Constituição é vista como paradigma interpretativo de todos os ramos do Direito. Faz-se uso da chamada "**sobreinterpretação constitucional**", que busca uma interpretação extensiva (e não literal!) da Constituição, evitando lacunas (espaços vazios) em seu texto. Questão correta.





## Jusnaturalismo, positivismo e pós-positivismo

O **jusnaturalismo**, o **positivismo** e o **pós-positivismo** são correntes doutrinárias com **distintas concepções** acerca do Direito. Todas elas são importantes e devem ser estudadas, na medida em que têm grandes influências no direito moderno e contemporâneo. Cabe destacar que não há que se falar na existência de uma cronologia entre elas, uma vez que até hoje há os que defendem o jusnaturalismo e o positivismo, embora o pós-positivismo seja o pensamento mais moderno.

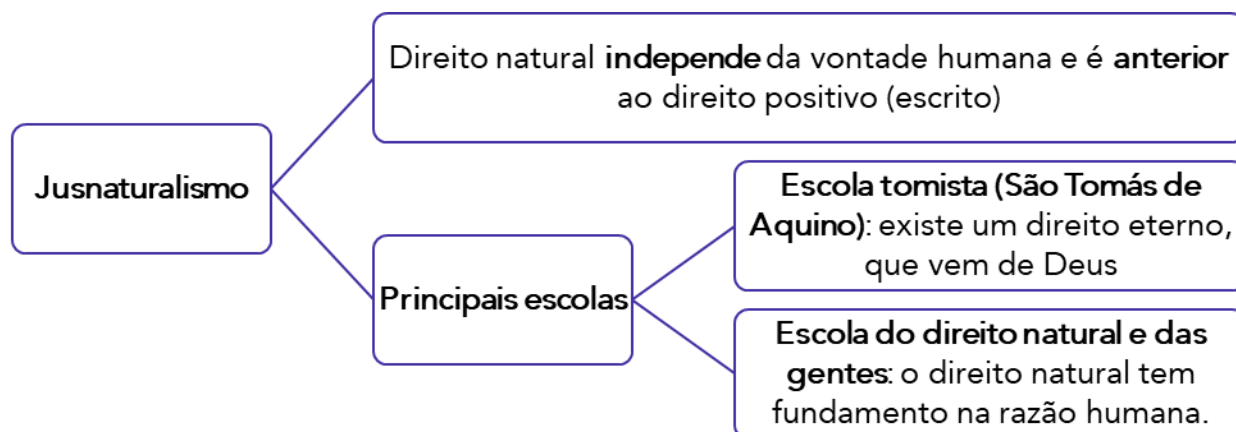
A corrente jusnaturalista defende que o **direito é uno** (válido em todo e qualquer lugar), **imutável** (não se altera com o tempo) e **independente da vontade humana** (para os jusnaturalistas, a lei é fruto da razão, e não da vontade humana). Para os jusnaturalistas, há um **direito anterior ao direito positivo** (escrito), que é resultado da própria natureza (razão) humana: trata-se do chamado **direito natural**.

O **jusnaturalismo** apresenta diferentes escolas, com diferentes concepções. As principais são a Escola Tomista e a Escola do Direito Natural e das Gentes.

A primeira delas tem como fundamento a doutrina de São Tomás de Aquino, segundo a qual existe um direito eterno, que vem de Deus, sendo este revelado parcialmente pela Igreja e parcialmente pela razão. A parcela revelada pela razão consiste na Lei Natural. A lei positiva só tem validade, segundo essa escola, quando em conformidade com a Lei Natural. Assim, o Direito Natural tem como fundamento a própria Lei de Deus.

Já para a segunda, a Escola do Direito Natural e das Gentes, o fundamento do Direito Natural encontra-se na razão humana e na sua característica de ser social. Seu principal representante é Hugo Grócio.





Para o **positivismo jurídico**, o Direito resume-se àquele criado pelo Estado na forma de leis, independentemente de seu conteúdo, sendo a Constituição seu fundamento de validade. Esta, por sua vez, tem como fundamento de validade a norma hipotética fundamental, que pode ser reduzida na frase "a Constituição deve ser obedecida" (sentido lógico-jurídico de Kelsen).

Na ótica positivista, Direito e moral são coisas distintas; **não há qualquer vínculo entre Direito e moral** ou entre Direito e ética. Esse distanciamento entre direito e moral legitimou as atrocidades e barbáries da Segunda Guerra Mundial; ao amparo da lei (fruto da vontade popular), perpetraram-se graves violações aos direitos humanos.

Não há, todavia, que se atribuir qualquer carga axiológica negativa ao positivismo. A ascensão do positivismo jurídico está relacionada, na verdade, ao constitucionalismo: foi necessário impor, por meio das leis, limites ao poder do Estado.

No Brasil, a **teoria positivista** é utilizada para afirmar que o **Poder Constituinte Originário** (poder de elaborar uma nova Constituição) é juridicamente ilimitado, cabendo-lhe criar as normas de hierarquia máxima dentro do ordenamento jurídico. Não há, portanto, inconstitucionalidade dos seus atos. Essa teoria foi adotada pelo Supremo Tribunal Federal, segundo o qual "*a tese de que há hierarquia entre normas constitucionais originárias dando azo à declaração de inconstitucionalidade de umas em face de outras é impossível com o sistema de Constituição rígida*"<sup>10</sup>.

INDO MAIS FUNDO!



<sup>10</sup> STF, Pleno, Adin nº 815-3, Rel. Min. Moreira Alves, Diário da Justiça, Seção I, 10 de maio de 1996, p. 15.131.

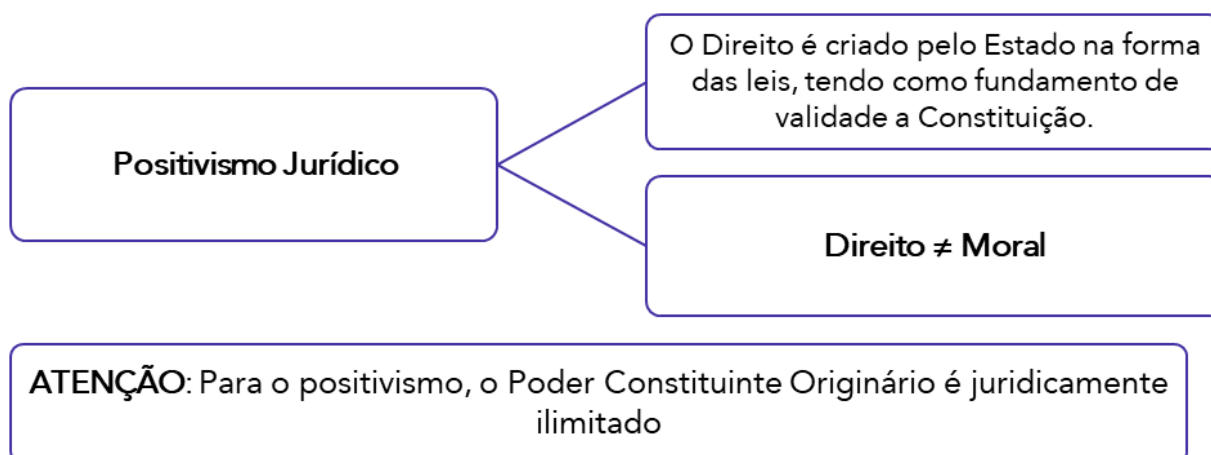


A **Teoria da Dupla Revisão** é **vedada** no Brasil. Segundo essa teoria, seria possível suprimir a cláusula que impede a supressão de um direito. Por força das cláusulas pétreas implícitas que temos na Constituição de 1988, é vedado revogar integralmente a norma constitucional que impede a deliberação de propostas tendentes a abolir cláusulas pétreas.

A definição de Pontes de Miranda para a teoria da dupla revisão é a seguinte: *"modificação ou revogação, via Emenda à Constituição, das normas constitucionais que estabelecem limites materiais ao poder reformador (cláusulas pétreas), ficando, assim, aberto o caminho para que, em um momento posterior, os dispositivos anteriormente sujeitos à limitação material possam ser removidos"*.

Para a sua prova, lembre-se de que a **Teoria da Dupla Revisão é vedada no Brasil**.

Cabe destacar que, na **ótica jusnaturalista**, o Poder Constituinte Originário seria **limitado pelo Direito Natural**, ou seja, por valores suprapositivos decorrentes da razão humana. Assim, o Direito não se limita às regras criadas pelo Estado, mas é, antes, resultado da natureza humana. Desse modo, existem limites ao Poder Constituinte Originário, impostos pelo Direito Natural, caracterizado por valores fundamentais como o direito à vida, à liberdade, à intimidade, entre outros.



O **pós-positivismo**, por sua vez, é uma forma aperfeiçoada de positivismo, em que se entende que o **Direito não se encontra isolado da moral**, devendo esta ser considerada tanto quando de sua criação como quando de sua aplicação. Assim, princípios como a dignidade humana ou a igualdade influenciariam na criação e na aplicação das leis.

Os **marcos do pós-positivismo** foram a Constituição Alemã de 1949 (Lei Fundamental de Bonn) e a Constituição Italiana de 1947. Atrocidades cometidas ao amparo da lei, como as do nazismo e do fascismo, não poderiam ser repetidas.



HORA DE PRATICAR!



(Pref. Pinhais – 2022) De acordo com a corrente jusnaturalista, o poder constituinte originário estaria limitado ao direito natural. Assim, na elaboração de uma nova constituição, dever-se-ia respeito a certos imperativos do direito natural.

**Comentários:**

É isso mesmo: o jusnaturalismo defende que o Direito Natural antecede o Direito Positivo. Logo, este deveria obediência àquele. Questão correta.

(PGE-GO – 2010) Expressa uma das características do neoconstitucionalismo o expurgo de contribuições metajurídicas, como as advindas da ética e da moral, do processo interpretativo.

**Comentários:**

O neoconstitucionalismo tem como marco filosófico o pós-positivismo, que reaproxima o Direito da ética e da moral. Questão errada.



## SENTIDOS DE CONSTITUIÇÃO

### Sentido sociológico

Iniciaremos o estudo das concepções de constituição apresentando seu sentido sociológico, que surgiu no século XIX, definido por **Ferdinand Lassalle**.

Na concepção sociológica, a Constituição é um **fato social**, e não uma norma jurídica. Busca-se definir o que a Constituição **"realmente é"**, ou seja, leva-se em conta seu caráter material (sua verdadeira essência), e não seu caráter formal (como foi criada).

Lassalle entende que a **Constituição real** e efetiva de um Estado consiste na **soma dos fatores reais de poder** que vigoram na sociedade; ela é, assim, um reflexo das relações de poder que existem no âmbito do Estado. Com efeito, é o embate das forças econômicas, sociais, políticas e religiosas que forma a Constituição real (efetiva) do Estado.

Na Prússia do tempo de Lassalle, os fatores reais de poder (forças econômicas, políticas e sociais) eram determinados pelo **choque de interesses** dos diversos atores do processo político: a monarquia, o Exército, a aristocracia, os grandes industriais, os banqueiros e também a pequena burguesia e a classe operária, ou seja, o povo. O **equilíbrio instável** entre esses interesses resultaria, segundo o autor, na **Constituição real**.

Na situação ideal, essa Constituição real, resultante dos fatores reais do poder, adquiriria expressão escrita. Uma vez que esses fatores fossem incorporados ao papel, tornar-se-iam verdadeiro Direito – instituições escritas.

Por outro lado, caso essa situação ideal não se concretizasse, a Constituição escrita seria **mera "folha de papel"**. O Estado teria, então, duas constituições: uma real, efetiva, correspondente à soma dos fatores reais de poder que o regessem; e outra, escrita, que consistiria apenas numa "folha de papel". Em caso de conflito entre as duas, prevaleceria a primeira, ou seja, a efetiva.

Foi a partir dessa lógica que Lassalle entendeu que todo e qualquer Estado **sempre teve e sempre terá** uma constituição real e efetiva, independentemente da existência de um texto escrito. A existência das constituições não é algo dos "tempos modernos"; o que o evoluir do constitucionalismo fez foi criar constituições escritas, verdadeiras "folhas de papel".

### Sentido político

Outra concepção de constituição que devemos conhecer é a preconizada por **Carl Schmitt**, a partir de sua obra "A Teoria da Constituição", de 1920. Na sua visão, a Constituição seria fruto da vontade do povo, titular do poder constituinte; por isso mesmo é que essa teoria é considerada **decisionista** ou **voluntarista**.

Para Schmitt, a Constituição é uma **decisão política fundamental** que visa estruturar e organizar os elementos essenciais do Estado. A validade da Constituição, segundo ele, baseia-se na decisão política que lhe dá existência, e não na justiça de suas normas. Pouco importa, ainda, se



a Constituição corresponde ou não aos fatores reais de poder que imperam na sociedade; o que interessa tão somente é que a Constituição é um **produto da vontade** do titular do Poder Constituinte. Daí a teoria de Schmitt ser chamada de voluntarista ou decisionista.

Schmitt distingue **Constituição** de **leis constitucionais**. A primeira, segundo ele, dispõe apenas sobre matérias de grande relevância jurídica (decisões políticas fundamentais), como é o caso da organização do Estado, por exemplo. As segundas, por sua vez, seriam normas que fazem parte formalmente do texto constitucional, mas que tratam de assuntos de menor importância.

A concepção política de constituição guarda notória correlação com a classificação das normas em **materialmente constitucionais** e **formalmente constitucionais**. As normas materialmente constitucionais correspondem àquilo que Carl Schmitt denominou “Constituição”; por sua vez, normas formalmente constitucionais são o que o autor chamou de “leis constitucionais”.

## Sentido jurídico

Outra importante concepção de constituição foi a preconizada por **Hans Kelsen**, criador da Teoria Pura do Direito.

Nessa concepção, a Constituição é entendida como **norma jurídica pura**, sem qualquer consideração de cunho sociológico, político ou filosófico. Ela é a norma superior e fundamental do Estado, que organiza e estrutura o poder político, limita a atuação estatal e estabelece direitos e garantias individuais.

Para Kelsen, a Constituição não retira o seu fundamento de validade dos fatores reais de poder, é dizer, **sua validade não se apoia na realidade social do Estado**. Essa era, afinal, a posição defendida por Lassale, em sua concepção sociológica de constituição que, como é possível perceber, opunha-se fortemente à concepção kelseniana.

Com o objetivo de explicar o fundamento de validade das normas, Kelsen concebeu o ordenamento jurídico como um sistema em que há um **escalonamento hierárquico das normas**. Sob essa ótica, as normas jurídicas inferiores (normas fundadas) sempre retiram seu fundamento de validade das normas jurídicas superiores (normas fundantes). Assim, um decreto retira seu fundamento de validade das leis ordinárias; por sua vez, a validade das leis ordinárias apoia-se na Constituição.

Chega-se, então, a uma pergunta decisiva para que se possa completar a lógica do sistema: de qual norma a Constituição, enquanto Lei suprema do Estado, retira seu fundamento de validade?

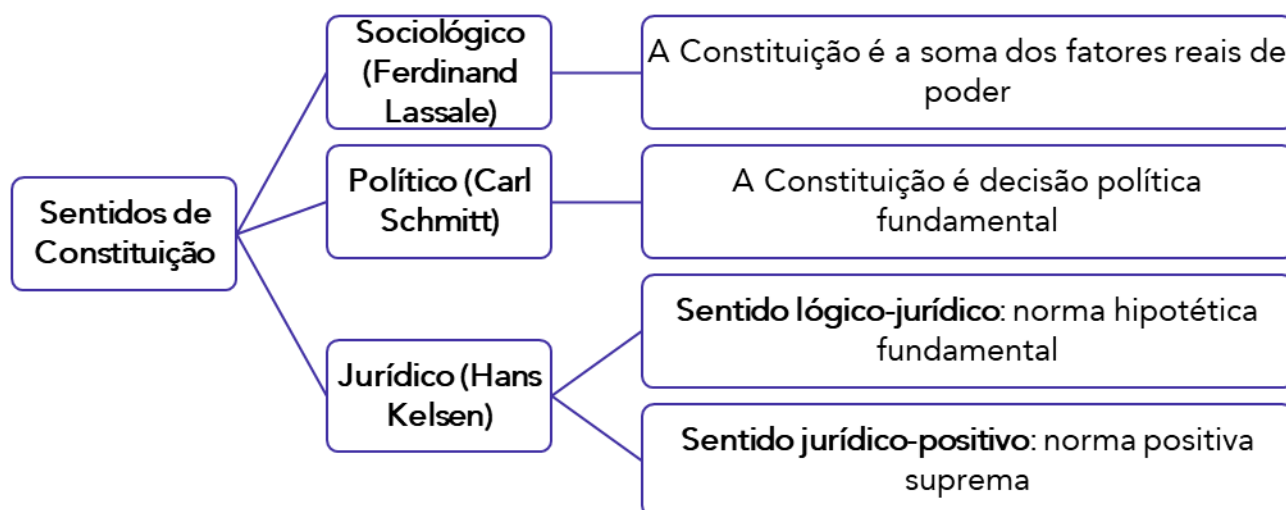
A resposta a essa pergunta, elaborada por Hans Kelsen, depende da compreensão da Constituição a partir de dois sentidos: o **lógico-jurídico** e o **jurídico-positivo**.

No **sentido lógico-jurídico**, a Constituição é a **norma hipotética fundamental** (não real, mas sim imaginada, pressuposta) que serve como fundamento lógico transcendental da validade da Constituição em sentido jurídico-positivo. Essa norma não possui um enunciado explícito, consistindo apenas numa ordem, dirigida a todos, de obediência à Constituição positiva. É como se a norma fundamental hipotética dissesse o seguinte: “Obedeça-se à constituição positiva!”.



Já no **sentido jurídico-positivo**, a Constituição é a **norma positiva suprema**, que serve para regular a criação de todas as outras. É documento solene, cujo texto só pode ser alterado mediante procedimento especial. No Brasil, essa Constituição é, atualmente, a de 1988 (CF/88).

No sistema proposto por Kelsen, o fundamento de validade das normas está na hierarquia entre elas. Toda norma apoia sua validade na norma imediatamente superior. **Com a Constituição positiva (escrita) não é diferente**: seu fundamento de validade está na norma hipotética fundamental, que é norma pressuposta, imaginada.



## Sentido cultural

Apesar de pouco cobrado em prova, é importante que saibamos o que significa a Constituição no sentido cultural, preconizado por **Meirelles Teixeira**. Para esse sentido, o Direito só pode ser entendido como objeto cultural, ou seja, uma **parte da cultura**. Isso porque **o Direito não é**:

- a) Real, uma vez que os seres reais pertencem à natureza, como uma pedra ou um rio, por exemplo.
- b) Ideal, uma vez que não se trata de uma relação (igualdade, diferença, metade, etc.) nem de uma quantidade ou figura matemática (números, formas geométricas, etc.) ou de uma essência, pois os seres ideais são imutáveis e existem fora do tempo e do espaço, enquanto o conteúdo das normas jurídicas varia através dos tempos, dos lugares, dos povos e da história.
- c) Puro valor, uma vez que, por meio de suas normas, apenas tenta concretizar ou realizar um valor, não se confundindo com ele.

Por isso, considerando que os seres são classificados em quatro categorias – reais, ideais, valores e objetos culturais –, o Direito pertence a esta última. Isso porque, **assim como a cultura, o Direito é produto da atividade humana**.

A partir dessa análise, chega-se ao conceito de **constituição total**, que é condicionada pela cultura do povo e também atua como condicionante dessa mesma cultura. Essa constituição



abrange todos os aspectos da vida da sociedade e do Estado, sendo uma **combinação de todas as concepções anteriores** – sociológica, política e jurídica.

## Força normativa da Constituição

O jurista alemão **Konrad Hesse**, autor da obra *A força normativa da Constituição*, é um dos responsáveis pelo conceito mais moderno e atual de constituição. Como o próprio nome da obra sugere, a linha de pensamento de Hesse vai no sentido de que a Constituição deve ser considerada uma **norma jurídica**, tendo, portanto, força normativa.

Trata-se de um ponto de vista que vai de encontro ao que afirma Ferdinand Lassale: para este, a Constituição seria uma simples "folha de papel" e um fato social (e não uma norma jurídica). Hesse **reconhece a importância da realidade** histórica social do tempo em que a Constituição foi editada, mas essa realidade temporal **não pode ser uma única condicionante** para a Constituição. Ou seja, para Hesse, em caso de conflito entre um fato social e a Constituição, esta deve preponderar.

Nesse sentido, para Hesse, não há que se falar em separação ou confusão entre "Constituição real" e "Constituição jurídica". Há um condicionamento mútuo entre elas.

Acerca disso, leia o excerto a seguir, retirado da obra de Konrad Hesse<sup>1</sup>:

*A norma constitucional não tem existência autônoma em face da realidade. A sua essência reside na sua vigência, ou seja, a situação por ela regulada pretende ser concretizada na realidade. [...] A pretensão de eficácia de uma norma constitucional não se confunde com as condições de sua realização; a pretensão de eficácia associa-se a essas condições como elemento autônomo. A Constituição não configura, portanto, apenas expressão de um ser, mas também de um dever ser; ela significa mais do que o simples reflexo das condições fáticas de sua vigência, particularmente as forças sociais e políticas. Graças à pretensão de eficácia, a Constituição procura imprimir ordem e conformação à realidade política e social. Determinada pela realidade social e, ao mesmo tempo, determinante em relação a ela, não se pode definir como fundamental nem a pura normatividade, nem a simples eficácia das condições sociopolíticas e econômicas. A força condicionante da realidade e a normatividade da Constituição podem ser diferenciadas; elas não podem, todavia, ser definitivamente separadas ou confundidas. [...] A "Constituição real" e a "Constituição jurídica" se condicionam mutuamente, mas não dependem, pura e simplesmente, uma da outra.*

Quanto mais o conteúdo de uma constituição corresponder à natureza do seu tempo, mais segura será a sua força normativa. Ela deve levar em conta não só os elementos sociais, políticos e econômicos dominantes, mas também **incorporar o estado espiritual do seu tempo**, algo que assegurará apoio e defesa da consciência geral da população em relação à Constituição:

<sup>1</sup> HESSE, Konrad. *A força normativa da Constituição*. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: S.A. Fabris, 1991.



*Um ótimo desenvolvimento da força normativa da Constituição depende não apenas do seu conteúdo, mas também de sua práxis. De todos os partícipes da vida constitucional exige-se partilhar aquela concepção anteriormente por mim denominada vontade de Constituição. Ela é fundamental, considerada global ou singularmente.*

Konrad Hesse atribui ao Direito Constitucional a tarefa de **concretização da força normativa da Constituição**, sobretudo porque esta não está assegurada de plano, "*configurando missão que, somente em determinadas condições poderá ser realizada de forma excelente*". A Ciência do Direito Constitucional "*cumpra seu mister quando envida esforços para evitar que as questões constitucionais se convertam em questões de poder*".

TOME NOTA!



Konrad Hesse entende que a Constituição deve ser entendida como a *ordem jurídica fundamental de uma comunidade ou o plano estrutural para a conformação jurídica de uma comunidade, segundo certos princípios fundamentais*, uma tarefa cuja realização só se torna possível porque a Lei Fundamental<sup>2</sup>:

- fixa os princípios diretores segundo os quais se deve formar a unidade política e desenvolver as tarefas estatais;
- define os procedimentos para a solução dos conflitos no interior da comunidade;
- disciplina a organização e o processo de formação da unidade política e da atuação estatal; e
- cria as bases e determina os princípios da ordem jurídica global.

INDO MAIS FUNDO!



<sup>2</sup> MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.



A obra de Pedro Lenza<sup>3</sup> consigna outra classificação: seria a **Constituição dúctil** (ou maleável, suave), assim denominada pelo jurista Gustavo Zagrebelsky:

*"[...] para exprimir a necessidade de a Constituição acompanhar a perda do centro ordenador do estado e refletir o pluralismo social, político e econômico. Neste sentido, a uma Constituição caberá a tarefa básica de assegurar apenas as condições possibilitadoras de uma vida em comum, mas já não lhe pertence realizar diretamente um projeto predeterminado dessa vida comunitária. As Constituições concebem-se, pois, como plataformas de partida para a realização de políticas constitucionais diferenciadas que utilizem em termos inventivos os 'vários materiais de construção' semeados nos textos constitucionais".*

Logo, a sobrevivência da sociedade complexa, pluralista e democrática, reconhecendo-se a importância de uma dogmática "fluida", depende da identificação de um modelo de constituição dúctil (maleável) a assegurar, dentro dos seus limites e de uma perspectiva de coexistência, a espontaneidade da vida social e, assim, as condições para a vida em comum.

**HORA DE PRATICAR!**



(CRP/MA – 2021) Para Konrad Hesse, o documento escrito com o nome de constituição, se não espelhar fielmente a soma dos fatores reais de poder que coexistem em uma sociedade, não será de serventia alguma, não passando de um pedaço de papel.

**Comentários:**

A alternativa expressa, na verdade, o sentido sociológico de constituição elaborado por Ferdinand Lassale. Konrad Hesse é o jurista que defendeu a força normativa da Constituição. Questão errada.

(FAPESP – 2018) No tocante ao tema conceito de constituição, existem pensadores e doutrinadores que formularam concepções de constituição segundo seus diferentes sentidos. Consequentemente, é correto afirmar que Ferdinand Lassale, Carl Schmitt e Hans Kelsen estão ligados às concepções de constituição, respectivamente, nos sentidos sociológico, político e jurídico.

**Comentários:**

Lassale é responsável pelo conceito sociológico de constituição, em que ela é a soma dos fatores reais do poder. Schmitt, por sua vez, define constituição em seu sentido político, considerando-a decisão política fundamental. Por fim, Hans Kelsen preconiza constituição em sentido jurídico, como norma hipotética fundamental da qual se extrai a validade de todo o ordenamento jurídico.

Questão correta.

<sup>3</sup> LENZA, Pedro. Direito Constitucional. 25. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.



(TJ-PR – 2017) Em sentido sociológico, a Constituição deve ser entendida como a norma que se refere à decisão política estruturante da organização do Estado.

#### Comentários:

A Constituição em sentido sociológico é a **soma dos fatores reais de poder** que vigoram na sociedade. Questão errada.

(PC/DF – 2015) Hans Kelsen concebe dois planos distintos do direito: o jurídico-positivo, que são as normas positivadas; e o lógico-jurídico, situado no plano lógico, como norma fundamental hipotética pressuposta, criando-se uma verticalidade hierárquica de normas.

#### Comentários:

No sentido lógico-jurídico, a Constituição é a norma hipotética fundamental. Já no sentido jurídico-positivo, a Constituição é a norma positiva suprema. Questão correta.

(PC/DF – 2015) De acordo com o sentido político de Carl Schmitt, a constituição é o somatório dos fatores reais do poder dentro de uma sociedade. Isso significa que a constituição somente se legitima quando representa o efetivo poder social.

#### Comentários:

No sentido sociológico, preconizado por Ferdinand Lassale, a Constituição é a soma dos fatores reais de poder. Questão errada.

(PC/DF – 2015) De acordo com o sentido sociológico de Ferdinand Lassale, a constituição não se confunde com as leis constitucionais. A constituição, como decisão política fundamental, irá cuidar apenas de determinadas matérias estruturantes do Estado, como órgãos do Estado, e dos direitos e das garantias fundamentais, entre outros.

#### Comentários:

Carl Schmitt é quem fez a distinção entre Constituição e “leis constitucionais”. Questão errada.

## Concepção estrutural da Constituição

José Afonso da Silva<sup>4</sup> aponta que as concepções de Lassale, Schmitt ou Kelsen, por exemplo, pecam pela unilateralidade. Nesse sentido, vários juristas têm tentado formular um conceito unitário de constituição, concebendo-a em sentido que revele conexão de suas normas com a totalidade da vida coletiva. É o que se conhece como “**Constituição Total**”.

“A Constituição é algo que tem, (i) **como forma**, um complexo de normas (escritas ou costumeiras); (ii) **como conteúdo**, a conduta humana motivada pelas relações sociais (econômicas, políticas, religiosas); (iii) **como fim**, a realização dos valores que apontam para o existir da comunidade; e, finalmente, (iv) **como causa criadora e recriadora**, o poder que emana do povo. Não pode ser compreendida e interpretada, se não se tiver em mente essa estrutura, considerada como **conexão de sentido**, como é tudo aquilo que integra um conjunto de valores”.

<sup>4</sup> SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.



## CONCEITO DE CONSTITUIÇÃO

O estudo do Direito Constitucional – e do Direito, como um todo – necessariamente começa com a seguinte pergunta: o que se entende por Constituição?

Objeto de estudo do Direito Constitucional, a Constituição é a **lei fundamental e suprema de um Estado**, criada pela vontade soberana do povo. É ela que determina a **organização político-jurídica** do Estado, dispondo sobre a sua forma, os órgãos que o integram e as competências destes e, finalmente, a aquisição e o exercício do poder. Cabe também a ela estabelecer as limitações ao poder do Estado e enumerar os direitos e as garantias fundamentais.<sup>1</sup>

Na doutrina de Paulo Bonavides, Constituição, do ponto de vista **material** (ou seja, acerca do seu conteúdo), é o conjunto de normas pertinentes à organização do poder, à distribuição de competência, ao exercício da autoridade, à forma de governo, aos direitos da pessoa humana, tanto individuais como sociais. Tudo quanto for, enfim, **conteúdo básico referente à composição e ao funcionamento da ordem política** exprime o aspecto material da Constituição<sup>2</sup>. São as determinações mais importantes e merecedoras de serem designadas como matéria constitucional.

Por outro lado, há normas enxertadas no corpo da Constituição que não se referem aos elementos básicos ou institucionais de organização política. São normas de **aparência constitucional**, portanto. Logo, tudo o que está na Constituição tem aspecto **formal**, porquanto está incorporado ao texto da Carta.

A concepção de **constituição ideal** foi preconizada por J. J. Canotilho. Trata-se de constituição de **caráter liberal**, que apresenta os seguintes elementos:

- a) Deve ser escrita.
- b) Deve conter um sistema de direitos fundamentais individuais (liberdades negativas).
- c) Deve conter a definição e o reconhecimento do princípio da separação dos poderes.
- d) Deve adotar um sistema democrático formal.

Note que todos esses elementos estão intrinsecamente relacionados à **limitação do poder coercitivo do Estado**. Cabe destacar, por estar relacionado ao conceito de constituição ideal, o que dispõe o art. 16 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789): *"Toda sociedade na qual não está assegurada a garantia dos direitos nem determinada a separação de poderes, não tem constituição"*.

É importante ressaltar que a doutrina não é pacífica quanto à definição do conceito de constituição, podendo este ser analisado a partir de **diversas concepções**. Isso porque o Direito não pode ser estudado isoladamente em relação a outras ciências sociais, como Sociologia e Política, por exemplo.

<sup>1</sup> MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 17.

<sup>2</sup> BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 22. Ed. São Paulo: Malheiros, 2008.



## ESTRUTURA DAS CONSTITUIÇÕES

As Constituições, de forma geral, dividem-se em três partes: **preâmbulo**, **parte dogmática** e **disposições transitórias**.

O **preâmbulo** é a parte que antecede o texto constitucional propriamente dito. Tem como função definir as **intenções do legislador constituinte**, proclamando os princípios da nova constituição e rompendo com a ordem jurídica anterior. Além disso, serve de elemento de integração dos artigos que lhe seguem, bem como **orienta a sua interpretação**. Também sintetiza a ideologia do Poder Constituinte Originário, expondo os valores por ele adotados e os objetivos por ele perseguidos.

Segundo o Supremo Tribunal Federal, o preâmbulo **não é norma constitucional**. Portanto, não serve de parâmetro para a declaração de inconstitucionalidade e não estabelece limites para o Poder Constituinte Derivado, seja ele Reformador ou Decorrente. Por isso, o STF entende que suas disposições **não são de reprodução obrigatória pelas Constituições Estaduais**. Segundo o STF, o Preâmbulo **não dispõe de força normativa, não tendo caráter vinculante**<sup>3</sup>. Apesar disso, a doutrina não o considera juridicamente irrelevante, uma vez que deve ser uma das linhas mestras interpretativas do texto constitucional.<sup>4</sup>

A **parte dogmática** da Constituição é o texto constitucional propriamente dito, que prevê os direitos e deveres criados pelo Poder Constituinte. Trata-se do corpo permanente da Carta Magna, que, na CF/88, vai do art. 1º ao 250. Destaca-se que falamos em **"corpo permanente"** porque, a princípio, essas normas não têm caráter transitório, embora possam ser modificadas pelo Poder Constituinte Derivado Reformador, mediante Emenda Constitucional.

Por fim, a **parte transitória** da Constituição visa **integrar a ordem jurídica antiga à nova**, quando do advento de uma nova Constituição, garantindo a segurança jurídica e evitando o colapso entre um ordenamento jurídico e outro. Suas normas são **formalmente constitucionais**, embora, no texto da CF/88, apresente numeração própria (veja ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). Assim como a parte dogmática, **a parte transitória pode ser modificada por reforma constitucional**. Além disso, também pode servir como **paradigma para o controle de constitucionalidade** das leis.

HORA DE PRATICAR!



<sup>3</sup> ADI 2.076-AC, Rel. Min. Carlos Velloso, DJU de 23.08.2002.

<sup>4</sup> MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 53-55



(FUB – 2022) Por ser norma jurídica, a CF é dotada de força normativa para vincular e impor os seus comandos, a exemplo de seu preâmbulo, que possui força normativa de reprodução obrigatória nas constituições dos estados-membros da Federação.

**Comentários:**

Conforme o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, o preâmbulo constitucional não se trata de norma de reprodução obrigatória: "[...] II. - *Preâmbulo da Constituição: não constitui norma central. Invocação da proteção de Deus: não se trata de norma de reprodução obrigatória na Constituição estadual, não tendo força normativa. [...]*" (STF – ADI 2.076). Questão errada.

(ALESE – 2018) O preâmbulo da Constituição Federal brasileira é norma de reprodução obrigatória nas Constituições Estaduais.

**Comentários:**

Segundo o STF, o preâmbulo da Constituição Federal brasileira não é norma de reprodução obrigatória nas Constituições Estaduais, por não ser norma constitucional. Questão errada.

(DPE-MS – 2014) O preâmbulo da Constituição não constitui norma central, não tendo força normativa e, conseqüentemente, não servindo como paradigma para a declaração de inconstitucionalidade.

**Comentários:**

O preâmbulo não tem força normativa e, em razão disso, não serve de paradigma para o controle de constitucionalidade. Questão correta.

## ELEMENTOS DAS CONSTITUIÇÕES

Embora as Constituições formem um todo sistematizado, suas normas estão agrupadas em títulos, capítulos e seções, com conteúdo, origem e finalidade diferentes. Diz-se, por isso, que a Constituição tem **caráter polifacético**, ou seja, que possui "muitas faces".

A fim de melhor compreender cada uma dessas faces, a doutrina agrupa as normas constitucionais conforme suas finalidades, no que se denominam elementos da constituição. Segundo José Afonso da Silva, esses elementos formam **cinco categorias**:

- a) **Elementos orgânicos** — compreendem as normas que regulam a estrutura do Estado e do Poder. Exemplos: Título III (Da Organização do Estado) e IV (Da Organização dos Poderes e do Sistema de Governo).
- b) **Elementos limitativos** — compreendem as normas que compõem os direitos e as garantias fundamentais, **limitando a atuação do poder estatal**. Os direitos sociais, que são aqueles que exigem prestações positivas do Estado em favor dos indivíduos, não se enquadram como elementos limitativos. Exemplo: Título II (Dos Direitos e Garantias Fundamentais), exceto Capítulo II (Dos Direitos Sociais).
- c) **Elementos socioideológicos** — são as normas que traduzem o compromisso das Constituições modernas com o bem-estar social. Tais normas refletem a existência do Estado social, intervencionista, prestacionista. Exemplos: Capítulo II do Título II (Dos Direitos Sociais), Títulos VII (Da Ordem Econômica e Financeira) e VIII (Da Ordem Social).



d) **Elementos de estabilização constitucional** — compreendem as normas destinadas a prover solução de conflitos constitucionais, bem como a defesa da Constituição, do Estado e das instituições democráticas. São instrumentos de defesa do Estado, com vistas a promover a paz social. Exemplos: art. 102, I, “a” (ação de inconstitucionalidade) e arts. 34 a 36 (intervenção).

e) **Elementos formais de aplicabilidade** — compreendem as normas que estabelecem regras de aplicação da Constituição. Exemplos: preâmbulo, disposições constitucionais transitórias e art. 5º, § 1º, que estabelece que as normas definidoras dos direitos e das garantias fundamentais têm aplicação imediata.

## SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO

Segundo José Afonso da Silva<sup>5</sup>, a rigidez constitucional decorre da maior dificuldade para sua modificação do que para a alteração das demais normas jurídicas da ordenação estatal. Da rigidez emana, como primordial consequência, o princípio da **supremacia da Constituição**.

Significa que a Constituição se coloca no **vértice do sistema jurídico do país**, a que confere validade, e que todos os **poderes estatais são legítimos na medida em que ela os reconheça e na proporção por ela distribuídos**. É nela que se encontram a própria estruturação do Estado e a organização de seus órgãos; é nela que se acham as normas fundamentais de Estado, e só nisso se notará sua superioridade em relação às demais normas jurídicas.

A atual Constituição Brasileira, promulgada em 5 de outubro de 1988, é **rígida**. Em consequência, é a lei fundamental e suprema do Estado brasileiro. Toda autoridade só nela encontra fundamento e só ela confere poderes e competências governamentais. Nem o governo federal, nem os governos estaduais, nem os dos Municípios ou do Distrito Federal são soberanos, porque todos são limitados, expressa ou implicitamente, pelas normas positivas daquela lei fundamental. Exercem suas atribuições nos termos nela estabelecidos.

Todas as normas que integram a ordenação jurídica nacional só serão válidas se se conformarem com as normas da Constituição Federal<sup>6</sup>.

<sup>5</sup> SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2017

<sup>6</sup> *Op. cit.*



## CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES

Ao estudar as diversas constituições, a doutrina propõe diversos critérios para classificá-las. É justamente isso o que estudaremos a partir de agora: a **classificação das constituições**, levando em consideração variados critérios.

### Classificação quanto à origem

As constituições classificam-se quanto à origem em:

- a) **Outorgadas** (impostas, ditatoriais, autocráticas) — são aquelas impostas, que surgem **sem participação popular**. Resultam de ato unilateral de vontade da classe ou pessoa dominante no sentido de limitar seu próprio poder, por meio da outorga de um texto constitucional. **Exemplos:** Constituições brasileiras de 1824, 1937 e 1967 e a EC nº 01/1969. Costuma-se nomear de "Cartas" as constituições outorgadas.
- b) **Democráticas** (populares, promulgadas ou votadas) — nascem com participação popular, por **processo democrático**. Normalmente, são fruto do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte, convocada especialmente para sua elaboração. **Exemplos:** Constituições brasileiras de 1891, 1934, 1946 e 1988.
- c) **Cesaristas** (bonapartistas) — são outorgadas, mas necessitam de referendo popular. O texto é produzido sem qualquer participação popular, cabendo ao povo apenas a sua ratificação.
- d) **Dualistas** (pactuadas) — são resultado do compromisso instável entre duas forças antagônicas: de um lado, a monarquia enfraquecida; do outro, a burguesia em ascensão. Essas constituições estabelecem uma limitação ao poder monárquico, formando as chamadas monarquias constitucionais.

HORA DE PRATICAR!



(Receita Federal – 2023) Em determinado País, o grupo político que assumiu o poder com o uso da força solicitou que uma comissão de notáveis elaborasse um projeto de Constituição. Ato contínuo, após realizar os ajustes que lhe pareciam necessários, submeteu-o a um plebiscito, com o objetivo de lhe conferir uma aparente legitimidade, o que resultou na sua aprovação popular. Ato contínuo à aprovação, o texto constitucional foi publicado e sua observância se tornou obrigatória. Essa Constituição, no entanto, foi moldada pelo grupo político dominante com o intuito de atender aos seus objetivos.

A Constituição do referido País se compatibiliza com a classificação como cesarista e semântica.

Comentários:



Uma constituição cesarista (ou bonapartista) é outorgada, mas necessita de referendo popular. É exatamente a situação retratada na questão, já que um grupo político assumiu o poder com o uso da força e procedeu à elaboração de uma nova Carta. Essa constituição foi posteriormente submetida a referendo popular para ter eficácia. Veremos mais à frente que a classificação de constituição semântica também se amolda ao caso da questão, pois ela não tem por objetivo regular a política estatal. Visa apenas formalizar a situação existente do poder político, em benefício dos seus detentores. Questão correta.

(DPE-PR – 2017) As constituições cesaristas, normalmente autoritárias, partem de teorias preconcebidas, de planos e sistemas prévios e de ideologias bem declaradas.

#### Comentários:

As constituições cesaristas são aquelas que, após serem impostas (outorgadas), precisam ser aprovadas em um referendo popular. **Não há relação** entre “constituições cesaristas” e a existência de uma ideologia bem declarada. Questão errada.

(PC / DF – 2015) As constituições outorgadas são aquelas que, embora confeccionadas sem a participação popular, para entrarem em vigor, são submetidas à ratificação posterior do povo por meio de referendo.

#### Comentários:

As constituições cesaristas é que são submetidas à ratificação por meio de referendo popular. Questão errada.

## Classificação quanto à forma

No que concerne à **forma**, as constituições podem ser:

a) **Escritas** (instrumentais) — são constituições elaboradas por um **órgão constituinte especialmente encarregado** dessa tarefa e que as sistematiza em **documentos solenes**, com o propósito de fixar a organização fundamental do Estado. Subdividem-se em:

- **codificadas** (unitárias) — quando suas normas se encontram em um único texto. Nesse caso, o órgão constituinte optou por inserir todas as normas constitucionais em um único documento, escrito. A **Constituição de 1988** é escrita, do tipo codificada.

- **legais** (variadas, pluritextuais ou inorgânicas) — quando suas normas se encontram em diversos documentos solenes. Aqui, o órgão constituinte optou por não inserir todas as normas constitucionais num mesmo documento.

b) **Não escritas** (costumeiras ou consuetudinárias) — são constituições cujas normas estão em variadas fontes normativas, como as **leis, os costumes, a jurisprudência, os acordos e as convenções**. Nesse tipo de constituição, não há um órgão especialmente encarregado de elaborar a constituição; são **vários os centros de produção de normas**. Um exemplo de constituição não escrita é a Constituição inglesa.



DESPENCA NA PROVA!



Muito cuidado com um detalhe, pessoal!

As **constituições não escritas**, ao contrário do que muitos podem ser levados a pensar, **possuem também normas escritas**. Elas não são formadas apenas por costumes. As leis e convenções (normas escritas) também fazem parte dessas constituições. É importante frisar que não há um documento solene e codificado chamado de "Constituição", mas isso não impede a existência de normas constitucionais escritas.

A constituição é codificada quando se apresenta em um único documento. Já a constituição legal, também chamada de inorgânica ou variada, é formada por vários documentos que contêm valores constitucionais.

HORA DE PRATICAR!



(TCE – PI – 2014) As denominadas Constituições legais ou inorgânicas caracterizam-se por contemplar expressivo conjunto de normas apenas formalmente constitucionais.

Comentários:

A característica central das constituições legais é que seu conteúdo está disperso em diversos documentos solenes. Questão errada.

## Classificação quanto ao modo de elaboração

No que se refere ao **modo de elaboração**, as constituições podem ser:

a) **Dogmáticas** (sistemáticas) — **são escritas**, tendo sido elaboradas por um órgão constituído para essa finalidade em um determinado momento, **segundo os dogmas e valores então em voga**. Subdividem-se em:

- **ortodoxas** — quando refletem uma só ideologia.
- **heterodoxas** (eccléticas) — quando suas normas se originam de ideologias distintas. A Constituição de 1988 é **dogmática eclética**, uma vez que adotou, como fundamento do Estado, o pluralismo político (art. 1º, CF). As constituições ecléticas também são denominadas de **constituições compromissórias**, uma vez que resultam de diversos



compromissos constitucionais entre grupos políticos antagônicos, resultando em um texto composto de normas de diferentes ideologias.

b) **Históricas** — também chamadas costumeiras, são do tipo **não escritas**. São **criadas lentamente com as tradições**, sendo uma síntese dos valores históricos consolidados pela sociedade. São, por isso, mais estáveis que as dogmáticas. É o caso da Constituição inglesa.

José Afonso da Silva destaca que não se deve confundir o conceito de constituição histórica com o de constituição flexível. As constituições históricas são, de fato, **juridicamente flexíveis** (sofrem modificação por processo não dificultoso, podendo ser modificadas pelo legislador ordinário), mas normalmente são **política e socialmente rígidas**, uma vez que, por serem produto do lento evoluir dos valores da sociedade, raramente são modificadas.

HORA DE PRATICAR!



(PC / DF – 2015) As constituições podem ser ortodoxas, quando reunirem uma só ideologia, como a Constituição Soviética de 1977, ou ecléticas, quando conciliarem várias ideologias em seu texto, como a Constituição Brasileira de 1988.

**Comentários:**

A CF/88 é eclética, pois suas normas originam-se de ideologias distintas. Por outro lado, a Constituição Soviética de 1977 pode ser apontada como constituição ortodoxa, pois é baseada apenas em uma única ideologia: a ideologia comunista. Questão correta.

## Classificação quanto à estabilidade

Na classificação das constituições quanto à **estabilidade**, leva-se em conta o grau de dificuldade para a modificação do texto constitucional. As constituições são, segundo esse critério, divididas em:

a) **Imutáveis** (graníticas, intocáveis ou permanentes) — são aquelas constituições cujos textos **não podem ser modificados jamais**. Têm a pretensão de serem eternas. Alguns autores não admitem sua existência.

b) **Super-rígidas** — são as constituições em que há um núcleo intangível (cláusulas pétreas), sendo as demais normas alteráveis por processo legislativo diferenciado, mais dificultoso que o ordinário. Trata-se de uma classificação adotada apenas por **Alexandre de Moraes**, para quem a **CF/88 é do tipo super-rígida**. Só para recordar: as cláusulas pétreas são dispositivos que não podem sofrer emendas (alterações) tendentes a aboli-las. Estão arroladas no § 4º do art. 60 da Constituição. Na maior parte das questões, essa classificação não é cobrada.

c) **Rígidas** — são aquelas modificadas por procedimento mais dificultoso do que aqueles pelos quais se modificam as demais leis. **É sempre escrita**, mas vale lembrar que a recíproca não é verdadeira: nem toda constituição escrita é rígida. **A CF/88 é rígida**, pois exige procedimento especial para sua modificação por meio de emendas constitucionais:



votação em dois turnos, nas duas Casas do Congresso Nacional e aprovação de pelo menos três quintos dos integrantes das Casas Legislativas (art. 60, §2º, CF/88). **Exemplos:** Constituições de 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988.

d) **Semirrígidas ou semiflexíveis** — para algumas normas, o processo legislativo de alteração é mais dificultoso que o ordinário; para outras, não. Um exemplo é a **Carta Imperial do Brasil (1824)**, que exigia procedimento especial para modificação de artigos que tratassem de direitos políticos e individuais, bem como de limites e atribuições respectivas dos Poderes. As normas referentes a todas as demais matérias poderiam ser alteradas por procedimento usado para modificar as leis ordinárias.

e) **Flexíveis** — podem ser modificadas pelo **procedimento legislativo ordinário**, ou seja, pelo mesmo processo legislativo usado para modificar as leis comuns.

É importante salientar que a **maior ou menor rigidez da constituição não lhe assegura estabilidade**. Sabe-se hoje que esta se relaciona mais com o amadurecimento da sociedade e das instituições estatais do que com o processo legislativo de modificação do texto constitucional. Não seria correta, portanto, uma questão que afirmasse que uma constituição rígida é mais estável. Veja o caso da CF/88, que já sofreu dezenas de emendas.

INDO MAIS FUNDO!



Da **rigidez constitucional** decorre o princípio da **supremacia da Constituição**. É que, em virtude da necessidade de processo legislativo especial para que uma norma seja inserida no texto constitucional, fica claro, por consequência lógica, que as normas constitucionais estão em patamar hierárquico superior ao das demais normas do ordenamento jurídico.

Assim, as normas que forem incompatíveis com a Constituição serão consideradas inconstitucionais. Tal fiscalização de validade das leis é realizada por meio do denominado “controle de constitucionalidade”, que tem como **pressuposto** a **rigidez constitucional**.

HORA DE PRATICAR!



(FUB – 2022) A CF é classificada, quanto à estabilidade, como rígida, ou seja, para a alteração do texto constitucional, exige-se um processo legislativo especial e mais cerimonioso que o procedimento adotado para a alteração de normas não constitucionais, não podendo a CF estar sujeita a mutações ao sabor das dificuldades passageiras.



### Comentários:

Quanto à estabilidade, as constituições rígidas possuem um processo legislativo de modificação mais complexo comparado ao da legislação infraconstitucional. Nesse sentido, o processo legislativo destinado à aprovação de emendas constitucionais ocorre conforme o rito estabelecido pelo § 2º do art. 60 da CF/88, sendo necessária a realização de votação em cada Casa do Congresso Nacional (dupla votação), em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros. Questão correta.

(UEG – 2015) A CF/88 pode ser definida como semirrígida, pois apresenta dispositivos que podem ser emendados por meio de lei (normas apenas formalmente constitucionais), ao passo que as normas materialmente constitucionais só podem ser alteradas por meio de emendas à constituição.

### Comentários:

A CF/88 é classificada como **rígida**, pois somente pode ser modificada por um procedimento mais dificultoso do que o das leis ordinárias. Na história brasileira, a Constituição de 1824 era **semirrígida**. Questão errada.

## Classificação quanto ao conteúdo

Para entender a classificação das constituições quanto ao conteúdo, é fundamental deixarmos bem claro, primeiro, o que são **normas materialmente constitucionais** e o que são **normas formalmente constitucionais**.

**Normas materialmente constitucionais** são aquelas cujo conteúdo é tipicamente constitucional, é dizer, são normas que regulam os **aspectos fundamentais da vida do Estado** (forma de Estado, forma de governo, estrutura do Estado, organização do Poder e os direitos fundamentais). Essas normas, estejam inseridas ou não no texto escrito da Constituição, formam a chamada “Constituição material” do Estado.

É relevante destacar que **não há consenso doutrinário** sobre quais são as normas materialmente constitucionais. É inegável, contudo, que há certos assuntos, como os direitos fundamentais e a organização do Estado, que são considerados pelos principais constitucionalistas como normas materialmente constitucionais.

Por outro lado, **normas formalmente constitucionais** são todas aquelas que, **independentemente do conteúdo**, estão **contidas em documento escrito elaborado solenemente** pelo órgão constituinte. Avalia-se apenas o processo de elaboração da norma: o conteúdo não importa. Se a norma faz parte de um texto constitucional **escrito e rígido**, ela será formalmente constitucional.

Cabe, aqui, fazer uma importante observação. Um **pressuposto** para que uma norma seja considerada formalmente constitucional é a **existência de uma constituição rígida** (alterável por procedimento mais difícil do que o das leis). Ora, em um Estado que adota constituição flexível, não cabe falar em normas formalmente constitucionais; não há, afinal, nesse tipo de Estado, distinção entre o processo legislativo de elaboração das leis e o das normas que alteram a Constituição.

Em uma constituição escrita e rígida, há normas que são **apenas formalmente constitucionais** e outras que são, ao mesmo tempo, **material e formalmente constitucionais**. Um exemplo clássico é o art. 242, § 2º, da CF/88, que dispõe que o Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal. Por estar no texto da Constituição, esse dispositivo é,



inegavelmente, uma norma formalmente constitucional. No entanto, o seu conteúdo não é essencial à organização do Estado, motivo pelo qual é possível afirmar que se trata de uma norma **apenas** formalmente constitucional. Por outro lado, o art. 5º, inciso III, da CF/88 (“ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”) é norma material e formalmente constitucional.

As normas formalmente constitucionais podem, portanto, ser materialmente constitucionais, ou não. No último caso, sua **inserção no texto constitucional** visa sublinhar sua importância, dando-lhes a **estabilidade que a constituição rígida confere a todas as suas normas**<sup>1</sup>.

Feitas essas considerações, voltemos à classificação das constituições que, quanto ao conteúdo, podem ser:

a) **Constituição material** — É o conjunto de normas, **escritas ou não**, que regulam os aspectos essenciais da vida estatal. Sob essa ótica, **todo e qualquer Estado é dotado de uma constituição**, afinal, todos os Estados têm normas de organização e funcionamento, ainda que não estejam consubstanciadas em um texto escrito.

Além disso, é plenamente possível que existam **normas fora do texto** constitucional escrito, mas que, por se referirem a aspectos essenciais da vida estatal, são consideradas como **parte da Constituição material** do Estado. Ressalte-se, mais uma vez, que analisar se uma norma é ou não materialmente constitucional depende apenas da consideração do seu conteúdo.

Um exemplo de constituição material é a Carta do Império de 1824, que considerava constitucionais apenas matérias referentes aos limites e às atribuições dos poderes e direitos políticos, inclusive os individuais dos cidadãos.

b) **Constituição formal** (procedimental) — É o conjunto de **normas que estão inseridas no texto de uma constituição rígida**, independentemente de seu conteúdo.

A **Constituição de 1988**, considerada em sua totalidade, é do tipo **formal**, pois foi solenemente elaborada por uma Assembleia Constituinte.

Todas as normas previstas no texto da Constituição Federal de 1988 são formalmente constitucionais. Entretanto, algumas normas da Carta Magna são apenas formalmente constitucionais (e não materialmente), já que não tratam de temas de grande relevância jurídica, enquanto outras são formal e materialmente constitucionais (como as que tratam de direitos fundamentais, por exemplo).

Há também, no ordenamento jurídico brasileiro, **normas materialmente constitucionais fora do texto constitucional**. É o caso dos tratados sobre direitos humanos introduzidos no ordenamento jurídico pelo rito próprio de emendas constitucionais, conforme o § 3º do art. 5º da Constituição<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Manoel Gonçalves Ferreira Filho, *Curso de Direito Constitucional*, 27ª edição, p. 12, Ed. Saraiva.

<sup>2</sup> Dirley da Cunha Junior. *Curso de Direito Constitucional*, 6ª edição, p. 149, Ed. JusPodivm.



INDO MAIS FUNDO!



Segundo o Prof. Michel Temer, a **distinção entre normas formalmente constitucionais** (todas as normas da CF/88) e **normas materialmente constitucionais** (aquelas que regulam a estrutura do Estado, a organização do Poder e os direitos fundamentais) é **juridicamente irrelevante**, à luz da Constituição atual<sup>3</sup>.

Isso se deve ao fato de que a CF/88 é formal e, por isso, todas as normas que a integram são normas constitucionais, modificáveis apenas por procedimento legislativo especial. Destaque-se, também, que a distinção entre normas materialmente constitucionais e normas formalmente constitucionais não tem qualquer efeito sobre a aplicabilidade dessas normas.

HORA DE PRATICAR!



(ALESE – 2018) Há hierarquia entre as normas constitucionais, sendo que aquelas classificadas como materialmente constitucionais apresentam maior valor que as classificadas tão somente como formalmente constitucionais.

Comentários:

Não há hierarquia entre as normas constitucionais. Todas possuem valor igual, situando-se no topo da pirâmide de Kelsen, independentemente de serem materialmente ou apenas formalmente constitucionais. Questão errada.

## Classificação quanto à extensão

Quanto à **extensão**, as constituições podem ser analíticas ou sintéticas.

a) **Analíticas** (prolixas, extensas ou longas) — têm conteúdo extenso, tratando de matérias que não apenas a organização básica do Estado. Contêm normas apenas formalmente constitucionais. A CF/88 é **analítica**, pois trata minuciosamente de certos assuntos, não materialmente constitucionais. Essa espécie de constituição é uma **tendência do constitucionalismo contemporâneo**, que busca dotar certos institutos e normas de uma proteção mais eficaz contra investidas do legislador ordinário. Ora, devido à supremacia formal da Constituição, as normas inseridas em seu texto somente poderão ser modificadas mediante processo legislativo especial.

<sup>3</sup> Michel Temer, Elementos de Direito Constitucional.



b) **Sintéticas** (concisas, sumárias ou curtas) — restringem-se aos elementos substancialmente constitucionais. É o caso da Constituição norte-americana, que possui apenas sete artigos. O detalhamento dos direitos e deveres é deixado a cargo das leis infraconstitucionais. Destaque-se que os textos constitucionais sintéticos são qualificados como **constituições negativas**, uma vez que constroem a chamada liberdade-impedimento, que serve para delimitar o arbítrio do Estado sobre os indivíduos.

HORA DE PRATICAR!



(Instituto Rio Branco – 2017) A Constituição Federal de 1988 é classificada, quanto à extensão, como sintética, pois suas matérias foram dispostas em um instrumento único e exaustivo de seu conteúdo.

Comentários:

A Constituição Federal de 1988 pode ser classificada, **quanto à extensão**, como **analítica**, por tratar de matérias que não são materialmente constitucionais. Questão errada.

## Classificação quanto à correspondência com a realidade

Quanto à correspondência com a realidade política e social (**classificação ontológica**), as constituições dividem-se em:

- a) **Normativas** — **regulam efetivamente** o processo político do Estado, por corresponderem à realidade política e social, ou seja, limitam, de fato, o poder. Em suma: têm valor jurídico. Nossa atual Constituição de 1988 pretende ser normativa.
- b) **Nominativas (nominalistas ou nominais)** — **buscam regular** o processo político do Estado (processo real de poder), **mas não conseguem** realizar esse objetivo, por não atenderem à realidade social. Segundo Pedro Lenza, elas contêm disposições de limitação e controle de dominação política, sem ressonância na sistemática de processo real de poder e com insuficiente concretização constitucional. Exemplos: Constituições brasileiras de 1824, 1891, 1934 e 1946.
- c) **Semânticas** — **não têm por objetivo regular** a política estatal. Visam apenas formalizar a situação existente do poder político, em benefício dos seus detentores. Exemplos: Constituições de 1937, 1967 e 1969.

Da classificação normativa para a semântica, é possível perceber uma gradação de democracia para autoritarismo.

Destaca-se que essa classificação foi criada por **Karl Loewenstein**. Embora existam controvérsias na doutrina, podemos classificar a CF/88 como normativa.



HORA DE PRATICAR!



(TCE-RJ – 2022) Quanto ao critério ontológico, a CF é classificada como semântica.

Comentários:

A classificação em que se enquadra a Constituição Federal de 1988 é a normativa. Questão errada.

(TJ/SC – 2019) Constituições semânticas são aquelas cujas normas dominam o processo político; e nelas ocorrem adaptação e submissão do poder político à constituição escrita.

Comentários:

As constituições semânticas não regulam efetivamente a sociedade, ou seja, não há submissão do poder político à constituição escrita. Ao contrário, as constituições semânticas apenas pretendem manter o *status quo* vigente na sociedade. Questão errada.

(SEAP/DF – 2015) Semântica, de acordo com a concepção ontológica de Karl Loewenstein, é a constituição que não tem o objetivo de regular a vida política do Estado, mas, sim, de formalizar e manter a conformação política atual, o *status quo* vigente. Deixa-se, portanto, de limitar o poder real para apenas formalizar e manter o poder existente.

Comentários:

É isso mesmo! A constituição semântica visa apenas manter o *status quo* vigente, sem a pretensão de regular a vida política do Estado. Questão correta.

## Classificação quanto à função desempenhada

No que se refere à **função por elas desempenhadas**, as constituições classificam-se em:

- a) **Constituição-lei** — é aquela que tem *status* de lei ordinária, sendo, portanto, inviável em documentos rígidos. Seu papel é de diretriz, não vinculando o legislador.
- b) **Constituição-fundamento** — a constituição não só é fundamento de todas as atividades do Estado, mas também da vida social. A liberdade do legislador é de apenas dar efetividade às normas constitucionais.
- c) **Constituição-quadro** ou **constituição-moldura** — trata-se de uma constituição em que o legislador só pode atuar dentro de determinado espaço estabelecido pelo constituinte, ou seja, dentro de um limite. Cabe à jurisdição constitucional verificar se esses limites foram obedecidos.

## Classificação quanto à finalidade

As constituições podem ser classificadas, **quanto à finalidade**, em garantia, dirigente ou balanço.

- a) **Constituição-garantia** — seu principal objetivo é **proteger as liberdades públicas** contra a arbitrariedade do Estado. Corresponde ao primeiro período de surgimento dos direitos



humanos (direitos de primeira geração, ou seja, direitos civis e políticos), a partir do final do século XVIII. As constituições-garantia são também chamadas de **negativas**, uma vez que buscam limitar a ação estatal; elas impõem a omissão ou negativa de atuação do Estado, protegendo os indivíduos contra a ingerência abusiva dos poderes públicos.

b) **Constituição dirigente** — é aquela que traça diretrizes que devem nortear a ação estatal, prevendo, para isso, as chamadas **normas programáticas**. Segundo Canotilho, as constituições dirigentes voltam-se à garantia do existente, aliada à instituição de um programa ou linha de direção para o futuro, sendo estas as suas duas principais finalidades. Assim, as constituições-dirigentes, **além de assegurarem as liberdades negativas** (já alcançadas), passam a exigir uma atuação positiva do Estado em favor dos indivíduos. A **Constituição Federal de 1988** é classificada como uma constituição-dirigente.

Essas constituições surgem mais recentemente no constitucionalismo (início do século XX), juntamente com os **direitos fundamentais de segunda geração** (direitos econômicos, sociais e culturais). Os direitos de segunda geração, em regra, exigem do Estado prestações sociais, como saúde, educação, trabalho, previdência social, entre outras.

c) **Constituição-balanço** — é aquela que visa reger o ordenamento jurídico do Estado **durante um certo tempo**, nela estabelecido. Transcorrido esse prazo, é elaborada uma nova constituição ou seu texto é adaptado. É uma constituição típica de regimes socialistas, podendo ser exemplificada pelas Constituições de 1924, 1936 e 1977, da União Soviética. Também chamadas de **constituições-registro**, essas constituições descrevem e registram o estágio da sociedade em um dado momento.

INDO MAIS FUNDO!



As **constituições-garantia**, por se limitarem a estabelecer direitos de primeira geração, relacionados à proteção do indivíduo contra o arbítrio estatal, são **sempre sintéticas**. Já as **constituições-dirigentes** são **sempre analíticas**, devido à marcante presença de normas programáticas em seu texto<sup>4</sup>.

HORA DE PRATICAR!



<sup>4</sup> José Afonso da Silva conceitua as normas programáticas como aquelas "através das quais o constituinte, em vez de regular, direta e imediatamente, determinados interesses, limitou-se a traçar-lhes os princípios para serem cumpridos pelos órgãos (legislativos, executivos, jurisdicionais e administrativos), como programas das respectivas atividades, visando à realização dos fins sociais do Estado".

(ISS – SP – 2014) No que diz respeito ao seu modo de elaboração, a CF/88 é definida como constituição-dirigente, pois examina e regulamenta todos os assuntos que entenda ser relevantes à destinação e ao funcionamento do Estado.

Comentários:

Quanto ao modo de elaboração, as constituições podem ser classificadas como *dogmáticas* ou *históricas*. A CF/88 é classificada como dogmática. Questão errada.

(PGE-PR – 2015) A noção de Constituição dirigente determina que, além de organizar e limitar o poder, a Constituição também preordena a atuação governamental por meio de planos e programas constitucionais vinculantes.

Comentários:

Além de assegurarem as liberdades negativas (limitando o poder estatal), as constituições dirigentes traçam diretrizes que devem nortear a ação estatal. Elas definem planos e programas vinculantes para os poderes públicos. Questão correta.

## Classificação quanto ao conteúdo ideológico

Essa classificação, proposta por André Ramos Tavares, busca identificar qual é o conteúdo ideológico que inspirou a elaboração do texto constitucional.

- a) **Liberais**: são constituições que buscam limitar a atuação do poder estatal, assegurando as **liberdades negativas** aos indivíduos. Podem ser identificadas com as constituições-garantia, sobre as quais já estudamos.
- b) **Sociais**: são constituições que atribuem ao Estado a tarefa de **ofertar prestações positivas** aos indivíduos, buscando a realização da igualdade material e a efetivação dos direitos sociais. Cabe destacar que a **CF/88** pode ser classificada como **social**.

## Classificação quanto ao local da decretação

Quanto ao local da decretação, as constituições podem ser classificadas em:

- a) **Heteroconstituições** — são constituições elaboradas fora do Estado no qual elas produzirão seus efeitos.
- b) **Autoconstituições** — são constituições elaboradas no interior do próprio Estado que por elas será regido. A Constituição Federal de 1988 é uma autoconstituição.

## Classificação quanto ao sistema

Quanto ao **sistema**, as constituições podem ser classificadas em principiológicas e preceituais.

- a) **Constituição principiológica** ou **aberta**: é aquela em que há **predominância dos princípios**, normas caracterizadas por elevado grau de abstração, que demandam regulamentação pela legislação para adquirirem concretude. É o caso da CF/88.
- b) **Constituição preceitual**: é aquela em que **prevalecem as regras**, que se caracterizam por baixo grau de abstração, sendo concretizadoras de princípios.



## Outras Classificações

A doutrina constitucionalista, ao estudar as constituições, identifica ainda outras classificações possíveis:

a) **Plástica** — não há consenso doutrinário sobre quais são as características de uma constituição plástica. O Prof. Pinto Ferreira considera como plásticas as **constituições flexíveis** (alteráveis por processo legislativo próprio das leis comuns); por outro lado, Raul Machado Horta denomina de plásticas as constituições **cujo conteúdo é de tal sorte maleável** que estão aptas a captar as mudanças da realidade social sem necessidade de emenda constitucional. Nessa perspectiva, *"a Constituição plástica estará em condições de acompanhar, através do legislador ordinário, as oscilações da opinião pública e do corpo eleitoral"*.<sup>5</sup>

b) **Expansiva** — na evolução constitucional de um Estado, é comum que uma nova constituição, ao ser promulgada, traga **novos temas e amplie o tratamento de outros**, que já estavam no texto constitucional anterior. Essas constituições são consideradas expansivas, como é o caso da **Constituição Federal de 1988** que, além de trazer à luz vários novos temas, ampliou substancialmente o tratamento dos direitos fundamentais.

c) **Dúctil** (suave ou maleável) — é uma classificação desenvolvida pelo italiano Gustavo Zagrebelsky. Para ele, em uma **sociedade plural**, na qual convivem diferentes ideologias e interesses, a constituição deve ter como objetivo **assegurar as condições** necessárias para uma **vida comunitária**.

Nessa concepção, a constituição não é um projeto acabado, finalizado; ao contrário, é um **projeto em construção**. A constituição deve ser maleável, buscando viabilizar uma vida comunitária pautada pelo pluralismo político, econômico e social. Para Zagrebelsky, o texto da constituição é um **"conjunto de materiais de construção"**, que serve como base para a construção de um **"edifício concreto"**, a partir da combinação desses materiais pela política.

Quanta informação, não é mesmo? Vamos revisar? A tabela a seguir sintetiza as principais classificações das constituições que vimos nesta aula:

| CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES |                                                                                                                                                         |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| QUANTO À ORIGEM                 |                                                                                                                                                         |
| OUTORGADAS                      | Impostas, surgem sem participação popular. Resultam de ato unilateral de vontade da classe ou pessoa dominante no sentido de limitar seu próprio poder. |
| DEMOCRÁTICAS                    | Nascem com participação popular, por processo democrático.                                                                                              |
| CESARISTAS                      | Outorgadas, mas necessitam de referendo popular.                                                                                                        |
| DUALISTAS                       | Resultam de um compromisso entre a monarquia e a burguesia, dando origem às monarquias constitucionais.                                                 |

<sup>5</sup> HORTA, Raul Machado. *Direito Constitucional*, 5ª edição. Ed. Del Rey, 2010.



| QUANTO À FORMA                           |                                                                                                                        |
|------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ESCRITAS                                 | Sistematizadas em documentos solenes.                                                                                  |
| NÃO ESCRITAS                             | Normas em leis esparsas, jurisprudência, costumes e convenções.                                                        |
| QUANTO AO MODO DE ELABORAÇÃO             |                                                                                                                        |
| DOGMÁTICAS                               | Elaboradas em um determinado momento, segundo os dogmas em voga.                                                       |
| HISTÓRICAS                               | Surgem lentamente, a partir das tradições. Resultam dos valores históricos consolidados pela sociedade.                |
| QUANTO À ESTABILIDADE                    |                                                                                                                        |
| IMUTÁVEIS                                | Não podem ser modificadas.                                                                                             |
| RÍGIDAS                                  | Modificadas por procedimento mais dificultoso que aquele de alteração das leis. Sempre escritas.                       |
| SEMIRRÍGIDAS                             | Processo legislativo de alteração mais dificultoso que o ordinário para algumas de suas normas.                        |
| QUANTO AO CONTEÚDO                       |                                                                                                                        |
| MATERIAIS                                | Conjunto de normas que regulam os aspectos essenciais da vida estatal, ainda que fora do texto constitucional escrito. |
| FORMAIS                                  | Conjunto de normas que estão inseridas no texto de uma constituição rígida, independentemente de seu conteúdo.         |
| QUANTO À EXTENSÃO                        |                                                                                                                        |
| ANALÍTICAS                               | Conteúdo extenso. Contêm normas apenas formalmente constitucionais.                                                    |
| SINTÉTICAS                               | Restringem-se aos elementos materialmente constitucionais.                                                             |
| QUANTO À CORRESPONDÊNCIA COM A REALIDADE |                                                                                                                        |
| NORMATIVAS                               | Limitam, de fato, o poder, por corresponderem à realidade.                                                             |
| NOMINATIVAS                              | Não conseguem regular o processo político (embora esse seja seu objetivo), por não corresponderem à realidade social.  |
| SEMÂNTICAS                               | Não têm por objetivo regular a política estatal, mas apenas formalizar a situação da época.                            |
| QUANTO À FINALIDADE                      |                                                                                                                        |



|                               |                                                                                      |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| CONSTITUIÇÕES-GARANTIA        | Objetivam proteger as liberdades públicas contra a arbitrariedade do Estado.         |
| CONSTITUIÇÕES DIRIGENTES      | Traçam diretrizes para a ação estatal, prevendo normas programáticas.                |
| CONSTITUIÇÕES-BALANÇO         | Descrevem e registram o estágio da sociedade em um dado momento.                     |
| QUANTO AO CONTEÚDO IDEOLÓGICO |                                                                                      |
| LIBERAIS                      | Buscam limitar o poder estatal.                                                      |
| SOCIAIS                       | Têm como objetivo realizar a igualdade material e a efetivação dos direitos sociais. |
| QUANTO AO LOCAL DA DECRETAÇÃO |                                                                                      |
| HETEROCONSTITUIÇÕES           | Elaboradas fora do Estado em que produzem seus efeitos.                              |
| AUTOCONSTITUIÇÕES             | Elaboradas dentro do Estado que regem.                                               |
| QUANTO AO SISTEMA             |                                                                                      |
| PRINCIPIOLÓGICAS              | Nelas, predominam os princípios.                                                     |
| PRECEITUAIS                   | Nelas, prevalecem as regras.                                                         |



## APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

O estudo da aplicabilidade das normas constitucionais é essencial à correta interpretação da Constituição Federal. É a compreensão da aplicabilidade das normas constitucionais que nos permitirá entender exatamente o **alcance** e o **grau de realização** dos diversos dispositivos da Constituição.

Todas as normas constitucionais apresentam juridicidade. Todas elas são imperativas e cogentes ou, em outras palavras, **todas as normas constitucionais surtem efeitos jurídicos**: o que varia entre elas é o **grau de eficácia**.

A doutrina americana (clássica) distingue duas espécies de normas constitucionais quanto à aplicabilidade: as normas autoexecutáveis ("self-executing") e as normas não autoexecutáveis.

As **normas autoexecutáveis** são normas que podem ser aplicadas sem a necessidade de qualquer complementação. São normas completas, bastantes em si mesmas. Já as **normas não autoexecutáveis** dependem de complementação legislativa antes de serem aplicadas: são as normas incompletas, as normas programáticas (que definem diretrizes para as políticas públicas) e as normas de estruturação (instituem órgãos, mas deixam para a lei a tarefa de organizar o seu funcionamento).<sup>1</sup>

Embora a doutrina americana seja bastante didática, a classificação das normas quanto à sua aplicabilidade mais aceita no Brasil foi a proposta pelo Prof. José Afonso da Silva.

A partir da aplicabilidade das normas constitucionais, **José Afonso da Silva** classifica as normas constitucionais em três grupos: i) **normas de eficácia plena**; ii) **normas de eficácia contida**; e iii) **normas de eficácia limitada**.

INDO MAIS FUNDO!



A classificação do Prof. José Afonso da Silva analisa a eficácia das normas sob um ponto de vista jurídico. Também é possível se falar em **eficácia social** das normas, que diz respeito ao grau em que uma determinada norma jurídica é aplicada no dia a dia da sociedade. Do ponto de vista social, uma norma será eficaz quando for **efetivamente aplicada a casos concretos**.

### Normas de eficácia plena

**Normas de eficácia plena** são aquelas que, desde a entrada em vigor da Constituição, produzem, ou têm possibilidade de produzir, todos os efeitos que o legislador constituinte quis regular. É o

<sup>1</sup> FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*, 38ª edição. Editora Saraiva, São Paulo: 2012, pp. 417-418.

caso do art. 2º da CF/88, que diz: “*são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário*”.

As normas de eficácia plena possuem as seguintes características:

- a) são **autoaplicáveis**, é dizer, elas independem de lei posterior regulamentadora que lhes complete o alcance e o sentido. Isso não quer dizer que não possa haver lei regulamentadora versando sobre uma norma de eficácia plena; a **lei regulamentadora até pode existir**, mas a norma de eficácia plena já produz todos os seus efeitos de imediato, independentemente de qualquer tipo de regulamentação.
- b) são **não restringíveis**, ou seja, caso exista uma lei tratando de uma norma de eficácia plena, esta não poderá limitar sua aplicação.
- c) possuem **aplicabilidade direta** (não dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **imediata** (estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento em que é promulgada a Constituição) e **integral** (não podem sofrer limitações ou restrições em sua aplicação).

HORA DE PRATICAR!



(CNMP – 2023) As normas constitucionais de eficácia plena são assim classificadas porque não é necessário que produzam todos os seus efeitos essenciais de forma direta, imediata e integral, bastando terem a possibilidade de produzi-los.

Comentários:

A norma constitucional é plena porque ela tem a **possibilidade** de produzir efeitos de forma direta, imediata e integral. Isso não significa que, necessariamente, as normas de eficácia plena produzirão seus efeitos essenciais. Questão correta.

## Normas constitucionais de eficácia contida ou prospectiva

São normas que estão **aptas a produzir todos os seus efeitos** desde o momento da promulgação da Constituição, mas que **podem ser restringidas** por parte do poder público. Cabe destacar que a atuação do legislador, no caso das normas de eficácia contida, é **discricionária**: ele não precisa editar a lei, mas poderá fazê-lo.

Um exemplo clássico de norma de eficácia contida é o art. 5º, inciso XIII, da CF/88, segundo o qual “*é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer*”. Em razão desse dispositivo, é assegurada a liberdade profissional: desde a promulgação da Constituição, todos já podem exercer qualquer trabalho, ofício ou profissão. No entanto, a **lei poderá estabelecer restrições** ao exercício de algumas profissões. Citamos, por exemplo, a exigência de aprovação no exame da OAB como pré-requisito para o exercício da advocacia.

As normas de eficácia contida possuem as seguintes características:



a) são **autoaplicáveis**, ou seja, estão aptas a produzir todos os seus efeitos, independentemente de lei regulamentadora. Em outras palavras, não precisam de lei regulamentadora que lhes complete o alcance ou sentido. Vale destacar que, antes da lei regulamentadora ser publicada, o direito previsto em uma norma de eficácia contida pode ser exercitado de maneira ampla (plena); só depois da regulamentação é que haverá restrições ao exercício do direito.

b) são **restringíveis**, isto é, estão sujeitas a limitações ou restrições, que podem ser impostas por:

- uma **lei** — o direito de greve, na iniciativa privada, é norma de eficácia contida prevista no art. 9º, da CF/88. Desde a promulgação da CF/88, o direito de greve já pode ser exercido pelos trabalhadores do regime celetista; no entanto, a lei poderá restringi-lo, definindo os "*serviços ou atividades essenciais*" e dispondo sobre "*o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade*".

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º - A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

- outra **norma constitucional** — o art. 139 da CF/88 prevê a possibilidade de que sejam impostas restrições a certos direitos e garantias fundamentais durante o estado de sítio.

- **conceitos ético-jurídicos indeterminados** — o art. 5º, inciso XXV, da CF/88 estabelece que, no caso de "*iminente perigo público*", o Estado poderá requisitar propriedade particular. Esse é um conceito ético-jurídico que poderá, então, limitar o direito de propriedade.

c) possuem **aplicabilidade direta** (não dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **imediata** (estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento em que é promulgada a Constituição) e **possivelmente não integral** (estão sujeitas a limitações ou restrições).

HORA DE PRATICAR!



(TCE-RJ – 2022) A norma constitucional que dispõe acerca da liberdade em relação ao exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão constitui norma de eficácia contida.

Comentários:

Trata-se de norma de eficácia contida porque tem aplicabilidade direta e imediata, mas possivelmente não integral na medida em que a CF/88 deixa margem para a criação de critérios em lei infraconstitucional quando menciona "atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer". Questão correta.



(FGV – 2021) A norma constitucional veiculada pelo art. 26, inciso I, da CF/88 ("as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União") é de eficácia contida e aplicabilidade imediata.

Comentários:

Via de regra, sempre que houver a expressão "salvo disposição em lei", será norma de eficácia **contida**, pois a lei, nesse caso, poderá restringir de alguma forma a sua eficácia. Além disso, as normas constitucionais de eficácia contida são dotadas de aplicabilidade direta, **imediata**, mas não integral (o legislador pode restringir a sua eficácia). Questão correta.

(FUNASG – 2015) As normas de eficácia contida têm eficácia plena até que seja materializado o fator de restrição imposto pela lei infraconstitucional.

Comentários:

As normas de eficácia contida são **restringíveis** por lei infraconstitucional. Até que essa lei seja publicada, a norma de eficácia contida terá aplicação integral. Questão correta.

## Normas constitucionais de eficácia limitada

São aquelas que **dependem de regulamentação** futura para produzirem todos os seus efeitos. Um exemplo de norma de eficácia limitada é o art. 37, inciso VII, da CF/88, que trata do **direito de greve dos servidores públicos** ("o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica").

Ao ler o dispositivo supracitado, é possível perceber que a Constituição Federal de 1988 outorga aos servidores públicos o direito de greve; no entanto, para que este possa ser exercido, faz-se necessária a edição de lei ordinária que o regule. Assim, enquanto não editada essa norma, o direito não pode ser usufruído.

As normas constitucionais de eficácia limitada possuem as seguintes características:

- a) são **não autoaplicáveis**, ou seja, dependem de complementação legislativa para que possam produzir os seus efeitos.
- b) possuem **aplicabilidade indireta** (dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **mediata** (a promulgação do texto constitucional não é suficiente para que possam produzir todos os seus efeitos) e **reduzida** (possuem um grau de eficácia restrito quando da promulgação da Constituição).

Muito cuidado para não confundir!

As **normas de eficácia contida** estão **aptas a produzir todos os seus efeitos** desde o momento em que a Constituição é promulgada. A lei posterior, caso editada, **restringirá** a sua aplicação.

As **normas de eficácia limitada** **não estão aptas a produzir todos os seus efeitos** com a promulgação da Constituição; elas dependem, para isso, de uma lei posterior, que **ampliará** o seu alcance.

José Afonso da Silva subdivide as normas de eficácia limitada em dois grupos:

- a) **normas declaratórias de princípios institutivos ou organizativos** — são aquelas que dependem de lei para estruturar e organizar as atribuições de instituições, pessoas e



órgãos previstos na Constituição. É o caso, por exemplo, do art. 88, da CF/88, segundo o qual *"a lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública"*.

As normas definidoras de princípios institutivos ou organizativos podem ser **impositivas** (quando impõem ao legislador uma obrigação de elaborar a lei regulamentadora) ou **facultativas** (quando estabelecem mera faculdade ao legislador). O art. 88 da CF/88 é exemplo de norma impositiva; como exemplo de norma facultativa, citamos o art. 125, § 3º, CF/88, que dispõe que a *"lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual"*.

b) **normas declaratórias de princípios programáticos** — são aquelas que estabelecem programas ou fins sociais a serem desenvolvidos pelo legislador infraconstitucional. Um exemplo é o art. 196 da Carta Magna (*"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*). Cabe destacar que a presença de normas programáticas na Constituição Federal é que nos permite classificá-la como uma **constituição dirigente**. As normas programáticas podem estar vinculadas ao princípio da legalidade, referidas aos poderes públicos e dirigidas à ordem econômico-social em geral.

É importante destacar que as **normas de eficácia limitada**, embora tenham aplicabilidade reduzida e não produzam todos os seus efeitos desde a promulgação da Constituição, **possuem eficácia jurídica**. Guarde bem isto: a eficácia dessas normas é limitada, porém existente! Diz-se que as normas de eficácia limitada possuem **eficácia mínima**.

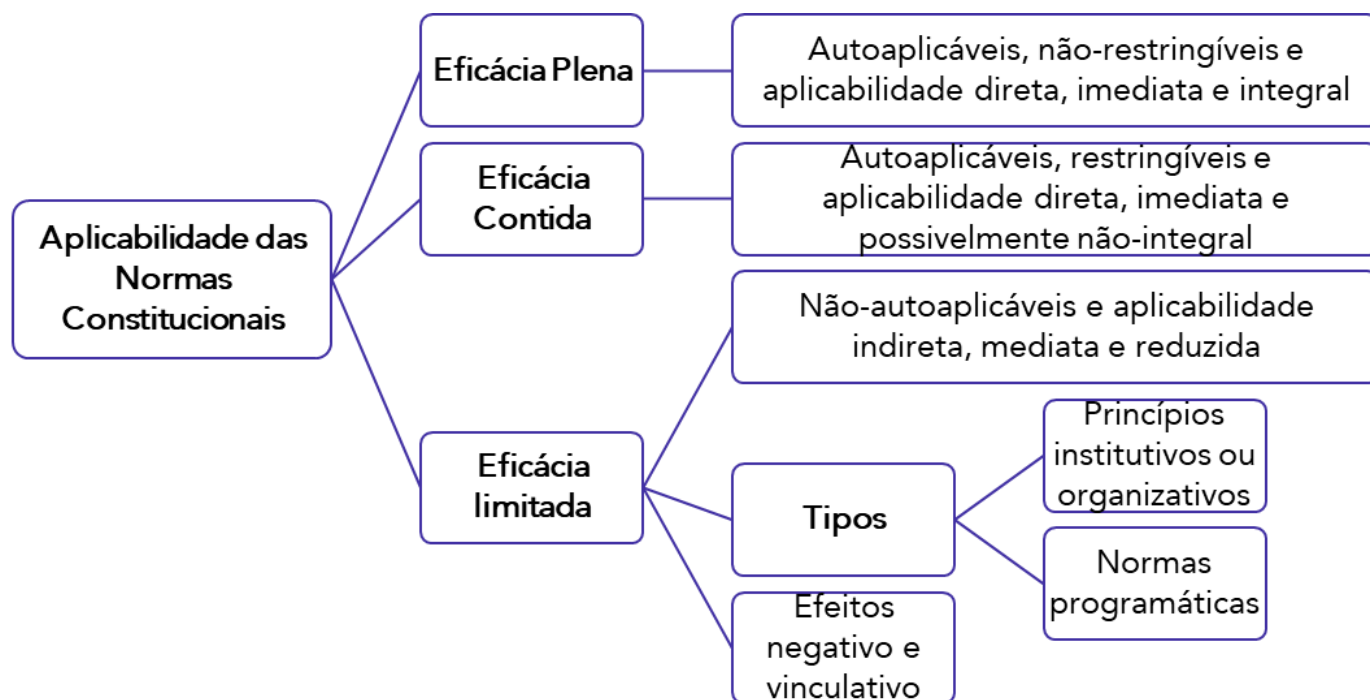
Diante dessa afirmação, cabe-nos fazer a seguinte pergunta: quais são os efeitos jurídicos produzidos pelas normas de eficácia limitada?

As normas de eficácia limitada produzem imediatamente, desde a promulgação da Constituição, dois tipos de efeitos: i) efeito negativo; e ii) efeito vinculativo.

O **efeito negativo** consiste na **revogação de disposições anteriores** em sentido contrário e na **proibição de leis posteriores que se oponham a seus comandos**. Sobre esse último ponto, vale destacar que as normas de eficácia limitada servem de parâmetro para o controle de constitucionalidade das leis.

O **efeito vinculativo**, por sua vez, manifesta-se na **obrigação de que o legislador ordinário edite leis regulamentadoras**, sob pena de haver **omissão inconstitucional**, que pode ser combatida por meio de mandado de injunção ou Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão. Ressalte-se que o efeito vinculativo também se manifesta na obrigação de que o poder público concretize as normas programáticas previstas no texto constitucional. A Constituição não pode ser uma mera "folha de papel"; as normas constitucionais devem refletir a realidade político-social do Estado e as políticas públicas devem seguir as diretrizes traçadas pelo Poder Constituinte Originário.





HORA DE PRATICAR!



(CNMP – 2023) As normas constitucionais de eficácia contida subdividem-se em dois grupos: normas programáticas e normas de legislação.

Comentários:

São as normas de eficácia limitada que se apresentam em dois grupos: normas institutivas (preveem criação de órgão ou entidade) e programáticas (estabelecem programas ou finalidades sociais a serem desenvolvidas). Questão errada.

(SEFAZ-RS – 2019) É norma de eficácia limitada o dispositivo constitucional que estabelece que "a lei disporá sobre a criação e a extinção de ministérios e órgãos da administração pública".

Comentários:

Essa é mesmo uma norma de eficácia limitada. Exige-se a edição de lei para criar e extinguir Ministérios e órgãos da administração pública. Questão correta.

(Advogado FUNASG – 2015) As normas constitucionais de eficácia limitada são aquelas que, no momento em que a Constituição é promulgada, não têm o condão de produzir todos os seus efeitos, necessitando de lei integrativa infraconstitucional.

Comentários:



É isso mesmo! As normas de eficácia limitada *não produzem todos os seus efeitos* no momento em que a Constituição é promulgada. Para produzirem todos os seus efeitos, elas dependem da edição de lei regulamentadora. Questão correta.

(CNMP – 2015) As normas constitucionais de aplicabilidade diferida e mediata, que não são dotadas de eficácia jurídica e não vinculam o legislador infraconstitucional aos seus vetores, são de eficácia contida.

#### Comentários:

As *normas de eficácia limitada* é que têm aplicabilidade diferida e mediata. Cabe destacar que as normas de eficácia limitada possuem eficácia jurídica e vinculam o legislador infraconstitucional. Questão errada.

Outra classificação das normas constitucionais bastante cobrada em concursos públicos é aquela proposta por [Maria Helena Diniz](#), explanada a seguir.

#### 1) Normas com eficácia absoluta

São aquelas que *não podem ser suprimidas* por meio de emenda constitucional. Na CF/1988, são exemplos aquelas enumeradas no art. 60, § 4º, que determina que "*não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes e, finalmente, os direitos e garantias individuais.*" São as denominadas *cláusulas pétreas* expressas.

#### 2) Normas com eficácia plena

O conceito utilizado pela autora é o *mesmo aplicado por José Afonso da Silva para as normas de eficácia plena*. Destaque-se que essas normas se assemelham às de eficácia absoluta por possuírem, como estas, aplicabilidade imediata, independentemente de regulamentação para produzirem todos os seus efeitos. A distinção entre elas dá-se pelo fato de as normas com eficácia plena poderem ser emendadas (ou seja, alteradas por meio de Emenda Constitucional).

#### 3) Normas com eficácia relativa restringível

Correspondem às *normas de eficácia contida* de José Afonso da Silva, referidas anteriormente. Essas normas possuem *cláusula de redutibilidade* (podem ser restringidas), possibilitando que atos infraconstitucionais lhes componham o significado. Além disso, sua eficácia poderá ser restringida ou suspensa pela própria Constituição.

#### 4) Normas com eficácia relativa complementável ou dependentes de complementação

São equivalentes às *normas de eficácia limitada* de José Afonso da Silva, ou seja, dependem de legislação infraconstitucional para produzirem todos os seus efeitos.

Alguns autores consideram, ainda, a existência de *normas constitucionais de eficácia exaurida e aplicabilidade esgotada*. São normas cujos efeitos cessaram, não mais apresentando eficácia jurídica. É o caso de vários dispositivos do ADCT da CF/88. Por terem a eficácia exaurida, essas normas não poderão ser objeto de controle de constitucionalidade.



INDO MAIS FUNDO!



Em algumas provas, aparece o conceito de "**densidade das normas constitucionais**". Nesse caso, vamos entender a palavra "densidade" como sinônimo de "objetividade". Ou seja, quanto mais precisa for a norma constitucional, quanto menos for necessária a atuação do legislador infraconstitucional para a aplicação da norma constitucional e quanto menos a Constituição empregar expressões abstratas e genéricas, maior será a densidade da norma constitucional.

Acerca desse assunto, vale resolvermos a questão a seguir, elaborada pela banca Vunesp.

HORA DE PRATICAR!



(TCM/SP – 2023) Ao tratar da eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais, a doutrina aponta que a diferença de abertura e densidade das normas constitucionais afeta o grau da sua exequibilidade. Assim, é correto afirmar que norma de maior densidade é a que:

- a) prevê que o Supremo Tribunal Federal apreciará a arguição de descumprimento de preceito fundamental, na forma da lei.
- b) estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos.
- c) submete a interferência do Estado sobre a liberdade das pessoas ao devido processo legal.
- d) veda a pena de morte em tempos de paz.
- e) determina que o civilmente identificado não será submetido à identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei.

Comentários:



A alternativa A exige a edição de lei para que o STF aprecie a ADPF, o que compromete a densidade da norma constitucional. A alternativa B também está errada porque a promoção do bem de todos é algo extremamente genérico e de baixa precisão. O mesmo pode ser empregado em relação à alternativa C, pois a expressão "devido processo legal" demanda uma definição melhor não trazida pela Constituição. A alternativa E, da mesma maneira como ocorre na alternativa A, também sugere a edição de lei para abordar as exceções. O gabarito da questão é a letra D, pois é uma norma de alta precisão e não exige nenhum outro esforço legislativo para sua exata compreensão.



## HIERARQUIA DAS NORMAS

Para compreender bem o Direito Constitucional, é fundamental que estudemos a hierarquia das normas, por meio do que a doutrina denomina “**pirâmide de Kelsen**”. Essa pirâmide foi concebida pelo jurista austríaco Hans Kelsen para fundamentar a sua teoria, baseada na ideia de que as normas jurídicas inferiores (normas fundadas) retiram seu **fundamento de validade** das normas jurídicas superiores (normas fundantes).

Utilizaremos, a seguir, a “pirâmide de Kelsen” para explicar o escalonamento normativo no ordenamento jurídico brasileiro.

A pirâmide de Kelsen tem a **Constituição** como seu vértice (**topo**), por ser ela fundamento de validade de todas as demais normas do sistema. Assim, nenhuma norma do ordenamento jurídico pode se opor à Constituição: ela é superior a todas as demais normas jurídicas, as quais são, por isso mesmo, denominadas infraconstitucionais.

Na Constituição, há **normas constitucionais originárias e normas constitucionais derivadas**. As normas constitucionais originárias são produtos do Poder Constituinte Originário (o poder que elabora uma nova Constituição); elas integram o texto constitucional desde que ele foi promulgado, em 1988. Já as normas constitucionais derivadas são aquelas que resultam da manifestação do Poder Constituinte Derivado (o poder que altera a Constituição); são as chamadas **Emendas Constitucionais**, que também se situam no topo da pirâmide de Kelsen.

É relevante destacar, nesse ponto, alguns entendimentos doutrinários e jurisprudenciais **bastante cobrados em prova** acerca da hierarquia das normas constitucionais (originárias e derivadas):

- a) **Não existe hierarquia entre normas constitucionais originárias**. Assim, não importa qual é o conteúdo da norma. Todas as normas constitucionais originárias têm o mesmo *status* hierárquico. Nessa ótica, as normas definidoras de direitos e garantias fundamentais têm a mesma hierarquia do ADCT (Atos das Disposições Constitucionais Transitórias) ou mesmo do art. 242, § 2º, que dispõe que o Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal.
- b) **Não existe hierarquia entre normas constitucionais originárias e normas constitucionais derivadas**. Todas elas situam-se no mesmo patamar.
- c) Embora não exista hierarquia entre normas constitucionais originárias e derivadas, há uma importante diferença entre elas: as **normas constitucionais originárias não podem ser declaradas inconstitucionais**. Em outras palavras, as normas constitucionais originárias não podem ser objeto de controle de constitucionalidade. Lembre-se de que o constituinte originário é juridicamente ilimitado, cabendo-lhe criar as normas de hierarquia máxima dentro do ordenamento jurídico. Já as emendas constitucionais (normas constitucionais derivadas) poderão, sim, ser objeto de controle de constitucionalidade.
- d) O alemão Otto Bachof desenvolveu relevante obra doutrinária denominada “**Normas constitucionais inconstitucionais**”, na qual defende a possibilidade de que existam normas constitucionais originárias eivadas de inconstitucionalidade. Para o jurista, o texto constitucional possui dois tipos de normas: as cláusulas pétreas (normas cujo conteúdo não pode ser abolido pelo Poder Constituinte Derivado) e as normas constitucionais originárias. As **cláusulas pétreas, na visão de Bachof, seriam superiores às demais normas**



constitucionais originárias e, portanto, serviriam de parâmetro para o controle de constitucionalidade destas. Assim, o jurista alemão considerava legítimo o controle de constitucionalidade de normas constitucionais originárias. No entanto, bastante cuidado: **no Brasil, a tese de Bachof não é admitida**. As cláusulas pétreas encontram-se no mesmo patamar hierárquico das demais normas constitucionais originárias.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, abriu-se uma nova e importante possibilidade no ordenamento jurídico brasileiro. Os **tratados e as convenções internacionais de direitos humanos** aprovados em cada Casa do Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal), em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, passaram a ser **equivalentes às Emendas Constitucionais**. Situam-se, portanto, no topo da pirâmide de Kelsen, tendo *status* de emenda constitucional.

Diz-se que os tratados de direitos humanos, ao serem aprovados por esse rito especial, ingressam no chamado “**bloco de constitucionalidade**”. Em virtude da matéria de que tratam (direitos humanos), esses tratados estão **gravados por cláusula pétrea**<sup>1</sup> e, portanto, **imunes à denúncia**<sup>2</sup> pelo Estado brasileiro. O primeiro tratado de direitos humanos a receber o *status* de Emenda Constitucional foi a *Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo*, também conhecida como Convenção de Nova Iorque. Vale destacar que o Tratado de Marraqueche, que visa facilitar o acesso a obras publicadas às pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso, também foi incorporado ao nosso ordenamento jurídico com *status* de Emenda Constitucional.

Os **demais tratados internacionais sobre direitos humanos**, aprovados pelo rito ordinário, têm, segundo o STF, ***status* supralegal**. Isso significa que se situam logo abaixo da Constituição e acima das demais normas do ordenamento jurídico.

A EC nº 45/2004 trouxe ao Brasil, portanto, segundo o Prof. Valério Mazzuoli, um novo tipo de controle da produção normativa doméstica: o **controle de convencionalidade das leis**. Assim, as leis internas estariam sujeitas a um **duplo processo de compatibilização vertical**, devendo obedecer aos comandos previstos na Carta Constitucional e, ainda, aos previstos em tratados internacionais de direitos humanos regularmente incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro.<sup>3</sup>

As normas imediatamente abaixo da Constituição (**infraconstitucionais**) e dos tratados internacionais sobre direitos humanos são as **leis** (complementares, ordinárias e delegadas), as **medidas provisórias**, os **decretos legislativos**, as **resoluções legislativas**, os **tratados internacionais em geral** incorporados ao ordenamento jurídico e os **decretos autônomos** (estes últimos, previstos no art. 84, inciso VI, alíneas “a” e “b” da CF/88). Todas essas normas serão estudadas em detalhes em aula futura, não se preocupe! Neste momento, quero apenas que você guarde quais são as normas infraconstitucionais e que elas **não possuem hierarquia entre si**, segundo doutrina majoritária. Essas normas são **primárias**, sendo capazes de gerar direitos e criar obrigações, desde que não contrariem a Constituição.

<sup>1</sup> Estudaremos mais à frente sobre as cláusulas pétreas, que são normas que não podem ser objeto de emenda constitucional tendente a aboli-las. As cláusulas pétreas estão previstas no art. 60, § 4º, da CF/88. Os direitos e as garantias individuais são cláusulas pétreas (art. 60, § 4º, inciso IV).

<sup>2</sup> Denúncia é o ato unilateral por meio do qual um Estado se desvincula de um tratado internacional.

<sup>3</sup> MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Teoria Geral do Controle de Convencionalidade no Direito Brasileiro. In: *Controle de Convencionalidade: um panorama latino-americano*. Gazeta Jurídica. Brasília: 2013.



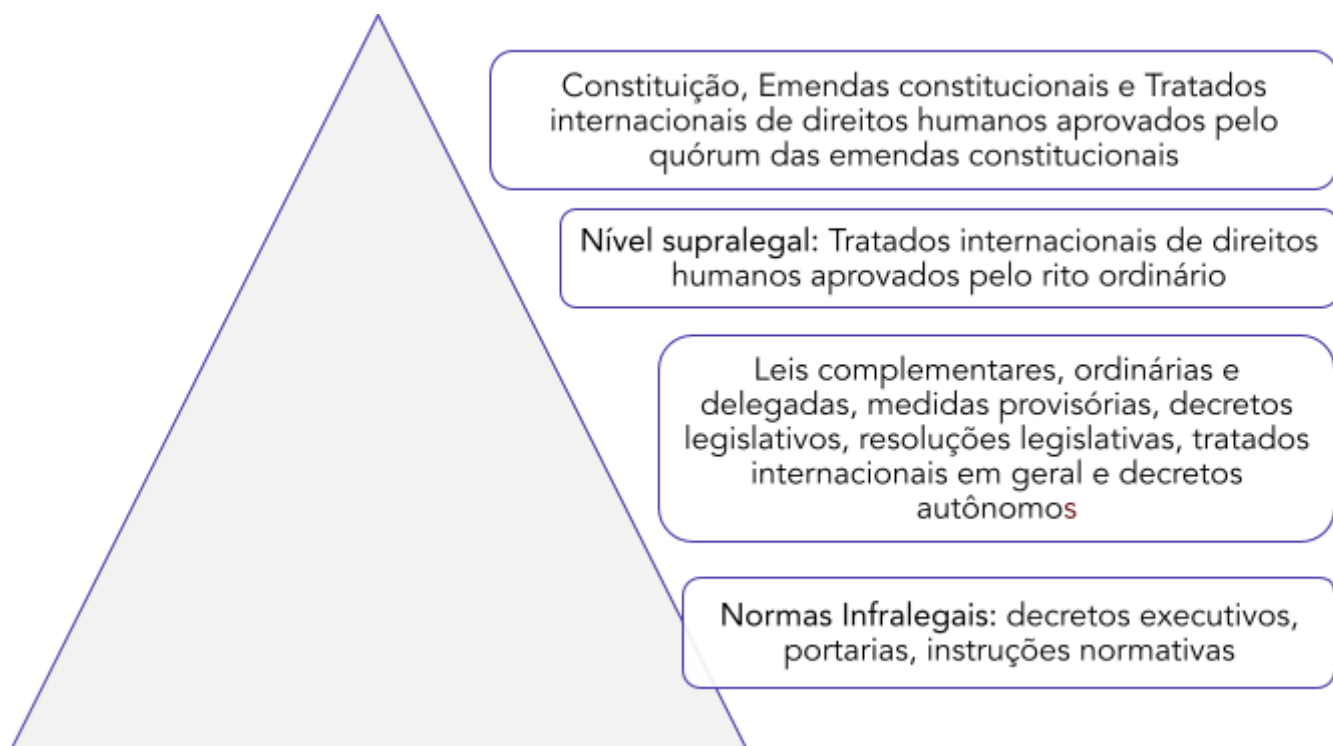
Novamente, gostaríamos de trazer à baila alguns entendimentos doutrinários e jurisprudenciais muito cobrados em prova:

- a) Ao contrário do que muitos podem ser levados a acreditar, as **leis federais, estaduais, distritais e municipais possuem o mesmo grau hierárquico**. Assim, um eventual conflito entre leis federais e estaduais ou entre leis estaduais e municipais **não será resolvido por um critério hierárquico**; a solução dependerá da repartição constitucional de competências. Deve-se perguntar o seguinte: de qual ente federativo (União, Estados ou Municípios) é a competência para tratar do tema objeto da lei? Nessa ótica, é plenamente possível que, num caso concreto, uma lei municipal prevaleça diante de uma lei federal.
- b) Existe hierarquia entre a Constituição Federal, as Constituições Estaduais e as Leis Orgânicas dos Municípios? Sim, a **Constituição Federal está num patamar superior** ao das Constituições Estaduais que, por sua vez, são hierarquicamente superiores às Leis Orgânicas.
- b) As **leis complementares**, apesar de serem aprovadas por um procedimento mais dificultoso, têm o **mesmo nível hierárquico das leis ordinárias**. O que as diferencia é o conteúdo: ambas têm campos de atuação diversos, ou seja, a matéria (conteúdo) é diferente. Como exemplo, citamos o fato de que a CF/88 exige que normas gerais sobre direito tributário sejam estabelecidas por lei complementar.
- c) As **leis complementares podem tratar de tema reservado às leis ordinárias**. Esse entendimento deriva da ótica do “quem pode o mais pode o menos” (*a maiori ad minus*). Ora, se a CF/88 exige lei ordinária (cuja aprovação é mais simples!) para tratar de determinado assunto, não há óbice a que uma lei complementar regule o tema. No entanto, caso isso ocorra, a lei complementar será considerada **materialmente ordinária**; essa lei complementar poderá, então, ser revogada ou modificada por simples lei ordinária. Diz-se que, nesse caso, a lei complementar irá subsumir-se ao regime constitucional da lei ordinária.<sup>4</sup>
- d) As **leis ordinárias não podem tratar de tema reservado às leis complementares**. Caso isso ocorra, estaremos diante de um caso de inconstitucionalidade formal (nomodinâmica).
- e) Os **regimentos dos tribunais** do Poder Judiciário são considerados **normas primárias**, equiparados hierarquicamente às leis ordinárias. Na mesma situação, encontram-se as resoluções do CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público) e do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).
- f) Os **regimentos das Casas Legislativas** (Senado e Câmara dos Deputados), por constituírem resoluções legislativas, também são considerados **normas primárias**, equiparados hierarquicamente às leis ordinárias.

Finalmente, abaixo das leis, encontram-se as **normas infralegais**. Elas são **normas secundárias**, não tendo poder de gerar direitos nem, tampouco, de impor obrigações. Não podem contrariar as normas primárias, sob pena de invalidade. É o caso dos decretos regulamentares, das portarias, das instruções normativas, entre outras. Tenha bastante **cuidado para não confundir** os **decretos autônomos** (normas primárias, equiparadas às leis) com os **decretos regulamentares** (normas secundárias, infralegais).

<sup>4</sup>AI 467822 RS, p. 04-10-2011.





**HORA DE PRATICAR!**



(AL-MG – 2023) O ordenamento jurídico brasileiro atual estabeleceu que há equivalência hierárquica entre as leis ordinárias e complementares, medidas provisórias e Decretos Regulamentares.

**Comentários:**

Não há hierarquia entre leis ordinárias e leis complementares. Isso também se aplica às medidas provisórias, já que elas têm força de lei desde a sua publicação. Contudo, os decretos regulamentares são atos administrativos infralegais, devendo fiel observância à lei. Logo, as leis possuem nível hierárquico superior aos decretos regulamentares. Questão errada.

(MPE-BA – 2015) Existe hierarquia entre lei complementar e lei ordinária, bem como entre lei federal e estadual.

**Comentários:**

Não há hierarquia entre lei ordinária e lei complementar. Elas têm o mesmo nível hierárquico. Também não há hierarquia entre lei federal e lei estadual. Questão errada.



## PODER CONSTITUINTE

É hora de aprendermos tudo sobre Poder Constituinte. Vamos lá?

A teoria do poder constituinte foi originalmente concebida pelo abade francês **Emmanuel Sieyès**, no século XVIII, em sua obra “*O que é o Terceiro Estado?*”. Nesse trabalho, concluído às vésperas da Revolução Francesa, Sieyès trouxe tese inovadora, que rompia com a legitimação dinástica do poder.<sup>1</sup> Ao mesmo tempo, colocava por terra as teorias anteriores ao Iluminismo, que determinavam que a origem do poder era divina. Quanta coragem para um clérigo, não é mesmo?

A teoria do poder constituinte, que se aplica somente aos Estados com Constituição escrita e rígida, distingue poder constituinte de poderes constituídos. **Poder Constituinte** é aquele que cria a Constituição, enquanto os **poderes constituídos** são aqueles estabelecidos por ela, ou seja, são aqueles que resultam de sua criação.

Pergunta importante que se deve fazer é a seguinte: quem é o titular do Poder Constituinte?

Para **Emmanuel Sieyès**, a titularidade do Poder Constituinte é da **nação**. Todavia, numa **leitura moderna** dessa teoria, há que se concluir que a **titularidade do Poder Constituinte é do povo**, pois só este pode determinar a criação ou modificação de uma Constituição.

Segundo Canotilho, o “*problema do titular do poder constituinte só pode ter hoje uma resposta democrática. Só o povo entendido como um sujeito constituído por pessoas – mulheres e homens – pode ‘decidir’ ou deliberar sobre a conformação da sua ordem político-social. Poder constituinte significa, assim, poder constituinte do povo.*”<sup>2</sup>

Embora o povo seja o titular do poder constituinte, **seu exercício nem sempre é democrático**. Muitas vezes, a Constituição é criada por ditadores ou grupos que conquistam o poder autocraticamente.

Assim, diz-se que a forma do exercício do poder constituinte pode ser **democrática ou por convenção** (quando se dá pelo povo) ou **autocrática ou por outorga** (quando se dá pela ação de usurpadores do poder). Note que em ambas as formas **a titularidade do poder constituinte é do povo**. O que muda é unicamente a forma de exercício deste poder.

A forma democrática de exercício pode se dar tanto **diretamente** quanto **indiretamente**. Na primeira, o povo participa diretamente do processo de elaboração da Constituição, por meio de plebiscito, referendo ou proposta de criação de determinados dispositivos constitucionais. Na segunda, mais frequente, a participação popular se dá indiretamente, por meio de assembleia constituinte, composta por representantes eleitos pelo povo.

A Assembleia Constituinte, quando tem o poder de elaborar e promulgar uma constituição, sem consulta ou ratificação popular, é **considerada soberana**. Isso se dá por ela representar a vontade do povo. Por isso

---

<sup>1</sup> MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet, COELHO, Inocência Mártires. **Curso de Direito Constitucional**, 5ª edição. São Paulo: Saraiva, 2010.

<sup>2</sup> CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**, 7ª edição. Coimbra: Almedina, 2003.



mesmo, seu poder independe de consulta ou ratificação popular. Diz-se que a **Assembleia Constituinte é exclusiva** quando é composta por **pessoas que não pertençam a qualquer partido político**. Seus representantes seriam professores, cientistas políticos e estudiosos do Direito, que representariam a nação. A Assembleia Constituinte de 1988 era soberana, mas não exclusiva.

O poder constituinte pode ser de dois tipos: **originário** ou **derivado**.

**Poder constituinte originário** (poder constituinte de primeiro grau ou genuíno) é o poder de criar uma nova Constituição. Apresenta 6 (seis) características que o distinguem do derivado: é político, inicial, incondicionado, permanente, ilimitado juridicamente e autônomo.

**a) Político:** O Poder Constituinte Originário é um **poder de fato** (e não um poder de direito). Ele é extrajurídico, anterior ao direito. É ele que cria o ordenamento jurídico de um Estado. Pode-se afirmar, portanto, que o Poder Constituinte Originário é uma categoria pré-constitucional, que dá fundamento de validade a uma nova ordem constitucional.

(\*) Cabe destacar que os jusnaturalistas defendem que o Poder Constituinte seria, na verdade, um poder de direito. A visão de que ele seria um poder de fato é a forma como os positivistas enxergam o Poder Constituinte Originário. Cabe destacar que a doutrina dominante segue a corrente positivista.

**b) Inicial:** O Poder Constituinte Originário dá **início a uma nova ordem jurídica**, rompendo com a anterior. A manifestação do Poder Constituinte tem o efeito de criar um novo Estado.

**c) Incondicionado:** O Poder Constituinte Originário não se sujeita a qualquer forma ou procedimento predeterminado em sua manifestação.

**d) Permanente:** O Poder Constituinte Originário pode se manifestar a qualquer tempo. Ele **não se esgota** com a elaboração de uma nova Constituição, mas permanece em “estado de latência”, aguardando um novo chamado para manifestar-se, um novo “*momento constituinte*”.

**e) Ilimitado juridicamente:** O Poder Constituinte Originário **não se submete a limites determinados pelo direito anterior**. Pode mudar completamente a estrutura do Estado ou os direitos dos cidadãos, por exemplo, sem ter sua validade contestada com base no ordenamento jurídico anterior. Por esse motivo, o STF entende que **não há possibilidade de se invocar direito adquirido** contra normas constitucionais originárias.<sup>6</sup>

A doutrina se divide quanto a essa característica do Poder Constituinte. Os **positivistas** entendem que, de fato, o Poder Constituinte Originário é ilimitado juridicamente; já os **jusnaturalistas** entendem que ele encontra limites no direito natural, ou seja, em valores suprapositivos. No Brasil, a doutrina majoritária adota a corrente positivista, reconhecendo que o Poder Constituinte Originário é ilimitado juridicamente.

Embora os positivistas defendam que o Poder Constituinte Originário é ilimitado, é importante que todos reconheçamos, como o Prof. Canotilho, que ele deverá obedecer a “*padrões e modelos de*



*conduta espirituais, culturais, éticos e sociais radicados na consciência jurídica geral da comunidade”*<sup>3</sup>.



Apesar de o Poder Constituinte Originário ser ilimitado juridicamente, merece destaque o princípio da vedação ao retrocesso em matéria de direitos fundamentais, também conhecido como efeito *cliquet*. Em homenagem aos princípios da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica, da confiança e do objetivo de construção de uma sociedade mais justa e igualitária, não deve ser admitido retrocesso em relação a direitos fundamentais.

f) **Autônomo**: tem liberdade para definir o conteúdo da nova Constituição. Destaque-se que muitos autores tratam essa característica como sinônimo de ilimitado.



As bancas examinadoras adoram confundir os candidatos com relação às características do Poder Constituinte Originário. Vamos entender o que elas fazem? Veja a frase abaixo:

*“O poder constituinte originário é inicial porque não sofre restrição de nenhuma limitação imposta por norma de direito positivo anterior.”*

Ora, sabemos que o Poder Constituinte é mesmo **inicial**. Mas por que ele é considerado inicial? Porque ele **inaugura a ordem jurídica** (e não porque ele não encontra limites em norma de direito positivo anterior!)

A questão **estaria correta** se ela tivesse dito o seguinte:

*“O poder constituinte originário é ilimitado porque não sofre restrição de nenhuma limitação imposta por norma de direito positivo anterior.”*

<sup>3</sup> CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**, 7ª edição. Coimbra: Almedina, 2003.



Portanto, amigos, fiquem atentos! Não basta saber as características do Poder Constituinte Originário: é fundamental conhecer também a característica associada a cada uma delas.

O Poder Constituinte Originário pode ser classificado, **quanto ao momento de sua manifestação**, em histórico (fundacional) ou pós-fundacional (revolucionário). O Poder Constituinte Originário **histórico** é o responsável pela criação da **primeira Constituição de um Estado**. Por sua vez, o poder **pós-fundacional** é aquele que cria uma **nova Constituição** para o Estado, em substituição à anterior. Ressalte-se que essa nova Constituição poderá ser fruto de uma revolução ou de uma transição constitucional.

O Poder Constituinte Originário é, ainda, classificado, **quanto às dimensões**, em material e formal. Na verdade, esses podem ser considerados dois momentos distintos na manifestação do Poder Constituinte Originário. Primeiro, há o **momento material**, que antecede o momento formal; é o poder material que determina quais serão os valores a serem protegidos pela Constituição. É nesse momento que se toma a decisão de constituir um novo Estado. O **poder formal**, por sua vez, sucede o poder material e fica caracterizado no momento em que se atribui juridicidade àquele que será o texto da Constituição.

Trataremos, agora, da segunda forma de Poder Constituinte: o Derivado.

O **Poder Constituinte Derivado** (poder constituinte de segundo grau) é o poder de modificar a Constituição Federal bem como de elaborar as Constituições Estaduais. É fruto do poder constituinte originário, estando previsto na própria Constituição. Tem como características ser jurídico, derivado, limitado (ou subordinado) e condicionado.

- a) **Jurídico**: é regulado pela Constituição, estando, portanto, previsto no ordenamento jurídico vigente.
- b) **Derivado**: é fruto do poder constituinte originário
- c) **Limitado** ou **subordinado**: é limitado pela Constituição, não podendo desrespeitá-la, sob pena de inconstitucionalidade.
- d) **Condicionado**: a forma de seu exercício é determinada pela Constituição. Assim, a aprovação de emendas constitucionais, por exemplo, deve obedecer ao procedimento estabelecido no artigo 60 da Constituição Federal (CF/88).

O Poder Constituinte Derivado subdivide-se em três: **i) Poder Constituinte Reformador**; **ii) Poder Constituinte Decorrente**; e **iii) Poder Constituinte Revisor**.

O primeiro consiste no poder de modificar a Constituição. Já o segundo é aquele que a CF/88 confere aos Estados de se auto-organizarem, por meio da elaboração de suas próprias Constituições.

O poder constituinte revisor existe em nosso ordenamento jurídico em razão do art. 3º do ADCT, cujo teor é o seguinte: *Art. 3º. A revisão constitucional será realizada após cinco anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.* Repare que o procedimento de alteração no texto constitucional feito por meio das Emendas Constitucionais de Revisão é **mais simplificado**, pois exige **votação favorável da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional**, em sessão unicameral. Lembre-se que as Emendas Constitucionais editadas por meio



do Poder Constituinte Reformador exigem dois turnos de votação em cada Casa do Congresso Nacional com três quintos de votos favoráveis.

Como se pode concluir a partir do art. 3º do ADCT, o dispositivo se encontra atualmente com **eficácia exaurida** e **aplicabilidade esgotada**, pois já se passaram 5 anos da promulgação da Constituição de 1988. No ano de 1993, única oportunidade de manifestação do Poder Constituinte Revisor, foram promulgadas 6 Emendas Constitucionais de Revisão.

De todo modo, todas as três espécies de Poder Constituinte Derivado devem respeitar as limitações e condições impostas pela Constituição Federal.

Em nosso mundo globalizado, fala-se hoje em um **poder constituinte supranacional**. Atualmente, tal modalidade de poder constituinte existe na União Europeia, onde vários Estados abriram mão de parte de sua soberania em prol de um poder central. É a manifestação máxima daquilo que se chama direito comunitário, reconhecido como hierarquicamente superior aos direitos internos de cada Estado.



**(TJ-BA – 2019)** O poder constituinte originário é uma categoria pré-constitucional que fundamenta a validade da nova ordem constitucional.

#### Comentários:

O Poder Constituinte Originário é um poder fático, extrajurídico. É ele que cria uma nova Constituição, fundando um novo Estado. Por isso, podemos dizer que o Poder Constituinte Originário é uma categoria pré-constitucional, que fundamenta a validade da nova ordem constitucional. Questão correta.

**(TJ-BA – 2019)** Os direitos adquiridos são oponíveis ao poder constituinte originário para evitar óbice ao retrocesso social.

#### Comentários:

Não há direitos adquiridos face a uma nova Constituição. Logo, os direitos adquiridos não são oponíveis ao Poder Constituinte Originário. Em outras palavras, os direitos adquiridos não prevalecem frente à manifestação do Poder Constituinte Originário. Questão errada.

**(MPF – 2015)** O caráter ilimitado e incondicionado do poder constituinte originário precisa ser visto com temperamentos, pois esse poder não pode ser entendido sem referência aos valores éticos e culturais de uma comunidade política e tampouco resultar em decisões caprichosas e totalitárias.

#### Comentários:

Esse é uma questão doutrinária muito interessante, que consiste em saber se o Poder Constituinte Originário encontra algum tipo de limitação. Adota-se aqui a posição de Canotilho, para quem o Poder Constituinte Originário deve observar “*padrões e modelos de conduta espirituais, culturais, éticos e sociais radicados na consciência jurídica geral da comunidade*”. Questão correta.



**(PC / DF – 2015)** O poder constituinte originário pode ser material ou formal. O poder constituinte originário material é responsável por eleger os valores ou ideais fundamentais que serão positivados em normas jurídicas pelo poder constituinte formal.

**Comentários:**

O Poder Constituinte Originário tem duas dimensões: material e formal. O PCO material determina quais valores serão protegidos pela Constituição; o PCO formal é o que atribui juridicidade ao texto constitucional. O PCO material precede o PCO formal. Questão correta.

**(TRE-GO – 2015)** As constituições estaduais promulgadas pelos estados-membros da Federação são expressões do poder constituinte derivado decorrente, cujo exercício foi atribuído pelo poder constituinte originário às assembleias legislativas.

**Comentários:**

Exatamente isso! O Poder Constituinte Derivado Decorrente é o responsável pela elaboração das Constituições Estaduais. Questão correta.



## APLICAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS NO TEMPO

A pergunta a que precisamos responder agora é a seguinte: quais os efeitos da entrada em vigor de uma nova Constituição?

O Poder Constituinte Originário, ao se manifestar, elaborando uma nova Constituição, está, na verdade, **inaugurando um novo Estado, rompendo com a ordem jurídica anterior e estabelecendo uma nova**. Como consequência disso, são três os efeitos da entrada em vigor de uma nova Constituição:

a) A **Constituição anterior** é **integralmente revogada**; ela é inteiramente retirada do mundo jurídico, deixando de ter vigência e, conseqüentemente, validade.

No Brasil, **não se aceita a tese da desconstitucionalização** (que, apesar disso, já foi cobrada em prova!), que, entretanto, é adotada em vários outros países mundo afora. Por essa teoria, a **nova Constituição recepciona as normas da Constituição pretérita**, conferindo-lhes *status* legal, **infraconstitucional**.

Embora não houvesse óbice para que a CF/88 adotasse a desconstitucionalização, ela não o fez, nem de forma genérica, nem quanto a algum dispositivo específico. Cabe destacar, nesse sentido, que a desconstitucionalização é fenômeno que somente ocorrerá **quando houver determinação expressa** do Poder Constituinte Originário. No Brasil, enfatizamos mais uma vez, não se adotou a tese da desconstitucionalização.

b) As **normas infraconstitucionais** editadas na vigência da Constituição pretérita que forem **materialmente compatíveis** com a nova Constituição são por ela **recepcionadas**.

Com o advento de uma nova Constituição, continuam válidas todas as normas infraconstitucionais com ela materialmente compatíveis, sendo estas recepcionadas pela nova ordem jurídica. Enfatizamos que a recepção depende somente de que exista uma **compatibilidade material** (compatibilidade quanto ao conteúdo) entre as normas infraconstitucionais anteriores e a nova Constituição; a **compatibilidade formal não é necessária**. É importante ressaltar que o **status da norma recepcionada é definido pela nova Constituição**.

Vamos a um exemplo que nos permitirá entender tudo de forma bem clara!

**Exemplo:** o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966) foi editado sob a égide da Constituição de 1946. Com a entrada em vigor da Constituição de 1967, ele **foi por ela recepcionado**; havia **compatibilidade material** entre o CTN e a nova Constituição.

No entanto, cabe destacar o seguinte: **não havia compatibilidade formal** entre eles. O CTN foi editado como lei ordinária, ao passo que a Constituição de 1967 exigia lei complementar para tratar de normas gerais de direito tributário. Como se sabe, todavia, a compatibilidade formal é irrelevante para dizer se um diploma



normativo foi ou não recepcionado pela nova ordem constitucional; para que a recepção ocorra, basta a compatibilidade material.

Considerando-se que a Constituição de 1967 estabelece que normas gerais de direito tributário devem ser objeto de **lei complementar**, o **Código Tributário Nacional** foi **recepcionado justamente com esse status** (como se sabe, o *status* da norma recepcionada é definido pela nova Constituição). Com o advento da CF/88, o CTN manteve seu *status* de lei complementar (a CF/88 também exige essa espécie normativa para tratar de normas gerais de direito tributário).

Outra possibilidade de recepção dá-se quando a nova Constituição determina, **expressamente, a continuidade de dispositivos** daquela que lhe precedeu. Como exemplo, a CF/88 estabeleceu que o sistema tributário nacional vigoraria a partir do primeiro dia do quinto mês seguinte ao da sua promulgação, mantendo-se, até essa data, a vigência dos dispositivos da Constituição de 1967.

É plenamente possível que uma lei anterior à nova Constituição seja **parcialmente recepcionada**. Alguns de seus dispositivos, por serem materialmente compatíveis com a nova ordem constitucional, são recepcionados; outros, por serem incompatíveis, são revogados. A análise de compatibilidade deve ser individualizada, artigo por artigo, inciso por inciso, parágrafo por parágrafo.

c) As **normas infraconstitucionais** editadas na vigência da Constituição pretérita que forem **materialmente incompatíveis** com a nova Constituição são por ela **revogadas**.

Com a entrada em vigor de uma nova Constituição, as normas infraconstitucionais com ela **materialmente incompatíveis** são **revogadas** (retiradas do mundo jurídico), deixando de ter vigência e, conseqüentemente, validade. Essa revogação (assim como a recepção das normas materialmente compatíveis) é **tácita e automática**: a nova Constituição não precisa dispor que os dispositivos incompatíveis serão expurgados do ordenamento jurídico.

Alguns autores entendem que, no caso de entrada em vigor de uma nova Constituição, as normas legais com ela incompatíveis tornam-se inconstitucionais, pelo fenômeno da **inconstitucionalidade superveniente**. Essa **não é a posição do STF**, que considera que o **controle de constitucionalidade** somente é cabível quando uma norma é **contemporânea à Constituição**, isto é, editada sob a sua vigência. Assim, uma lei editada em 1982, sob a égide da Constituição de 1967, não poderá ter sua constitucionalidade examinada pela Constituição de 1988; a constitucionalidade dessa lei somente poderá ser aferida pela Constituição de 1967, que lhe é contemporânea.

Enfatizamos mais uma vez que, no Brasil, **não se reconhece a inconstitucionalidade superveniente**. A entrada em vigor de uma nova Constituição não torna inconstitucionais as normas infraconstitucionais com ela materialmente incompatíveis; o **direito pré-constitucional incompatível será, ao contrário, revogado**. Para o STF, trata-se de simples conflito de normas no tempo, em que a norma posterior revoga a anterior.

Vamos a um exemplo, para que tudo fique mais claro!



A CF/88 estabelece, em seu art. 5º, inciso LXIII, que o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado. Está claro, ao analisarmos esse dispositivo, que é vedada a incomunicabilidade do preso. Todavia, o art. 33, § 2º, da Lei nº 66.620/1978 (editada sob a égide da Constituição de 1967) dispõe que será permitida a incomunicabilidade do indiciado no período inicial das investigações pelo prazo máximo de 5 dias.

Ora, está claro que o dispositivo acima, por ser **materialmente incompatível** com a Constituição Federal de 1988, não foi por ela recepcionado. Foi, então, **revogado** pela nova Constituição.

INDO MAIS FUNDO!



Pedro Lenza<sup>1</sup> aponta que há **duas exceções** à regra da impossibilidade de inconstitucionalidade superveniente: (i) **mutação constitucional** e (ii) **mudança no substrato fático da norma**.

No primeiro caso, de **mutação constitucional**, a redação do dispositivo da Constituição não é alterada, mas seu sentido interpretativo muda. Para exemplificar, imagine que uma lei proibía a união estável com fundamento no art. 226, § 3º, da CF/88, o qual dispõe que a união estável entre homem e mulher é reconhecida como entidade familiar. Em um primeiro momento, a lei que só admitia união estável entre homem e mulher era considerada constitucional.

Com a evolução da sociedade e do entendimento do STF, passou-se a admitir a união estável entre pessoas do mesmo sexo, fazendo-se uma releitura do art. 226, § 3º à luz da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e do art. 3º, IV, que prescreve como objetivo fundamental da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos.

A lei, então, que nasceu constitucional, **tornou-se inconstitucional em razão da mudança no sentido interpretativo do parâmetro de constitucionalidade**.

No caso da **mudança do substrato fático da norma**, não há alteração no parâmetro da Constituição, mas nos novos aspectos de fato que surgem e que não eram claros no momento da primeira interpretação. Um exemplo emblemático é o da Lei nº 9.055/1995, que permitia a utilização do amianto crisotila no Brasil. Durante algum tempo, o STF considerou-a constitucional. Entretanto, em virtude da formação de um consenso científico em torno dos riscos à saúde provocados por todas as espécies de amianto, o STF mudou o seu entendimento no final de 2017, passando a considerar a Lei nº 9.055/1995 inconstitucional.

<sup>1</sup> LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. 25. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021, p. 248.



Vale transcrever parte do voto do Ministro Dias Toffoli nesse julgamento: "Esse conjunto de fatores - quais sejam, (i) o consenso dos órgãos oficiais de saúde geral e de saúde do trabalhador em torno da natureza altamente cancerígena do amianto crisotila; (ii) a existência de materiais alternativos à fibra de amianto e (iii) a ausência de revisão da legislação federal, que já tem mais de 22 anos - revela a **inconstitucionalidade superveniente** (sob a óptica material) da Lei Federal nº 9.055/95, por ofensa, sobretudo, ao direito à saúde (arts. 6º e 196, CF/88); ao dever estatal de redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança (art. 7º, XXII, CF/88); e à proteção do meio ambiente (art. 225, CF/88)" (ADI 3.937, Rel. Min. Marco Aurélio, Red. Ac. Min. Dias Toffoli, j. 24/08/2017, p. 01/02/2019).

Perceba que a Lei nº 9.055/1995 **tornou-se inconstitucional**, mas **sem que tenha havido uma sucessão de Constituições**. O parâmetro utilizado foi sempre o mesmo: a CF/88.

Feitas essas considerações acerca da recepção e da revogação do direito pré-constitucional, vamos, agora, examinar algumas situações peculiares.

a) **O fenômeno da repristinação**: a repristinação consiste na possibilidade de "ressuscitar" normas que já haviam sido revogadas.

Imagine que uma lei, materialmente incompatível com a Constituição de 1967, tenha sido por ela revogada. Com o advento da Constituição Federal de 1988, essa mesma lei torna-se compatível com a nova ordem constitucional. Diante disso, pergunta-se: essa lei poderá ser "ressuscitada"? Poderá ocorrer a repristinação?

Sim, poderá. A repristinação, contudo, só é **admitida excepcionalmente** e quando há **disposição expressa nesse sentido**, em virtude da necessidade de se resguardar a segurança jurídica. Somente existe a possibilidade de repristinação expressa (jamais de repristinação tácita!). No Brasil, em regra, somente pode haver recepção de **dispositivos legais que estejam em vigor** no momento da promulgação da nova Constituição.

b) **Promulgação de emendas constitucionais**: as emendas constitucionais, como se sabe, são obra do Poder Constituinte Derivado. A pergunta que se faz é a seguinte: o que ocorre com as leis anteriores à emenda constitucional que com ela forem materialmente incompatíveis?

Suponha que uma lei "X", editada em 2011, seja materialmente incompatível com uma emenda constitucional "Y", de 2012. A consequência disso é que a lei "X" será revogada. Não há que se dizer que a lei "X" tornou-se inconstitucional, pois, como já sabemos, não se aceita, no Brasil, a tese da inconstitucionalidade superveniente.

Nesse sentido, o **princípio da recepção** também se aplica no caso de emenda constitucional. Assim, o que se dá, no caso de edição de emenda constitucional, é a revogação do direito ordinário anterior, se com ela desconforme, ou a manutenção de sua validade, caso ele seja com ela compatível.

Por outro lado, as normas infraconstitucionais editadas **após uma emenda constitucional** e que com ela sejam incompatíveis, poderão ser declaradas **inconstitucionais**.



c) **Recepção x "Vacatio legis"**: nem sempre as leis entram em vigor na data de sua publicação. É bem comum que haja um período de "*vacatio legis*", no qual a lei está vacante, não podendo ser aplicada. Isso existe para evitar a surpresa, permitindo que os cidadãos e os Poderes Públicos se adaptem às novas regras.

A pergunta que se faz, então, é a seguinte: o que ocorre quando uma Constituição é promulgada e, nessa data, existe uma lei em período de "*vacatio legis*"?

A doutrina considera que a **lei vacante não será recepcionada** pela nova ordem constitucional. Isso porque a **recepção somente se aplica às normas que estejam em vigor** no momento da promulgação da Constituição. Como a lei ainda não está em vigor, por estar em seu período de "*vacatio legis*", ela não será recepcionada.

d) **Direito pré-constitucional inconstitucional em face da Constituição pretérita**: essa é uma situação um pouco mais complexa. Estamos, aqui, nos referindo àquelas normas editadas sob a égide da Constituição pretérita, mas que com ela são incompatíveis. Essas normas serão recepcionadas pela nova Constituição caso sejam com ela materialmente compatíveis?

Como já se sabe, o **exame de constitucionalidade de uma lei** somente será possível em **face da Constituição sob a égide da qual ela foi editada**. Assim, uma lei editada sob a égide da Constituição de 1967 não poderá ter sua constitucionalidade examinada em face da Constituição de 1988; a constitucionalidade dessa lei somente poderá ser aferida pela Constituição de 1967, que lhe é contemporânea.

Nessa ótica, uma lei editada em 1980 poderá ser considerada **inconstitucional perante a Constituição de 1967, mas materialmente compatível com a Constituição de 1988**. A Constituição de 1988 poderá, então, recepcioná-la?

Não. A lei de 1980 **já nasceu inválida** porque incompatível com a Constituição da época. Assim, não poderá ser recepcionada pela nova Constituição; com efeito, um dos **requisitos essenciais** para que uma norma seja recepcionada é que ela seja **válida perante a Constituição de sua época** (Constituição pretérita).

e) **Alteração da repartição constitucional de competências pela nova Constituição**: o Poder Constituinte Originário é ilimitado e pode, inclusive, fazer **alterações na repartição de competências da Federação**. Uma determinada matéria que, na Constituição pretérita, era da competência legislativa dos estados, pode tornar-se, com a nova Constituição, competência da União. O contrário também poderá ocorrer: uma matéria de competência da União pode, com a nova Constituição, passar a ser competência dos estados.

Imagine, então, que um tema "X" seja de competência da União de acordo com a Constituição pretérita. A União, por consequência, edita uma lei regulando o assunto. Com o advento da nova Constituição, o tema "X" passa a ser da competência dos estados. Essa lei será, então, **recepcionada pela nova Constituição**, desde que com ela **materialmente compatível**, como se tivesse sido editada pelo ente competente para tratar da matéria. A lei federal será recepcionada, portanto, como **lei estadual**.

Agora, suponha o caso inverso. O tema "Y" é de competência dos estados de acordo com a Constituição pretérita. Os 26 estados brasileiros e o Distrito Federal editam, então, leis estaduais tratando do tema. Com a nova Constituição, o tema "Y" passa a ser da competência da União. Será que as 27 leis estaduais serão recepcionadas como leis federais? Por lógica, elas **não serão**



recepcionadas pela nova Constituição. Caso isso acontecesse, teríamos 27 leis regulando a mesma matéria e, possivelmente, de forma diversa, gerando total insegurança jurídica.

A conclusão desse nosso raciocínio só pode ser a seguinte: a **recepção somente será possível** se houver **alteração de competência de um ente de maior grau para um ente de menor grau**. Exemplo: uma lei federal vigente sob a égide da Constituição pregressa poderá ser recepcionada como estadual pela nova Carta, se esta estabelecer que os estados são competentes para disciplinar a matéria.

HORA DE PRATICAR!



(TC-DF – 2021) Para que uma norma infraconstitucional anterior à Constituição vigente seja recepcionada, exige-se, de acordo com a tradição constitucional brasileira prevalecente, que tal recepção seja expressa.

**Comentários:**

De acordo com a tradição constitucional brasileira, não há necessidade de norma expressa para a recepção de normas infraconstitucionais anteriores. É suficiente que a norma seja compatível materialmente com a nova Constituição. Questão errada.

(ALESE – 2018) Com a promulgação de uma nova Constituição, a legislação infraconstitucional anterior perde completa e integralmente a sua validade.

**Comentários:**

Com a promulgação de uma nova Constituição, as normas com ela materialmente compatíveis são recepcionadas, enquanto as incompatíveis são revogadas. Questão errada.

(PGM-Fortaleza – 2017) Não foram recepcionadas pela atual ordem jurídica leis ordinárias que regulavam temas para os quais a CF passou a exigir regramento por lei complementar.

**Comentários:**

As leis ordinárias que regulavam temas cujo regramento a CF/88 passou a exigir que se desse por lei complementar foram recepcionadas pela Carta Magna com *status* de lei complementar. Questão errada.

(PGM-Fortaleza – 2017) Com a promulgação da CF, foram recepcionadas, de forma implícita, as normas infraconstitucionais anteriores de conteúdo compatível com o novo texto constitucional.

**Comentários:**

As normas infraconstitucionais editadas na vigência da Constituição pretérita materialmente compatíveis com a nova Constituição foram por ela recepcionadas. Vale a pena ressaltar que a recepção depende somente de que exista uma compatibilidade material (compatibilidade quanto ao conteúdo) entre as normas infraconstitucionais anteriores e a nova Constituição; a compatibilidade formal não é necessária. Questão correta.



## INTERPRETAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

**Interpretar a Constituição** significa **compreender, investigar o significado** do texto constitucional. A Hermenêutica (Interpretação) Constitucional serve para solucionar, no caso concreto, conflitos entre bens jurídicos protegidos pela Carta Magna, bem como para dar eficácia e aplicabilidade às normas constitucionais.

A quem cabe a tarefa de interpretar a Constituição? Só ao Judiciário? Não caia nessa pegadinha, comum nas provas de concursos! Tanto o Judiciário quanto o Executivo e o Legislativo interpretam a Constituição.

A interpretação constitucional foi vista, durante um bom tempo, como algo restrito aos juízes; tratava-se, portanto, de atividade exclusiva de um pequeno grupo, uma verdadeira "sociedade fechada".

Entretanto, Peter Häberle, jurista alemão, quebrou completamente esse paradigma após a crise do processo democrático dos anos 1970 na Alemanha, ao propor um novo modelo para a interpretação constitucional. Segundo ele, **são intérpretes da Constituição todos aqueles que a vivenciam**: os cidadãos, os órgãos públicos, a opinião pública e demais grupos sociais. A teoria desenvolvida por Häberle é conhecida como a **"sociedade aberta dos intérpretes"**, que nos mostra que a interpretação constitucional é tarefa de todos (e não apenas dos juízes).

Para ilustrar bem essa teoria, vale a pena ler um trecho da obra do ilustre jurista e refletir sobre ele:

"Uma Constituição que estrutura não apenas o Estado em sentido estrito, mas também a própria esfera pública, dispondo sobre organização da própria sociedade e, diretamente, sobre setores da vida privada, não pode tratar as forças sociais e privadas como meros objetos. Ela deve integrá-las ativamente enquanto sujeitos [...]. Limitar a hermenêutica constitucional aos intérpretes 'corporativos' ou autorizados jurídica ou funcionalmente pelo Estado significaria um empobrecimento ou um autoengodo"<sup>1</sup>.

Há **duas correntes doutrinárias** que se posicionam de maneira diversa com relação à atuação do juiz na interpretação constitucional. De um lado, estão os **interpretativistas**; do outro, os **não interpretativistas**. É bastante comum a confusão quanto ao que pensa cada uma dessas correntes.

Os **interpretativistas** consideram que o juiz não pode, em sua atividade hermenêutica, transcender o que diz a Constituição. Nesse sentido, o juiz deverá **limitar-se a analisar os preceitos expressos e os preceitos claramente implícitos** no texto constitucional.

Os **não interpretativistas**, por sua vez, defendem que o juiz deve pautar sua atuação em valores substantivos, tais como justiça, liberdade e igualdade. O nome dessa corrente doutrinária advém do fato de que os resultados da atuação judicial **não decorrem de uma interpretação direta do texto constitucional**, mas sim da aplicação de **valores substantivos** à apreciação de um caso

<sup>1</sup> HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica Constitucional: a sociedade aberta de intérpretes da constituição: contribuição para a interpretação pluralista e "procedimental" da Constituição*. Sergio Antonio Fabris Editor: Porto Alegre.



concreto. Na ótica não interpretativista, o juiz goza de um nível bem superior de autonomia, podendo transcender a literalidade da Constituição.

A corrente não interpretativista defende uma “abertura” do sistema constitucional, daí surgindo o conceito de “Constituição aberta”. A Constituição não pode ser um sistema fechado; ela deve captar a evolução dos valores da sociedade, sob pena de perder sua força normativa, tornando-se desconectada da realidade. Segundo Canotilho, a existência da Constituição enquanto um sistema aberto de regras e princípios é a melhor maneira de concretizar o Estado Democrático de Direito.

(TRF 5ª Região – 2015) A corrente doutrinária denominada não interpretacionismo defende que os juízes, ao decidirem questões constitucionais, devem limitar-se a fazer cumprir as normas explícitas ou claramente implícitas na Constituição escrita.

Comentários:

É a corrente *interpretativista* que considera que o juiz deve limitar-se a analisar os preceitos expressos e os preceitos claramente implícitos no texto constitucional. Questão errada.

## Métodos de Interpretação Constitucional

À Hermenêutica Constitucional são aplicáveis todas as técnicas de interpretação das demais normas jurídicas (gramatical, histórica, teleológica, entre outras). Entretanto, ela apresenta também *métodos próprios*, devido à supremacia da Constituição.

A interpretação da Constituição envolve um conjunto de métodos desenvolvidos pela doutrina e pela jurisprudência. São eles:

### Método jurídico (hermenêutico clássico)

Esse método considera que a Constituição é uma lei como qualquer outra, devendo ser interpretada usando as regras da Hermenêutica tradicional, ou seja, os elementos literal (textual), lógico (sistemático), histórico, teleológico e genético. O elemento literal, como o nome diz, busca analisar o texto da norma em sua literalidade. O lógico, por sua vez, busca avaliar a relação de cada norma com o restante da Constituição. O histórico avalia o momento de elaboração da norma (ideologia então vigente), enquanto o teleológico busca a sua finalidade. Por fim, o genético investiga a origem dos conceitos empregados na Constituição.

O método jurídico valoriza o texto constitucional. Cabe ao intérprete descobrir o sentido desse texto, sem extrapolar a literalidade da lei.

### Método tópico-problemático

Criado por Theodor Viehweg, nesse método, há *prevalência do problema sobre a norma*, ou seja, busca-se solucionar determinado problema por meio da interpretação de norma constitucional. Esse método parte das premissas seguintes: a interpretação constitucional tem caráter prático, pois busca resolver problemas concretos, e a norma constitucional é aberta, de significado indeterminado (por isso, deve-se dar preferência à discussão do problema).

### Método hermenêutico-concretizador

Esse método foi criado por Konrad Hesse, segundo o qual a leitura da Constituição inicia-se pela pré-compreensão do seu sentido pelo intérprete, a quem cabe aplicar a norma para a resolução



de uma situação concreta. Valoriza a atividade interpretativa e as circunstâncias nas quais esta se desenvolve, promovendo uma relação entre texto e contexto, transformando a interpretação em “movimento de ir e vir” (círculo hermenêutico).

O método hermenêutico-concretizador diferencia-se do método tópico-problemático porque, enquanto este pressupõe a primazia do problema sobre a norma, aquele se baseia na **prevalência do texto constitucional sobre o problema**.



## Método integrativo ou científico-espiritual

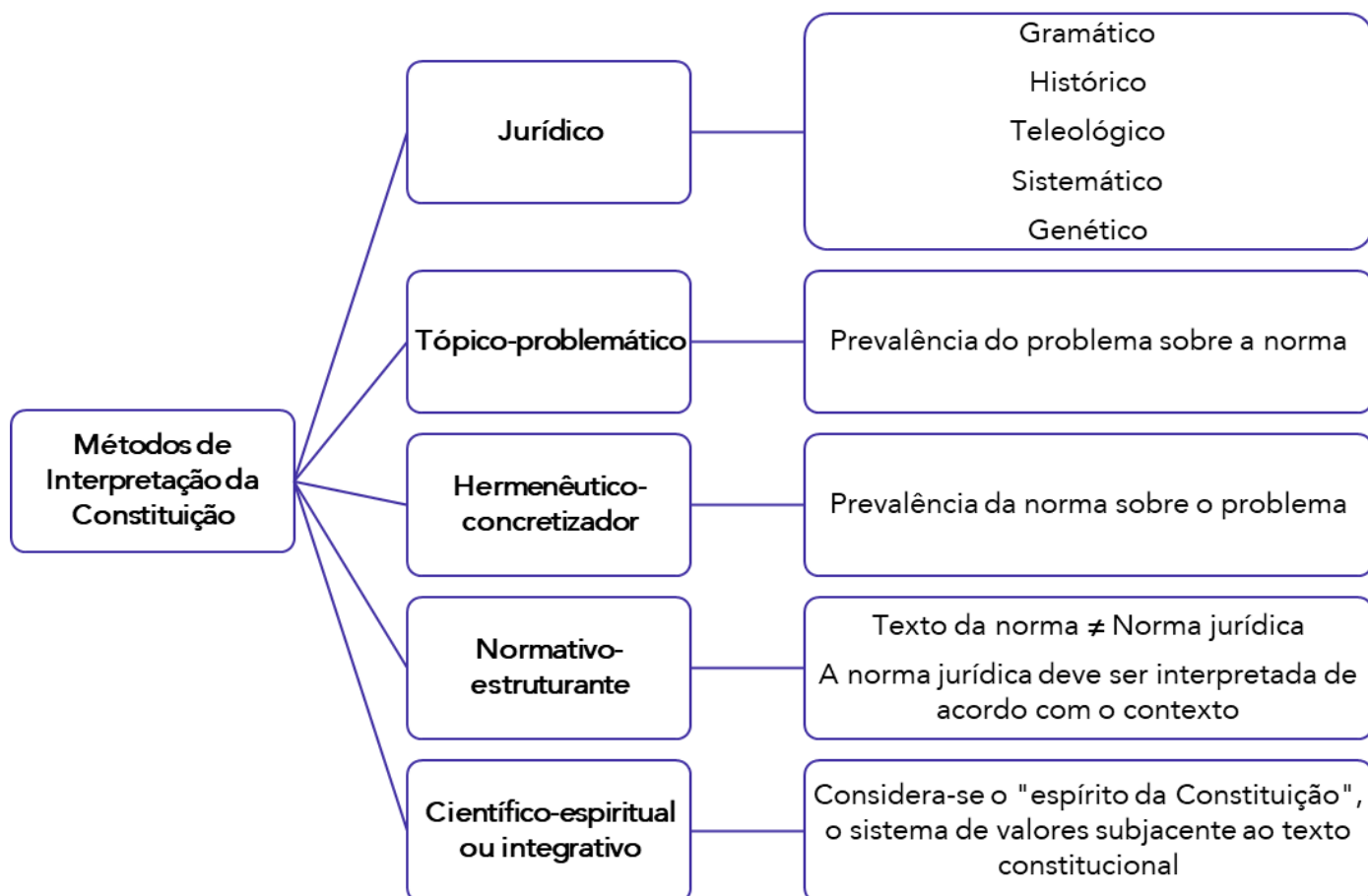
Segundo esse método, preconizado por **Rudolf Smend**, a interpretação da Constituição deve considerar a **ordem ou o sistema de valores subjacentes** ao texto constitucional. A Constituição deve ser interpretada como um todo, dentro da realidade do Estado, sendo algo dinâmico e que se renova constantemente.

## Método normativo-estruturante

Este método considera que a **norma jurídica é diferente do texto normativo**: aquela é mais ampla que este, pois resulta não só da atividade legislativa, mas igualmente da jurisdicional e da administrativa. Assim, para se interpretar a norma, deve-se utilizar tanto seu texto quanto a verificação de como se dá sua aplicação à realidade social (contexto). A norma seria o resultado da interpretação do texto aliado ao contexto.

Esquemmatizando:





**HORA DE PRATICAR!**



(AGU – 2023) ( ... ) representa a tentativa de superar o contraste rígido entre norma e fato, deslocando o problema para o debate sobre estática e dinâmica na teoria do Estado. Nessa teoria, a Constituição é uma realidade integrante. (Paulo Bonavides. Curso de direito constitucional. 17.ª ed. São Paulo: Editora Malheiros, p. 178).

O fragmento de texto apresentado diz respeito ao método interpretativo científico-espiritual.

**Comentários:**

Segundo Pedro Lenza, na sistemática do método científico-espiritual (ou integrativo), a Constituição deve ser interpretada como algo dinâmico e que se renova constantemente, no compasso das modificações da vida em sociedade.

(TJ-BA – 2019) De acordo com o método tópico, o texto constitucional é o ponto de partida da atividade do intérprete, mas nunca limitador da interpretação.

**Comentários:**



No método tópico-problemático, o problema prevalece sobre a norma. A interpretação constitucional tem como ponto de partida o problema (e não o texto constitucional!). Questão errada.

(TJ-SC – 2019) A busca das pré-compreensões do intérprete para definir o sentido da norma caracteriza a metódica normativo-estruturante.

Comentários:

É o método hermenêutico-concretizador que tem como ponto de partida a pré-compreensão da norma. Questão errada.

(DPE-MG – 2014) Diz-se método normativo-estruturante ou concretista aquele em que o intérprete parte do direito positivo para chegar à estruturação da norma, muito mais complexa que o texto legal. Há influência da jurisprudência, doutrina, história, cultura e das decisões políticas.

Comentários:

O método normativo-estruturante leva em consideração que a norma é muito mais complexa do que simplesmente o texto legal. A interpretação constitucional deve ser feita **levando em consideração o contexto** (realidade social). Questão correta.

(DPE-MG – 2014) Diz-se método tópico problemático aquele em que o intérprete se vale de suas pré-compreensões valorativas para obter o sentido da norma em um determinado problema pois o conteúdo da norma somente é alcançado a partir de sua interpretação concretizadora, dotada de caráter criativo que emana do exegeta.

Comentários:

É o método **hermenêutico-concretizador** que se baseia na prevalência da norma sobre o problema. Por esse método, o ponto de partida da interpretação constitucional será uma pré-compreensão da norma, que, depois, será aplicada para resolver uma situação concreta. Questão errada.

## Princípios da Interpretação Constitucional

Para auxiliar a entender o significado das normas constitucionais, a doutrina criou vários enunciados, os chamados **princípios de interpretação constitucional**. Esses princípios são aplicados facultativamente pelo intérprete, não tendo qualquer valor normativo. São eles:

### O princípio da unidade da Constituição

Esse princípio determina que o texto da Constituição deve ser interpretado de forma a **evitar contradições** entre suas normas ou entre os princípios constitucionais. Assim, não há contradição verdadeira entre as normas constitucionais: o conflito entre elas é apenas aparente. Ou, em outras palavras, **não há antinomias reais no texto da Constituição**; as antinomias são apenas aparentes.

Segundo esse princípio, na interpretação, deve-se considerar a **Constituição como um todo**, e não interpretar as normas de maneira isolada. Um exemplo de sua aplicação é a interpretação do aparente conflito entre o art. 61, § 1º, II, "d" e o art. 128, § 5º, da Constituição. Utilizando-se o princípio da unidade da Constituição, percebe-se que não se trata de um conflito real (antinomia) entre as normas, mas de uma iniciativa legislativa concorrente do procurador-geral da República



e do presidente da República para dispor sobre a organização do Ministério Público da União, do Distrito Federal e dos territórios.

O STF aplica, em vários de seus julgados, o princípio da unidade da Constituição. Segundo a Corte, *"os postulados que informam a teoria do ordenamento jurídico e lhe dão o substrato doutrinário assentam-se na premissa fundamental de que o sistema de direito positivo, além de caracterizar uma unidade institucional, constitui um complexo de normas que devem manter entre si um vínculo de essencial coerência"* (STF, RE 159.103-0/SP, DJU de 4.8.1995).

Do princípio da unidade da Constituição, deriva um entendimento doutrinário importante: o de que **não existem normas constitucionais originárias inconstitucionais**.

## **Princípio da máxima efetividade (da eficiência ou da interpretação efetiva)**

Esse princípio estabelece que o intérprete deve atribuir à norma constitucional o sentido que lhe dê **maior efetividade social**. Visa, portanto, a maximizar a norma, a fim de extrair dela todas as suas potencialidades. Sua utilização dá-se principalmente na aplicação dos direitos fundamentais, embora possa ser usado na interpretação de todas as normas constitucionais.

## **Princípio da justeza ou da conformidade funcional ou, ainda, da correção funcional**

Esse princípio determina que o órgão encarregado de interpretar a Constituição **não pode chegar a uma conclusão que subverta o esquema organizatório-funcional** estabelecido pelo constituinte. Assim, esse órgão não poderia alterar, pela interpretação, as competências estabelecidas pela Constituição para a União.

## **Princípio da concordância prática ou da harmonização**

Esse princípio impõe a harmonização dos bens jurídicos em caso de conflito entre eles, de modo a **evitar o sacrifício total** de uns em relação aos outros. É geralmente usado na solução de problemas referentes à **colisão de direitos fundamentais**. Assim, apesar de a Constituição, por exemplo, garantir a livre manifestação do pensamento (art. 5º, IV, CF/88), esse direito não é absoluto. Ele encontra limites na proteção à vida privada (art. 5º, X, CF/88), outro direito protegido constitucionalmente.

## **Princípio do efeito integrador ou da eficácia integradora**

Esse princípio busca que, na interpretação da Constituição, seja dada preferência às determinações que favoreçam a integração política e social e o reforço da unidade política. É, muitas vezes, associado ao princípio da unidade da Constituição, justamente por ter como objetivo reforçar a unidade política.

## **Princípio da força normativa da Constituição**

Esse princípio determina que toda norma jurídica precisa de um **mínimo de eficácia**, sob pena de não ser aplicada. Estabelece, portanto, que, na interpretação constitucional, deve-se dar preferência às soluções que possibilitem a **atualização de suas normas**, garantindo-lhes **eficácia e permanência**.

Para **Konrad Hesse**, seu idealizador, as normas jurídicas e a realidade devem ser consideradas em seu condicionamento recíproco. A norma constitucional não tem existência autônoma em face da



realidade. Desse modo, a Constituição, para ser aplicável, deve ser conexa à realidade jurídica, social e política.

Aprofundando ainda mais no estudo do tema, trazemos a posição do Supremo Tribunal Federal (STF) de que a **manutenção de decisões divergentes da interpretação constitucional** revela-se **afrontosa à força normativa da Constituição** e ao princípio da máxima efetividade da norma constitucional. Isso porque a postura atual do Supremo é a de valorizar cada vez mais suas decisões, com vistas a criar um ambiente de maior segurança jurídica. Almeja-se, enfim, conferir maior uniformidade às decisões do Judiciário brasileiro.

HORA DE PRATICAR!



(PGE-RJ – 2022) Pelo princípio da concordância prática, busca-se, em uma aparente situação de conflito entre bens jurídicos de proteção constitucional, a coexistência harmônica entre eles, de modo a evitar o sacrifício total ou a negação de um deles.

**Comentários:**

Trata-se de um princípio corolário do princípio da unidade da Constituição e visa compatibilizar direitos fundamentais em conflito, na forma descrita na assertiva. Questão correta.

(TJ-BA – 2019) O princípio da unidade da Constituição orienta o intérprete a conferir maior peso aos critérios que beneficiem a integração política e social.

**Comentários:**

Pelo princípio da unidade, o texto constitucional deve ser interpretado como um todo único, de maneira a evitar contradições reais entre suas normas. Questão errada.

(CRO/SP – 2015) As normas deverão ser vistas como preceitos integrados em um sistema unitário de regras e princípios. Tal afirmação, relativa à interpretação e à aplicação das normas constitucionais, refere-se ao princípio da justeza ou da conformidade funcional.

**Comentários:**

O enunciado traduz o **princípio da unidade da Constituição**, que determina que, na interpretação, deve-se considerar a Constituição como um todo, e não interpretar as normas de maneira isolada. Desse modo, o texto da Constituição deve ser interpretado de forma a evitar contradições entre suas normas ou entre os princípios constitucionais. Questão errada.

(MPF – 2015) O princípio da identidade ou da não contradição impede que no interior de uma Constituição originária possam surgir normas inconstitucionais, razão por que o STF não conheceu de ADI em que se impugnava dispositivo constitucional que estabelecia a ilegitimidade do analfabeto.

**Comentários:**

O STF não aceita a existência de normas constitucionais originárias inconstitucionais. A base para esse pensamento é o de que **não existem antinomias** no texto da Constituição. Pelo princípio da



unidade, a Constituição deve ser interpretada como um todo único. Pode-se dizer que, do princípio da unidade, deriva a ideia de **não contradição**. Questão correta.

(TRF 5ª Região – 2015) O princípio da justeza ou da conformidade funcional preceitua que o órgão encarregado da interpretação constitucional não pode chegar a um resultado que subverta ou perturbe o esquema de repartição de funções constitucionalmente estabelecido.

Comentários:

Pelo princípio da justeza (ou da conformidade funcional), a interpretação constitucional não pode ser feita de modo a subverter o esquema organizatório-funcional estabelecido pelo constituinte. Questão correta.

(TRF 5ª Região – 2015) O princípio da máxima efetividade da Constituição propõe que se dê primazia às soluções hermenêuticas que, compreendendo a historicidade das estruturas constitucionais, possibilitem a sua atualização normativa, garantindo a sua eficácia e permanência.

Comentários:

A assertiva descreve o princípio da "**força normativa da Constituição**". O princípio da máxima efetividade prevê que, na interpretação, deve-se atribuir à norma constitucional o sentido que lhe dê maior efetividade social. Questão errada.

## Interpretação conforme a Constituição

Esse princípio, criado pela jurisprudência alemã, aplica-se à **interpretação das normas infraconstitucionais** (e não da Constituição propriamente dita!). Trata-se de técnica interpretativa cujo objetivo é **preservar a validade das normas**, evitando que estas sejam declaradas inconstitucionais. Ao invés de se declarar a norma inconstitucional, o Tribunal busca dar-lhe uma **interpretação que a conduza à constitucionalidade**.

É relevante destacar que a interpretação conforme a Constituição **não é aplicável às normas que tenham sentido unívoco** (apenas um significado possível). Essa técnica somente deverá ser usada diante de **normas polissêmicas, plurissignificativas** (normas com várias interpretações possíveis). Assim, no caso de normas com várias interpretações possíveis, deve-se **priorizar aquela que lhes compatibilize o sentido com o conteúdo constitucional**. A partir desse princípio, tem-se que a regra é a manutenção da validade da lei, e não a declaração de sua inconstitucionalidade. Isso desde que, obviamente, a interpretação dada à norma **não contrarie sua literalidade ou sentido**, a fim de harmonizá-la com a Constituição.

Por seu caráter extremamente didático, reproduzimos julgado do STF em que se discorre sobre a técnica de interpretação conforme a Constituição:

"A interpretação conforme é uma técnica de eliminação de uma interpretação desconforme. O saque desse modo especial da interpretação não é feito para conformar um dispositivo subconstitucional aos termos da Constituição Positiva. Absolutamente! Ele é feito para descartar aquela particularizada interpretação que, incidindo sobre um dado texto normativo de menor hierarquia impositiva, torna esse texto desconforme à Constituição. Logo, trata-se de uma técnica de controle de constitucionalidade que só pode começar ali onde a interpretação do texto normativo inferior termina." (STF, ADPF 54-QO, 27.04.2005).



Destaque-se, mais uma vez, que, quando a **norma só tem um sentido possível** (sentido unívoco), **não é possível a aplicação da interpretação conforme**. Nesse caso, ou a norma será declarada **totalmente constitucional ou totalmente inconstitucional** (STF, ADI 1.344-1/ES, DJ de 19.04.1996).

Outro ponto importante é que a interpretação conforme **não pode deturpar o sentido originário das leis ou dos atos normativos**. Não é possível ao intérprete “salvar” uma lei inconstitucional, dando-lhe uma significação “*contra legem*”. A interpretação conforme a Constituição **tem como limite a razoabilidade**, não podendo ser usada como ferramenta para tornar o juiz um legislador, ferindo o princípio da separação dos Poderes. Veja o que o Supremo decidiu a respeito:

“Por isso, se a única interpretação possível contrariar o sentido inequívoco que o Poder Legislativo lhe pretendeu dar, não se pode aplicar o princípio da interpretação conforme a Constituição, que implicaria, em verdade, criação de norma jurídica, o que é privativo do legislador positivo” (STF, Repr. 1.417-7, em 09.12.1987).

A interpretação conforme pode ser de dois tipos: com ou sem redução do texto.

#### a) Interpretação conforme com redução do texto

Nesse caso, a parte viciada é considerada inconstitucional, tendo sua eficácia suspensa. Como exemplo, tem-se que, na ADI 1.127-8, o STF suspendeu liminarmente a expressão “ou desacato”, presente no art. 7º, § 2º, do Estatuto da OAB.

#### b) Interpretação conforme sem redução do texto

Nesse caso, exclui-se ou atribui-se à norma um sentido, de modo a torná-la compatível com a Constituição. Pode ser concessiva (quando se concede à norma uma interpretação que lhe preserve a constitucionalidade) ou excludente (quando se exclui uma interpretação que poderia torná-la inconstitucional).

**HORA DE PRATICAR!**



(TJ-SC – 2019) A interpretação conforme a constituição é admitida ainda que o sentido da norma seja unívoco, pois cabe ao STF fazer incidir o conteúdo normativo adequado ao texto constitucional.

#### Comentários:

A interpretação conforme a Constituição é admitida em relação a normas plurissignificativas. Não se admite a interpretação conforme a Constituição diante de normas de sentido unívoco. Questão errada.



## PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

### Regras e Princípios

Antes de tratarmos dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, é necessário que compreendamos dois conceitos: o de **regras** e o de **princípios**.

De início, vale destacar que as **normas se dividem em dois tipos**: i) regras e; ii) princípios. Em outras palavras, regras e princípios são espécie do gênero normas; se estivermos tratando de regras e princípios (implícitos e explícitos) previstos na Constituição, estaremos nos referindo a **normas constitucionais**.

As **regras são mais concretas**, servindo para definir condutas. Já os **princípios são mais abstratos**: não definem condutas, mas sim diretrizes para que se alcance a máxima concretização da norma. As regras não admitem o cumprimento ou descumprimento parcial, seguindo a lógica do “tudo ou nada”. Ou são cumpridas totalmente, ou, então, descumpridas. Portanto, quando duas regras entram em conflito, cabe ao aplicador do direito determinar qual delas foi suprimida pela outra.

Por outro lado, os princípios podem ser cumpridos apenas parcialmente. No caso de colisão entre princípios, o conflito é apenas aparente, ou seja, um não será excluído pelo outro. Assim, apesar de a Constituição, por exemplo, garantir a livre manifestação do pensamento (art. 5º, IV, CF/88), esse direito não é absoluto. Ele encontra limites na proteção à vida privada (art. 5º, X, CF/88), outro direito protegido constitucionalmente.

### Princípios Fundamentais

Os princípios constitucionais, segundo Canotilho, podem ser de duas espécies:

- a) **Princípios político-constitucionais**: representam decisões políticas fundamentais, conformadoras de nossa Constituição. São os chamados **princípios fundamentais**, que estudaremos a seguir, os quais preveem as características essenciais do Estado brasileiro. Como exemplo de princípios político-constitucionais, citamos o princípio da separação de poderes, a indissolubilidade do vínculo federativo, o pluralismo político e a dignidade da pessoa humana.
- b) **Princípios jurídico-constitucionais**: são **princípios gerais** referentes à ordem jurídica nacional, encontrando-se dispersos pelo texto constitucional. Em regra, derivam dos princípios político-constitucionais. Como exemplo de princípios jurídico-constitucionais, citamos os princípios do devido processo legal, do juiz natural e da legalidade.

Uma vez entendidos esses conceitos, passaremos à análise dos princípios fundamentais (político-constitucionais), responsáveis pela determinação das características essenciais do Estado brasileiro.

**Princípios Fundamentais** são os valores que **orientaram o Poder Constituinte Originário** na elaboração da Constituição, ou seja, são suas escolhas políticas fundamentais. Segundo Canotilho, são os princípios constitucionais politicamente conformadores do Estado, que explicitam as valorações políticas fundamentais do legislador constituinte, revelando as



concepções políticas triunfantes numa Assembleia Constituinte, constituindo-se, assim, no cerne político de uma Constituição política.<sup>1</sup>

Na Constituição Federal de 1988, os **princípios fundamentais** estão dispostos no Título I, o qual é composto por quatro artigos. Cada um desses dispositivos apresenta um **tipo de princípio fundamental**. O art. 1º trata dos fundamentos da República Federativa do Brasil (RFB); o art. 2º, do princípio da separação de Poderes; o art. 3º, dos objetivos fundamentais; e o art. 4º, dos princípios da RFB nas relações internacionais.

FIQUE ATENTO!



Se uma questão disser que um determinado **fundamento** da RFB (por exemplo, a soberania) é um princípio fundamental, ela estará correta. Da mesma forma, se uma questão disser que um **objetivo fundamental** da RFB (por exemplo, "*construir uma sociedade livre, justa e solidária*"), é um princípio fundamental, ela também estará correta. Ou, ainda, se a questão afirmar que um **princípio das relações internacionais** (por exemplo, "igualdade entre os Estados"), é um princípio fundamental, esta, mais uma vez, estará correta.

A explicação para isso é o fato de que os art. 1º - art. 4º evidenciam, todos eles, **espécies de princípios fundamentais**.

## Fundamentos da República Federativa do Brasil

Os **fundamentos** da República Federativa do Brasil estão previstos no art. 1º, da Constituição Federal de 1988. São eles os pilares, a base do ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

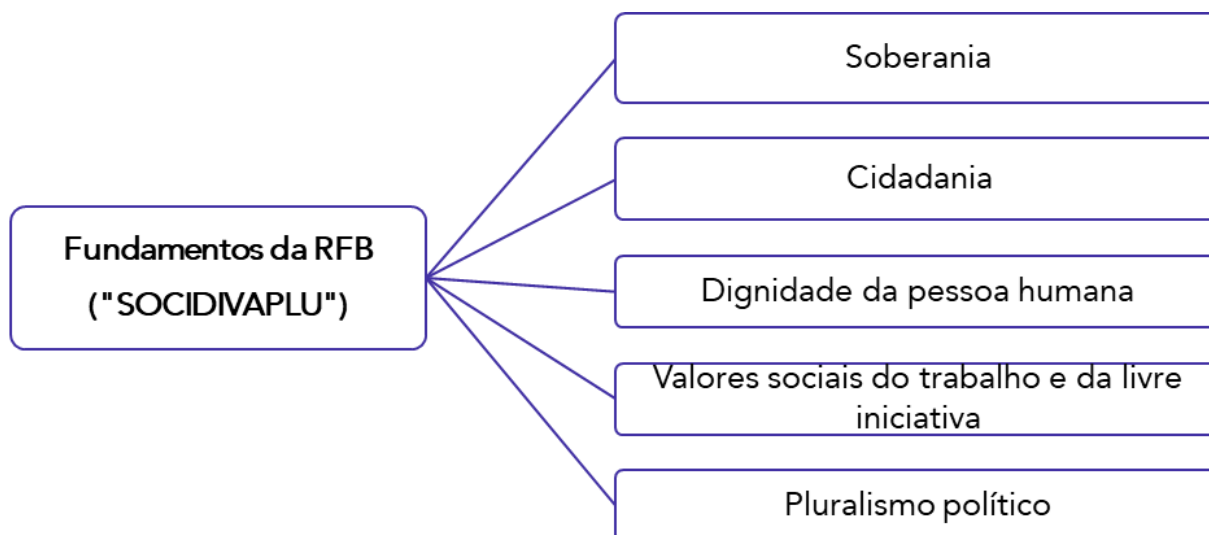
- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Para memorizá-los, usamos a famosa sigla "**SOCIDIVAPLU**": soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político.

<sup>1</sup> CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição, p. 1091-92.





A **soberania** é um atributo essencial ao Estado, garantindo que sua vontade não se subordine a qualquer outro poder, seja no plano interno ou no plano internacional. A soberania é considerada um **poder supremo e independente**: supremo porque não está limitado a nenhum outro poder na ordem interna; independente porque, no plano internacional, não se subordina à vontade de outros Estados.<sup>2</sup>

Assim, no âmbito interno, as normas e decisões elaboradas pelo Estado prevalecem sobre as emanadas de grupos sociais intermediários como família, escola e igreja, por exemplo. Por sua vez, na órbita internacional, o Estado somente se submete a regras em relação às quais manifestar livremente o seu consentimento. A soberania guarda correlação direta com o princípio da igualdade entre os Estados, que é um dos princípios adotados pela República Federativa do Brasil em suas relações internacionais (art. 4º, V, CF/88).

É relevante destacar que a soberania deve ser vista sob uma **perspectiva** (sentido) **democrática**, donde surge a expressão "**soberania popular**". Com efeito, o art. 1º, parágrafo único, dispõe que "*todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente*" nos termos da Constituição.

A **cidadania**, por sua vez, é simultaneamente um objeto e um direito fundamental das pessoas; ela representa um verdadeiro *status* do ser humano: o de ser cidadão e, com isso, ter assegurado o seu direito de participação na vida política do Estado.<sup>3</sup> A previsão da cidadania como fundamento do Estado brasileiro exige que o Poder Público incentive a participação popular nas decisões políticas do Estado. Nesse sentido, está intimamente ligada ao conceito de democracia, pois supõe que o cidadão se sinta responsável pela construção de seu Estado, pelo bom funcionamento das instituições.

A **dignidade da pessoa humana** é outro fundamento da República Federativa do Brasil e consiste no valor-fonte do ordenamento jurídico, a base de todos os direitos fundamentais. Trata-se de princípio que coloca o ser humano como a preocupação central para o Estado brasileiro: a proteção às pessoas deve ser vista como um fim em si mesmo.

<sup>2</sup> CAETANO, Marcelo. *Direito Constitucional*, 2ª edição. Rio de Janeiro, Forense, 1987, volume 1, pag. 169.

<sup>3</sup> MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 61.



Segundo o STF, a dignidade da pessoa humana é princípio supremo, "*significativo vetor interpretativo, verdadeiro valor-fonte que conforma e inspira todo o ordenamento constitucional vigente em nosso País e que traduz, de modo expressivo, um dos fundamentos em que se assenta, entre nós, a ordem republicana e democrática consagrada pelo sistema de direito constitucional positivo.*"<sup>4</sup>

O princípio da dignidade da pessoa humana possui **elevada densidade normativa** e pode ser usado, por si só e independentemente de regulamentação, como fundamento de decisão judicial. Além de possuir eficácia negativa (invalidando qualquer norma com ele conflitante), o princípio da dignidade da pessoa humana vincula o Poder Público, impelindo-o a adotar políticas para sua total implementação.

Em razão da importância do princípio da dignidade da pessoa humana, o STF já o utilizou como **fundamento de diversas decisões importantes**. A seguir, comentaremos os principais entendimentos do STF acerca da dignidade humana:

a) O STF considerou legítima a **união homoafetiva** como entidade familiar, em razão do princípio da dignidade da pessoa humana e do direito à busca pela felicidade.

Segundo a Corte:

"a extensão, às uniões homoafetivas, do mesmo regime jurídico aplicável à união estável entre pessoas de gênero distinto justifica-se e legitima-se pela direta incidência, dentre outros, dos princípios constitucionais da igualdade, da liberdade, da dignidade, da segurança jurídica e do postulado constitucional implícito que consagra o direito à busca da felicidade, os quais configuram, numa estrita dimensão que privilegia o sentido de inclusão decorrente da própria Constituição da República (art. 1º, III, e art. 3º, IV), fundamentos autônomos e suficientes aptos a conferir suporte legitimador à qualificação das conjugalidades entre pessoas do mesmo sexo como espécie do gênero entidade familiar."<sup>5</sup>

b) O STF considera que não ofende o direito à vida e a dignidade da pessoa humana a **pesquisa com células-tronco embrionárias** obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização "*in vitro*" e não utilizados neste procedimento.<sup>6</sup> Sobre esse ponto, vale a pena esclarecer que, quando é realizada uma fertilização "*in vitro*", são produzidos vários embriões e apenas alguns deles são implantados no útero da futura mãe. Os embriões não utilizados no procedimento (que seriam congelados ou descartados) é que poderão ser objeto de pesquisa com células-tronco.

c) O STF entende que **não é possível**, por violar o princípio da dignidade da pessoa humana, a **submissão compulsória do pai ao exame de DNA** na ação de investigação de paternidade.<sup>7</sup>

...

Voltando à análise dos fundamentos da República Federativa do Brasil, a elevação dos **valores sociais do trabalho** e da **livre iniciativa** a essa condição reforça que o nosso Estado é capitalista, e, simultaneamente, demonstra que o trabalho tem um valor social. É o trabalho, afinal,

<sup>4</sup> STF, HC 85.237, Rel. Min. Celso de Mello, j. 17.03.05, DJ de 29.04.05.

<sup>5</sup> RE 477554 MG, DJe-164 DIVULG 25-08-2011 PUBLIC 26-08-2011 EMENT VOL-02574-02 PP-00287.

<sup>6</sup> STF, ADI 3510/DF – Rel. Min Ayres Britto, DJe 27.05.2010

<sup>7</sup> STF, Pleno, HC 71.373/RS, rel. Min. Francisco Rezek, Diário da Justiça, Seção I, 22.11.1996.



ferramenta essencial para garantir, em perspectiva menos ampla, a subsistência das pessoas e, em perspectiva mais abrangente, o desenvolvimento e crescimento econômico do País.

Observe que o art. 170 da CF/88 reitera esse fundamento, ao determinar que *"a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social"*.

A livre iniciativa **não pode ser invocada** como argumento para se **afastar regras de regulamentação do mercado e de defesa do consumidor**. Tais normas são, a princípio, compatíveis com a livre iniciativa. Por exemplo, norma de agência reguladora que restringe a atividade de distribuição de petróleo não afronta a livre iniciativa. Segundo o STF, *"o princípio da livre iniciativa não pode ser invocado para afastar regras de regulamentação do mercado e de defesa do consumidor"*.<sup>8</sup>

Por último, o Estado brasileiro também tem como fundamento o **pluralismo político**. Esse princípio visa garantir a inclusão dos diferentes grupos sociais no processo político nacional, outorgando aos cidadãos liberdade de convicção filosófica e política. Como seu corolário, tem-se a liberdade de criação e funcionamento dos partidos políticos. O STF entende que a **crítica jornalística** é um direito cujo suporte legitimador é o pluralismo político; o exercício desse direito deve, assim, ser preservado contra ensaios autoritários de repressão penal.<sup>9</sup>

Cabe destacar que o pluralismo político **exclui os discursos de ódio**, assim considerada qualquer comunicação que tenha como objetivo inferiorizar uma pessoa com base em raça, gênero, nacionalidade, religião ou orientação sexual. No Brasil, considera-se que os discursos de ódio **não estão amparados** pela liberdade de manifestação de pensamento.

HORA DE PRATICAR!



(TCE-RJ – 2022) A Constituição Federal de 1988 prevê expressamente a defesa da paz como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

Comentários:

A defesa da paz, em que pese ser princípio fundamental da República Federativa do Brasil, expresso no art. 4º, VI, da CF/88, não é um fundamento expresso no art. 1º. Questão errada.

(FUB – 2015) O pluralismo político, fundamento da República Federativa do Brasil, é pautado pela tolerância a ideologias diversas, o que exclui discursos de ódio, não amparados pela liberdade de manifestação do pensamento.

Comentários:

O discurso de ódio não está protegido pela liberdade de manifestação de pensamento. Por isso, o pluralismo político exclui discursos de ódio. Questão correta.

<sup>8</sup> AI 636.883, Rel. Min. Cármen Lúcia. 08.02.2011

<sup>9</sup> STF – Pet 3486/DF, Rel. Ministro Celso de Mello. DJe. 22.08.2005.



(TJ-SE – 2014) A dignidade da pessoa humana, princípio fundamental da República Federativa do Brasil, promove o direito à vida digna em sociedade, em prol do bem comum, fazendo prevalecer o interesse coletivo em detrimento do direito individual.

#### Comentários:

A dignidade da pessoa humana é um fundamento da República Federativa do Brasil. Enquadra-se como **princípio fundamental**, assim como todos os outros inscritos dos art. 1º a art. 4º, CF/88. Esse princípio coloca o **indivíduo** (o ser humano) como a **preocupação central do Estado**. Assim, não há que se falar em “prevalência do interesse coletivo em detrimento do direito individual”. Questão errada.

## Forma de Estado / Forma de Governo / Regime Político

Dentre as decisões políticas fundamentais, estão a definição da forma de Estado e a forma de governo. Essas opções políticas foram escolhidas pelo Poder Constituinte Originário logo no início do texto constitucional (art. 1º, *caput*).

- a) **Forma de estado** diz respeito à maneira pela qual o poder está territorialmente repartido; em outras palavras, é a repartição territorial do Poder que irá definir a forma de Estado. Nesse sentido, um Estado poderá ser **unitário** (quando o poder está territorialmente centralizado) ou **federal** (quando o poder está territorialmente descentralizado).<sup>10</sup>

O Brasil é um Estado federal, ou seja, adota a **federação** como forma de Estado. Há diversos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), todos eles **autônomos**, dotados de governo próprio e de capacidade política. São pessoas jurídicas de direito público que mantêm entre si um **vínculo indissolúvel**. Em razão dessa indissolubilidade, um estado ou município brasileiro não pode se separar do Brasil; diz-se que, em uma federação, não há o direito de secessão. É esse o princípio da **indissolubilidade do vínculo federativo**, o qual é reforçado pelo fato de que a federação é cláusula pétrea da CF/88 (art. 60§ 4º, I, CF), não podendo, portanto, ser objeto de emenda constitucional tendente à sua abolição.

O Estado federal, segundo a doutrina, apresenta duas características: **autonomia** e **participação**. A autonomia traduz-se na possibilidade de os Estados e Municípios terem sua própria estrutura governamental e competências, distintas daquelas da União. A participação, por sua vez, consiste em dar aos Estados a possibilidade de interferir na formação das leis. Ela é garantida, em nosso ordenamento jurídico, pelo Senado, órgão legislativo que representa os Estados.

Cabe destacar que **autonomia difere de soberania**. No Brasil, apenas a República Federativa do Brasil (RFB) é considerada soberana, inclusive para fins de direito internacional; só ela possui personalidade internacional. Isso porque, na Federação, os entes reunidos, apesar de não perderem suas personalidades jurídicas, abrem mão de algumas prerrogativas, em benefício do todo (Estado Federal). Dessas, a principal é a soberania.

A **União** é quem representa a RFB no plano internacional (art. 21, inciso I), mas **possui apenas autonomia**, jamais soberania. Destaque-se, todavia, que os outros entes federativos até podem atuar no plano internacional, mas apenas na medida em que a RFB os autoriza. Como exemplo, pode-se citar a contratação de empréstimo junto ao Banco Mundial pelo Estado de São Paulo, para fins de construção de uma rodovia.

<sup>10</sup> O objetivo dessa aula não é nos aprofundarmos no conceito de Estado unitário e Estado federal. Nesse momento, os conceitos acima mencionados já são suficientes ao nosso aprendizado.



Na CF/88, os Municípios foram incluídos, pela primeira vez, como entidades federativas. Com essa previsão constitucional, o federalismo brasileiro passou a ser considerado um **federalismo de terceiro grau**: temos uma federação composta por União, Estados e Municípios.<sup>11</sup>

No Brasil, a União, os Estados-membros e os Municípios, todos igualmente autônomos, têm o mesmo *status* hierárquico, recebendo tratamento jurídico isonômico. O governo de qualquer um deles não pode determinar o que o governo do outro pode ou não fazer. Cada um exerce suas competências dentro dos limites reservados pela Constituição.

A federação brasileira tem como característica ser resultado de um **movimento centrífugo**, ou seja, formou-se **por segregação**. Isso porque no Brasil, até a Constituição de 1891, o Estado era unitário (centralizado), tendo, então, se desmembrado para a formação dos estados-membros. Já nos Estados Unidos, por exemplo, os Estados se agregaram, num movimento centrípeto, para formar o Estado federal.

Outra característica de nosso federalismo é que ele é **cooperativo**. A repartição de competências entre os entes da federação se dá de forma que todos eles contribuam para que o Estado alcance seus objetivos. Algumas competências são comuns a todos, havendo, ainda, a colaboração técnica e financeira entre eles para a prestação de alguns serviços públicos, bem como repartição das receitas tributárias.

b) **Forma de Governo** é o modo como se dá a instituição do poder na sociedade e a relação entre governantes e governados. Quanto à forma de governo, um Estado poderá ser uma monarquia ou uma república.

No Brasil, a forma de governo adotada (art. 1º, caput) foi a **república**.

São características da República o **caráter eletivo, representativo e transitório** dos detentores do poder político e **responsabilidade dos governantes**.

Os governantes, na República, são eleitos pelo povo, o que vincula essa forma de governo à democracia. Além disso, na República, o governo é limitado e responsável, surgindo a ideia de responsabilidade da Administração Pública. Finalmente, o caráter transitório dos detentores do poder político é inerente ao governo republicano, sendo ressaltado, por exemplo, no art. 60, §4º da CF/88, que impede que seja objeto de deliberação a proposta de emenda constitucional tendente a abolir o "*voto direto, secreto, universal e periódico*".

Outra importante característica da República é que ela é fundada na **igualdade formal das pessoas**. Nessa forma de governo, é intolerável a discriminação, sendo todos formalmente iguais, ou seja, iguais perante o Direito.

c) O **regime político** adotado pelo Brasil é a democracia, o que fica claro quando o art. 1º, caput, da CF/88 dispõe que a República Federativa do Brasil se constitui um **Estado democrático de direito**.

O Estado de Direito é aquele no qual existe uma limitação dos poderes estatais; ele representa uma superação do antigo modelo absolutista, no qual o governante tinha poderes ilimitados. O surgimento do Estado de direito se deve aos movimentos constitucionalistas modernos.

<sup>11</sup> O Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho diz que o Brasil é um federalismo de 2º grau, mas essa é a posição minoritária. Para esse autor, haveria dois graus: um da União para os Estados, e outro, dos Estados para os Municípios.



A evolução histórica do Estado de Direito nos evidencia que, inicialmente, predominava a ideologia liberal; era o chamado **Estado Liberal de Direito**, no qual a limitação do poder estatal e a garantia das liberdades negativas eram os principais objetivos. Posteriormente, com a Revolução Industrial e a Revolução Russa, o Estado liberal dá lugar ao **Estado Social de Direito**, marcado pela exigência de que o Estado ofereça prestações positivas em favor dos indivíduos (direitos sociais).

Hoje, vive-se o momento do **Estado Constitucional**, que é, ao mesmo tempo, um Estado de Direito e um Estado democrático. Cabe destacar que a expressão "**Estado Democrático de Direito**" não implica uma mera reunião dos princípios do Estado de Direito e do Estado Democrático, uma vez que os supera, trazendo em si um conceito novo, mais abrangente.

Trata-se, na verdade, da garantia de uma sociedade pluralista, em que todas as pessoas se submetem às leis e ao Direito, que, por sua vez, são criados pelo povo, por meio de seus representantes. A lei e o Direito, nesse Estado, visam a garantir o respeito aos direitos fundamentais, assegurando a todos uma igualdade material, ou seja, condições materiais mínimas a uma existência digna. Nos dizeres de Dirley da Cunha Jr, "*o Estado Democrático de Direito, portanto, é o Estado Constitucional submetido à Constituição e aos valores humanos nela consagrados.*"<sup>12</sup>

O **princípio democrático** é reforçado pelo parágrafo único do art.1º da Constituição Federal. Segundo esse dispositivo, *todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente* nos termos da Constituição."

No Brasil, existe uma **democracia semidireta ou participativa**, assim caracterizada pelo fato de que o povo, além de participar das decisões políticas por meio de seus representantes eleitos, também possui instrumentos de participação direta. São formas de participação direta do povo na vida política do Brasil o plebiscito, o referendo, a iniciativa popular de leis e ação popular. Esses mecanismos são o que a doutrina chama "institutos da democracia semidireta".

FIQUE ATENTO!



Cuidado para não confundir plebiscito e referendo!

É simples: o **plebiscito** é convocado **antes** da criação da norma (ato legislativo ou administrativo) para que os cidadãos, por meio do voto, aprovem ou não a questão que lhes foi submetida. Já o **referendo** é convocado **após** a edição da norma, devendo esta ser ratificada pelos cidadãos para ter validade.

Para fecharmos o raciocínio em torno do tema, vale a pena transcrever o magistério de José Afonso da Silva, que assim enumera os **princípios do Estado Democrático de Direito**:

<sup>12</sup>CUNHA JÚNIOR, Dirley. *Curso de Direito Constitucional*, 6ª edição, p. 543.



- a. **Princípio da constitucionalidade**: exprime, em primeiro lugar, que o Estado Democrático de Direito se funda na legitimidade de uma Constituição rígida, emanada da vontade popular, que, dotada de supremacia, vincule todos os poderes e os atos deles provenientes, com as garantias de atuação livre de regras da jurisdição constitucional;
- b. **Princípio democrático**: há de constituir uma democracia representativa e participativa, pluralista, e que seja a garantia geral da vigência e eficácia dos direitos fundamentais (art. 1º);
- c. **Sistema de direitos fundamentais**: compreende os individuais, coletivos sociais e culturais (títulos II, VII e VIII da CF/88);
- d. **Princípio da justiça social**: referido no art. 170, *caput*, da CF/88, e no art. 193, como princípio da ordem econômica e da ordem social. A Constituição **não prometeu** uma transição para o socialismo mediante a realização da democracia econômica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa, como o faz a Constituição de Portugal, mas com certeza ela se abre também, timidamente, para a realização da democracia social e cultural, sem avançar significativamente rumo à democracia econômica;
- e. **Princípio da igualdade** (art. 5º, *caput*, e I);
- f. **Princípios da divisão de poderes** (art. 2º) e da **independência do juiz** (art. 95);
- g. **Princípio da legalidade** (art. 5º, II); e
- h. **Princípio da segurança jurídica** (art. 5º, XXXVI a LXXIII).

HORA DE PRATICAR!



(CGM João Pessoa – 2018) A soberania, que consiste em um poder político supremo e independente, é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

**Comentários:**

A soberania é um poder que não reconhece nenhum outro acima dele próprio. Pode-se dizer, portanto, que é um poder político supremo e independente. A soberania é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Questão correta.

(FUB – 2015) O regime político adotado na CF caracteriza a República Federativa do Brasil como um estado democrático de direito em que se conjuga o princípio representativo com a participação direta do povo por meio do voto, do plebiscito, do referendo e da iniciativa popular.

**Comentários:**



No Brasil, vigora uma democracia semidireta, na qual se conjuga o princípio representativo com a participação direta do povo através do voto, plebiscito, referendo e iniciativa popular. Questão correta.

(Câmara dos Deputados – 2014) A democracia brasileira é indireta, ou representativa, haja vista que o poder popular se expressa por meio de representantes eleitos, que recebem mandato para a elaboração das leis e a fiscalização dos atos estatais.

Comentários:

No Brasil, vigora uma democracia **semidireta**. Questão errada.

(Polícia Federal – 2014) A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos estados, municípios e Distrito Federal (DF), adota a federação como forma de Estado.

Comentários:

A forma de Estado adotada pela RFB é a federação. Questão correta.

(TRE-AM – 2014) O Brasil adotou como sistema de governo a República, o presidencialismo como forma de governo e a Federação como forma de Estado.

Comentários:

O examinador inverteu as coisas. A **forma de governo** adotado pelo Brasil é a República; o presidencialismo é o sistema de governo. Questão errada.

## Harmonia e Independência entre os Poderes

A separação de poderes é um princípio cujo objetivo é evitar arbitrariedades e o desrespeito aos direitos fundamentais<sup>13</sup>; ele se baseia na premissa de que quando o poder político está concentrado nas mãos de uma só pessoa, há uma tendência ao abuso do poder. Sob essa perspectiva, a separação de poderes é verdadeira técnica de **limitação do poder estatal**.

As origens da separação de poderes remontam a Aristóteles, com a obra "A Política". Posteriormente, o tema também foi trabalhado por João Locke e, finalmente, por Montesquieu, em sua célebre obra "O espírito das leis".

Modernamente, a separação de poderes não é vista como algo rígido. Com efeito, o **poder político é uno, indivisível**; assim, o que pode ser objeto de separação são as funções estatais (e não o poder político). Assim, apesar de a Constituição falar em três Poderes, na verdade ela está se referindo a **funções distintas de um mesmo Poder**: a legislativa, a executiva e a judiciária.

A Constituição Federal de 1988 adotou, assim, uma separação de Poderes **flexível**. Isso significa que eles não exercem exclusivamente suas **funções típicas**, mas também outras, denominadas **atípicas**. Um exemplo disso é o exercício da função administrativa (típica do Executivo) pelo Judiciário e pelo Legislativo, quando dispõem sobre sua organização interna e sobre seus servidores, nomeando-os ou exonerando-os. Ou, então, quando o Poder Executivo exerce função legislativa (típica do Poder Legislativo), ao editar medidas provisórias ou leis delegadas.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 2º, trata da separação de poderes, dispondo que "são poderes da União, **independentes e harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

<sup>13</sup> MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 72.



Chama-nos a atenção o fato de que a Constituição explicita que os três Poderes são "*independentes e harmônicos*". **Independência** é a ausência de subordinação, de hierarquia entre os Poderes; cada um deles é livre para se organizar e não pode intervir indevidamente (fora dos limites constitucionais) na atuação do outro. **Harmonia**, por sua vez, significa colaboração, cooperação; visa garantir que os Poderes expressem uniformemente a vontade da União.

A **independência** entre os Poderes não é absoluta. Ela é **limitada pelo sistema de freios e contrapesos**, de origem norte-americana. Esse sistema prevê a **interferência legítima de um Poder sobre o outro**, nos limites estabelecidos constitucionalmente. É o que acontece, por exemplo, quando o Congresso Nacional (Poder Legislativo) fiscaliza os atos do Poder Executivo (art. 49, X, CF/88). Ou, então, quando o Poder Judiciário controla a constitucionalidade de leis elaboradas pelo Poder Legislativo.

FIQUE ATENTO!



Alguns entendimentos importantes do STF sobre o sistema de freios e contrapesos:

- 1) Os mecanismos de controle recíprocos entre os Poderes (os freios e contrapesos) previstos nas Constituições Estaduais somente se legitimam quando guardarem estreita similaridade com os previstos na Constituição Federal (ADI 1.905-MC)
- 2) Os mecanismos de freios e contrapesos estão previstos na Constituição Federal, sendo vedado à Constituição Estadual criar outras formas de interferência de um Poder sobre o outro. (ADI 3046)
- 3) É inconstitucional, por ofensa ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, norma que subordina acordos, convênios, contratos e atos de Secretários de Estado à aprovação da Assembleia Legislativa. (ADI 676-2/RJ).

## Objetivos Fundamentais da República Federativa do Brasil

Os **objetivos fundamentais** são as finalidades que devem ser perseguidas pelo Estado brasileiro. Que tal analisarmos o art. 3º da Carta Magna?

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

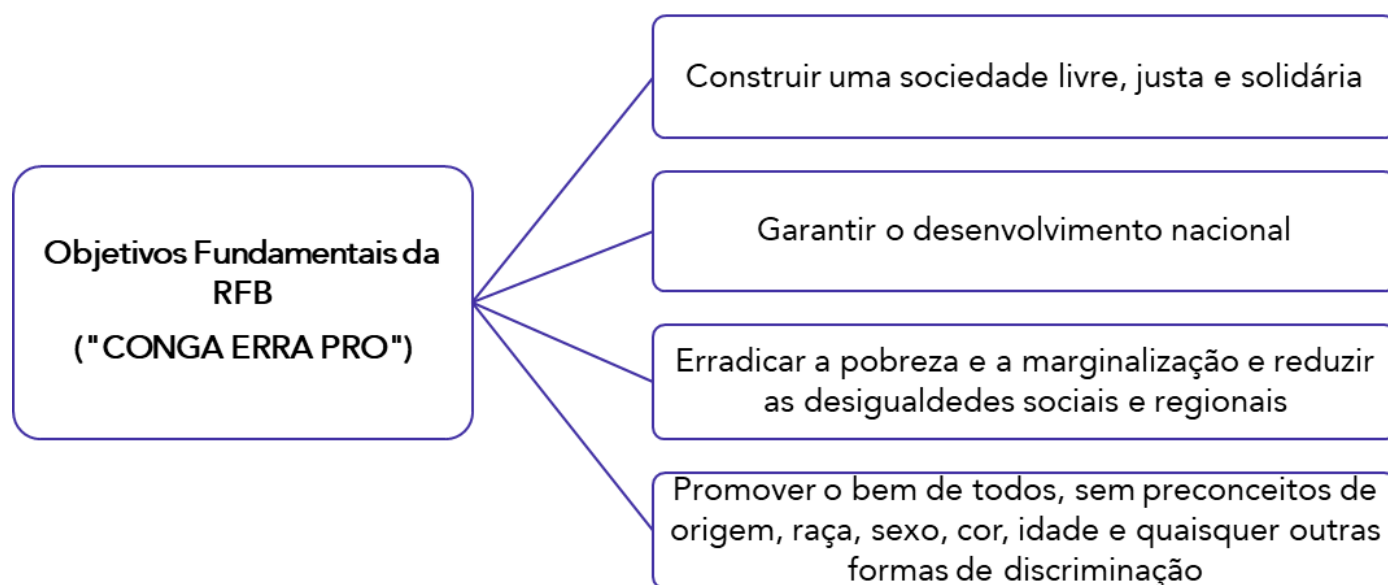
- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.



Como se lembrar do rol de objetivos da República Federativa do Brasil, uma vez que o art. 3º da CF/88 costuma ser cobrado em sua literalidade? Leia-o e releia-o até decorá-lo! Para ajudá-lo na memorização do mesmo, peço que preste atenção nos verbos, sempre no infinitivo: **construir, garantir, erradicar e promover**.

Calma, o curso não descambou para o Português! É que apenas com essa observação, você poderá resolver a questão de sua prova, mesmo se não se lembrar de nada que esteja escrito no art. 3º, CF/88.

Outra dica é que esses verbos formam a sigla “Conga Erra Pro”, que serve de memorização. Pense em um rapaz, de apelido **CONGA**, que tem como **OBJETIVO** não **ERRA**r na **PRO**va:



A **promoção do bem de todos**, sem preconceitos, alçada pela Carta Magna à condição de objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, consagra a **igualdade material** como um dos objetivos da República Federativa do Brasil. O Estado não pode se contentar com a atribuição de igualdade perante a lei aos indivíduos; ao invés disso, deve buscar reduzir as disparidades econômicas e sociais.

Um exemplo da aplicação desse princípio é a reserva de vagas nas Universidades Federais, a serem ocupadas exclusivamente por alunos egressos de escolas públicas. Busca-se tornar o sistema educacional mais justo, mais igual. Não se trata de preconceito, mas de uma **ação afirmativa** do Estado.

Elucidando esse conceito, o STJ dispôs o seguinte:

“ações afirmativas são medidas especiais tomadas com o objetivo de assegurar progresso adequado de certos grupos raciais, sociais ou étnicos ou indivíduos que necessitem de proteção, e que possam ser necessárias e úteis para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais, contanto que, tais medidas não conduzam, em consequência, à manutenção de direitos separados para diferentes grupos



raciais, e não prossigam após terem sido alcançados os seus objetivos" (REsp 1132476/PR, Rel. Ministro Humberto Martins, 2ª Turma, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009)

HORA DE PRATICAR!



(SEFAZ-RS – 2019) O Legislativo, o Executivo e o Judiciário são poderes harmônicos e preservam o equilíbrio no exercício das funções estatais essenciais, coibindo o sistema de freios e contrapesos.

Comentários:

O Legislativo, o Executivo e o Judiciário são poderes independentes e harmônicos entre si. Não se pode falar, entretanto, que a atuação deles "*coíbe o sistema de freios e contrapesos*". Ao contrário, a independência dos poderes não é absoluta, justamente em virtude dos mecanismos de controle recíprocos entre os poderes ("*sistema de freios e contrapesos*"). Questão errada.

(MP-PI – 2018) Ao ser estabelecido, no texto constitucional, que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si, assimilaram-se ao ordenamento jurídico brasileiro as teorias da separação de poderes e de freios e contrapesos, desenvolvidas por Maquiavel, na obra *O Príncipe*.

Comentários:

A CF/88 consagra o princípio da separação de poderes. Ao fazê-lo, estabelece que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si. A independência entre os Poderes, todavia, não é absoluta, sendo limitada por controles recíprocos entre os Poderes ("*sistema de freios e contrapesos*"). A teoria da separação de poderes foi desenvolvida por Montesquieu (e não por Maquiavel!). Questão errada.

(MPE-SC – 2014) Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: construir uma sociedade soberana, justa e solidária; garantir o desenvolvimento internacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Comentários:

Há dois erros na assertiva. Primeiro, é objetivo fundamental construir uma sociedade *livre*, justa e solidária. Segundo, é o objetivo fundamental garantir o desenvolvimento *nacional*. Questão errada.



## Princípios das Relações Internacionais

Estudaremos, agora, os princípios que regem a República Federativa do Brasil em suas relações internacionais, os quais estão relacionados no art. 4º, da Constituição Federal.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Como costuma ser cobrado esse artigo? Geralmente o examinador tenta confundir esses princípios com os objetivos expostos no art. 3º e os fundamentos da RFB, apresentados no art. 1º da Carta Magna.

O legislador constituinte se inspirou na Carta da ONU, assinada em 1945, ao escrever o art. 4º da CF/88. Naquela Carta, expressou-se o maior sentimento da humanidade após o início da II Guerra Mundial: busca da paz. Em nossa Constituição, tal sentimento foi registrado nos incisos III, IV, VI, VII e IX. Observe que nela determina-se que a RFB buscará a **autodeterminação dos povos**, ou seja, respeitar a sua soberania, **não intervindo** em suas decisões. Isso porque **defende a paz** e, para tal, **a solução pacífica dos conflitos**, assumindo que as relações entre os povos devem ser de **cooperação**.

Uma das consequências da II Guerra Mundial foi a independência das colônias. Percebeu-se que, para haver paz, é necessário **independência nacional**, ou seja, ter sua soberania respeitada pelas outras nações. Além disso, verificou-se que a paz somente é possível com a **igualdade entre os Estados**, pois a existência de colônias e as sanções impostas à Alemanha após a Primeira Guerra Mundial foram as principais causas para a eclosão da Segunda. A igualdade entre os Estados é uma contrapartida à independência nacional: é o compromisso de que uns respeitem a soberania dos outros. Esses são os motivos pelos quais os incisos I e V do art. 4º foram escolhidos por nosso constituinte como princípios das relações internacionais do Brasil.

Finalmente, qual a imagem mais forte da II Guerra Mundial? O massacre dos judeus, nos campos de concentração, promovido pelos nazistas. Uma vergonha para a Humanidade. A Carta da ONU,



em consequência, assume como princípio o estímulo aos direitos humanos. Inspirado naquela Carta, nosso constituinte elevou à condição de princípios a serem buscados pela RFB em suas relações internacionais a **prevalência dos direitos humanos** e o **repúdio ao terrorismo e ao racismo**.

O parágrafo único do art. 4º da Constituição traz um objetivo a ser buscado pelo Brasil em suas relações internacionais: a **integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina**, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações. Quando é cobrado, o examinador geralmente troca América Latina por América do Sul, para confundi-lo(a). Portanto, fique atento!

HORA DE PRATICAR!



(FUB – 2022) Entre os princípios constitucionais que regem as relações internacionais do Brasil, insere-se o da não intervenção, cuja pedra basilar é a soberania nacional. Por isso, o Brasil não pode, sozinho ou em grupo com outros países, intervir, direta ou indiretamente, independentemente do motivo, nos assuntos internos ou externos de qualquer outro país.

**Comentários:**

O princípio da não-intervenção (inciso IV) é também corolário dos princípios da soberania e da independência nacional, e preconiza que o Brasil não interferirá em assuntos internos de outros Estados. Entretanto, o Brasil poderá, amparado em resoluções das Nações Unidas, participar de missões de paz interventivas, a exemplo do que foi feito no Haiti, por exemplo. Questão errada.

(SEFAZ-RS – 2019) A solução pacífica dos conflitos é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

**Comentários:**

A solução pacífica dos conflitos é um princípio das relações internacionais adotados pelo Brasil. Questão errada.

(TRT 6ª Região – 2018) À luz do que dispõe a Constituição Federal quanto aos seus princípios fundamentais, a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

**Comentários:**

A cooperação entre os povos para o progresso da humanidade é princípio das relações internacionais (e não fundamento da RFB!). Questão errada.



## QUESTÕES COMENTADAS

### Classificação das Constituições

1. (FGV/TJ ES/2023) Maria, estudante de direito, questionou o seu professor a respeito da classificação de uma Constituição que, apesar de se mostrar válida, não se ajusta à realidade do processo político, embora busque direcioná-lo, o que impede a plena integração do plano normativo ao plano político-social.

O professor respondeu, corretamente, que a Constituição descrita por Maria deve ser classificada como:

- a) programática;
- b) pragmática;
- c) normativa;
- d) semântica;
- e) nominal.

#### Comentário Completo:

A questão é bem teórica! Aborda a Teoria Geral da Constituição, em especial, a [Classificação das Constituições](#). No entanto, para respondermos de forma correta, vamos nos restringir às características de uma [Constituição Nominal](#).

Trata-se de uma Constituição que tem como objetivo regular e limitar a política, mas tal limitação não tem reflexo no processo político, demonstrando apenas as limitações constitucionais. Ou seja, a [dinâmica do processo político ainda não se adapta a suas normas](#).

Portanto, a descrição do enunciado se encaixa com no conceito de Constituição Nominal, vejamos: “uma Constituição que, apesar de se mostrar válida, não se ajusta à realidade do processo político, embora busque direcioná-lo, o que impede a plena integração do plano normativo ao plano político-social”.

Logo, podemos afirmar que o nosso gabarito é a LETRA E!

(...)

**LETRA A.** INCORRETA. Não se trata de uma Constituição programática ou dirigente, tendo em vista que esta traça diretrizes, metas, compromissos e tem o objetivo de dirigir o Estado brasileiro.

**LETRA B.** INCORRETA. A pragmática, também chamada de compromissória ou dogmática, se funda em várias ideologias. Não é o caso apresentado no enunciado.

**LETRA C.** INCORRETA. A Constituição Normativa contém normas realmente aptas a efetivamente dominar o processo político.



**LETRA D. INCORRETA.** A Constituição Semântica é aquela cujas normas são instrumentos para a estabilização e perpetuação do controle do poder político pelos detentores do poder fático.

**LETRA E. CORRETA.** É o nosso gabarito! O enunciado trouxe o que se entende por Constituição Nominal. Não há uma plena integração do plano normativo ao plano político-social.

Gabarito: Letra E.

2. (FGV/ALEMA/2023) Após um processo revolucionário, o poder político no âmbito do País Alfa foi assumido por certo grupo armado. Em razão do total rompimento com a organização política então adotada, foi elaborado um novo texto constitucional por esse grupo, com ulterior submissão à população do País Alfa, que somente tinha a opção de aprová-lo ou rejeitá-lo.

Esse texto, ademais, foi estruturado de modo a tão somente cancelar os objetivos do grupo político, assegurando a sua continuidade no poder, não se destinando propriamente à disciplina normativa dos institutos constitucionais.

Com a aprovação do texto pela população, o líder do grupo armado, após ressaltar o seu compromisso com os “valores da revolução”, editou um ato estabelecendo a sua vigência e tornando-o imperativo como Constituição do País Alfa.

Essa Constituição deve ser classificada como

- a) cesarista e semântica.
- b) nominal e promulgada.
- c) outorgada e normativa.
- d) bonapartista e semirrígida.
- e) plebiscitária e compromissória.

Comentário completo:

A questão cobrou o conhecimento sobre a Teoria Geral da Constituição, em especial, o tema das **Classificações das Constituições**!

De acordo com o enunciado, em resumo temos que:

- Foi elaborado um novo texto constitucional por esse grupo, com **ulterior submissão à população** do País Alfa, que somente tinha a opção de aprová-lo ou rejeitá-lo.
- Esse texto, ademais, foi estruturado de modo a **tão somente cancelar os objetivos do grupo político**, assegurando a sua continuidade no poder, não se destinando propriamente à disciplina normativa dos institutos constitucionais.



- Com a aprovação do texto pela população, o líder do grupo armado, após ressaltar o seu compromisso com os “valores da revolução”, editou um ato estabelecendo a sua vigência e tornando-o imperativo como Constituição do País Alfa.

Com base nas referidas informações, como podemos classificar a Constituição?

A melhor doutrina nos diz que a Constituição pode ser classificada quanto a sua origem em:

- ü **Outorgada:** nasce de um processo de imposição, de um ato unilateral de vontade e sem participação popular. Exemplos: Constituição Brasileira de 1824, 1937 e 1967 e a EC nº 01/1969.
- ü **Promulgada:** processo democrático, que ocorre com a Assembleia Nacional Constituinte, eleita diretamente pelo povo. Exemplos: CRFB de 1891, 1934, 1946 e 1988.
- ü **Constituição Cesarista ou Bonapartista:** Constituição outorgada, mas que precisa ser confirmada mediante referendo popular.
- ü **Constituição Pactuada ou Dualista:** formada enquanto resultado de duas forças antagônicas: monarquia enfraquecida X burguesia em ascensão. O objetivo é estabelecer uma limitação ao poder, com as chamadas monarquias constitucionais.

De acordo com o enunciado, “foi elaborado um novo texto constitucional por esse grupo, com ulterior submissão à população do País Alfa, que somente tinha a opção de aprová-lo ou rejeitá-lo”. Logo, quanto à origem podemos classificar a Constituição como Cesarista/Bonapartista.

Já quanto à normatividade de uma constituição, esta está ligada aos que os detentores e destinatários do poder fazem dela na prática, podendo ser dividida em:

- ü **Normativa:** suas normas verdadeiramente regulam o processo político e o processo do poder se adapta as suas normas.
- ü **Nominal:** juridicamente válida, mas a dinâmica do processo político ainda não se adapta a suas normas, carece assim de realidade existencial.
- ü **Semântica:** é aquela que está a serviço das classes dominantes, legitimando os detentores do poder político em benefício exclusivo dos detentores do poder de fato.

O enunciado ainda nos indica que o texto “foi estruturado de modo a tão somente cancelar os objetivos do grupo político” e que “o líder do grupo armado, após ressaltar o seu compromisso com os “valores da revolução”, editou um ato estabelecendo a sua vigência e tornando-o imperativo como Constituição do País Alfa”.



Diante do exposto, a referida Constituição pode ser classificada como semântica.

Assim, o gabarito é a LETRA A! Entretanto, vamos conferir as outras alternativas?

(...)

**Letra A.** CORRETA. É o nosso gabarito! Como vimos há pouco, a Constituição Cesarista ou Bonapartista é uma Constituição outorgada, mas que precisa ser confirmada mediante referendo popular. Já a Constituição Semântica é aquela que está a serviço das classes dominantes, legitimando os detentores do poder político em benefício exclusivo dos detentores do poder de fato.

**Letra B.** INCORRETA. Não corresponde ao indicado no enunciado. A Constituição Nominal é juridicamente válida, mas a dinâmica do processo político ainda não se adapta a suas normas, carece assim de realidade existencial. Já a Constituição Promulgada é processo democrático, que ocorre com a Assembleia Nacional Constituinte, eleita diretamente pelo povo.

**Letra C.** INCORRETA. Nada disso! A Constituição outorgada nasce de um processo de imposição, de um ato unilateral de vontade e sem participação popular. Sobre a Constituição Normativa, temos que suas normas verdadeiramente regulam o processo político e o processo do poder se adapta às suas normas.

**Letra D.** INCORRETA. Não corresponde ao indicado no enunciado. A Constituição Semirrígida é também chamada de semiflexível, visto possuir normas em que o processo de alteração é mais difícil que o procedimento ordinário e outras não.

**Letra E.** INCORRETA. A Constituição Plebiscitária foi elaborada ou revisada com a participação direta do povo. Já a compromissória é aquela que incorpora normas inspiradas em diferentes ideologias e perspectivas políticas.

**Gabarito: Letra A.**

3. (FGV/RFB/2023) Em determinado País, o grupo político que assumiu o poder com o uso da força solicitou que uma comissão de notáveis elaborasse um projeto de Constituição. Ato contínuo, após realizar os ajustes que lhe pareciam necessários, submeteu-o a um plebiscito, com o objetivo de lhe conferir uma aparente legitimidade, o que resultou na sua aprovação popular. Ato contínuo à aprovação, o texto constitucional foi publicado e sua observância se tornou obrigatória. Essa Constituição, no entanto, foi moldada pelo grupo político dominante com o intuito de atender aos seus objetivos.

A Constituição do referido País se compatibiliza com a classificação como:

a) dogmática e compromissória.

b) promulgada e plebiscitária.



- c) heterodoxa e normativa.
- d) cesarista e semântica.
- e) outorgada e nominal.

### Comentário Completo:

A questão quer saber do candidato conhecimentos a respeito das **classificações das Constituições**.

Vamos analisar cada classificação indicada na questão?

**Constituição Dogmática:** é fruto de um trabalho legislativo específico. Tem esse nome por refletir os dogmas de um momento da história.

**Constituição Compromissória:** possui normas inspiradas em ideologias diversas. Geralmente resultam de um compromisso entre os diversos grupos participantes do momento constituinte.

**Constituição Promulgada:** elaborada por assembleias constituintes. Em nossa história constitucional, as Constituições de 1891, 1934, 1946, 1967 e 1988 foram formalmente promulgadas. É uma constituição democrática feita pelos representantes do povo

**Constituição Plebiscitária ou Cesarista:** É outorgada e submetida a plebiscito ou referendo na tentativa de aparentar legitimidade.

**Constituição Heterodoxa ou Ecléticas:** estabelece mais de uma ideologia, como a livre iniciativa e valores socialistas, como a valorização do trabalho.

**Constituição Normativa:** constituições cuja regulação política corresponde efetivamente à realidade social e política do Estado, ou seja, limitam de fato o poder estatal, possuindo, portanto, valor jurídico.

**Constituição Semântica:** foi elaborada para a legitimação de práticas autoritárias de poder; geralmente decorrem da usurpação do Poder Constituinte do povo.

**Constituição Outorgada:** imposta por um soberano absolutista ou por um chefe de governo autoritário.

**Constituição Nominal:** Possui função educativa e objetiva se tornar normativa.

Na questão, tem-se que o grupo político assumiu o poder com o uso da força e depois de realizar os ajustes que lhe pareciam necessários, submeteu-o a um plebiscito, com o objetivo de lhe conferir uma aparente legitimidade. Ainda informa que a constituição foi moldada pelo grupo político dominante com o intuito de atender aos seus objetivos. Diante do exposto, podemos dizer que são características das **constituições cesarista e semântica**, sendo o gabarito o de letra "D".



**Letra A.** INCORRETA. A Constituição Dogmática é fruto de um trabalho legislativo específico. Tem esse nome por refletir os dogmas de um momento da história. A Constituição Compromissória possui normas inspiradas em ideologias diversas. Geralmente resultam de um compromisso entre os diversos grupos participantes do momento constituinte. O que não é o caso da questão.

**Letra B.** INCORRETA. A constituição promulgada é uma constituição democrática feita pelos representantes do povo. O que não é o caso da questão.

**Letra C.** INCORRETA. A constituição Heterodoxa ou Eclética estabelece mais de uma ideologia e a Constituição Normativa é aquela cuja regulação política corresponde efetivamente à realidade social e política do Estado, ou seja, limitam de fato o poder estatal, possuindo, portanto, valor jurídico. O que não é o caso da questão.

**Letra D** CORRETA. O grupo político assumiu o poder com o uso da força e depois de realizar os ajustes que lhe pareciam necessários, submeteu-o a um plebiscito, com o objetivo de lhe conferir uma aparente legitimidade. Além disso, a constituição foi moldada pelo grupo político dominante com o intuito de atender aos seus objetivos. São características das constituições cesarista e semântica.

**Letra E.** INCORRETA. A Constituição Outorgada é imposta por um soberano absolutista ou por um chefe de governo autoritário e a Constituição Nominal possui função educativa e objetiva se tornar normativa. O que não é o caso da questão.

**Gabarito: Letra D.**

4. (ESTRATÉGIA/INÉDITA 2022) Igor, jovem estudante de direito, em bate-papo com seu professor Telesforo, afirmou ler num site de internet que a Constituição brasileira de 1988 era classificada como rígida. No entanto, Igor não havia compreendido muito bem o teor daquela afirmação. Visando explicar ao aluno, o renomado professor Constitucionalista afirma que deve ser classificada como rígida a Constituição que:

- a) precise ser observada por todos os que vivam no território do respectivo País;
- b) seja escrita, distinguindo-se, portanto, das Constituições que se formam a partir do costume;
- c) vincule todas as estruturas estatais de poder aos seus comandos;
- d) só possa ser reformada mediante um processo legislativo qualificado, mais complexo que o comum;
- e) só possa ser reformada mediante um processo legislativo simples

**Comentários:**

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

Esta questão foi bem tranquila pessoal! Uma das características da Constituição Federal de 1988 é que ela é classificada como rígida. E essa característica nos diz que para sua modificação será necessário o respeito a um procedimento mais dificultoso do que as demais normas infraconstitucionais.



A Constituição Super-rígida é aquela que possui um núcleo intangível, ou seja, imutável (que não pode ser alterado) e as demais normas constitucionais só podem ser modificadas por um procedimento legislativo especial (diferente do previsto para as normas infraconstitucionais).

Inclusive, Alexandre de Moraes defende que, por causa das chamadas cláusulas pétreas, a CRFB/88 seria assim classificada. Entretanto, esse não é o posicionamento do STF. A Corte entende que as cláusulas pétreas não são imutáveis. Elas apenas não podem ser abolidas.

Já a Constituição Rígida é aquela que pode ser modificada, mas por procedimento mais difícil do que o aplicado às demais leis. Ex: CF/1891, 1934, 1946, 1967 e 1988. A rígida será sempre escrita. No entanto, muito cuidado, pois não é toda Constituição escrita considerada rígida.

Temos ainda a Constituição Semirrígida. Ela é também chamada de semiflexível, visto possuir normas em que o processo de alteração é mais difícil que o procedimento ordinário e outras não. Ex: Carta Imperial do Brasil (1824)

Por fim, temos a Constituição Flexível, que é aquela que a alteração ocorre através de procedimento legislativo ordinário.

5. (ESTRATÉGIA/INÉDITA 2022) Jorge, líder de movimento armado vitorioso de um golpe de Estado, solicitou que uma comissão de apoiadores, sob a sua orientação, elaborasse um projeto de Constituição. O projeto foi submetido a um plebiscito popular, aprovado e publicado com força normativa. O texto constitucional determinava que parte de suas normas exigiria a observância de um processo legislativo mais rigoroso para a sua alteração: um quórum qualificado para a iniciativa e a aprovação. Já a outra parte da Constituição poderia ser alterada nos moldes do processo legislativo da lei ordinária. De acordo com o caso narrado acima, assinale a alternativa que se refere à classificação dessa Constituição:

- a) outorgada e rígida;
- b) cesarista e semirrígida.
- c) bonapartista e flexível.
- d) popular e dogmática.
- e) rígida e popular

**Comentários:**

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

A questão exigiu conhecimento sobre a classificação das Constituições quanto à origem e quanto à estabilidade. Com base no enunciado, estamos diante de uma Constituição Cesarista, já que o seu texto foi elaborado sem a participação do povo, embora tenha passado pela aprovação popular para que, ao final, fosse publicado com força normativa.

Por outro lado, quanto ao grau de estabilidade, a referida Constituição é semirrígida, já possui uma parte do seu texto com normas rígidas e uma outra parte com normas flexíveis (processo simples de alteração como por exemplo as leis ordinárias).

6. (FGV/ TJ-CE – 2019) Após um golpe de Estado, o líder do movimento armado vitorioso solicitou que uma comissão de apoiadores, sob sua orientação, elaborasse um projeto de Constituição, o qual foi submetido a plebiscito popular, sendo, ao final, aprovado e publicado



com força normativa. Essa Constituição dispôs que parte de suas normas exigiria a observância de um processo legislativo mais rigoroso para a sua alteração, com quórum qualificado para a iniciativa e a aprovação, enquanto a outra parte poderia ser alterada conforme o processo legislativo da lei ordinária.

Essa Constituição deve ser classificada como:

- a) outorgada e rígida;
- b) popular e dogmática;
- c) bonapartista e flexível;
- d) cesarista e semirrígida;
- e) promulgada e analítica.

Comentários:

A constituição descrita no enunciado foi produzida por uma comissão, após um *golpe de Estado*, sendo submetida apenas ao final à aprovação popular. Trata-se, portanto, de uma comissão *cesarista*.

Além disso, parte de suas normas exige um processo legislativo mais rigoroso para sua alteração, enquanto o restante da Constituição pode ser alterado mediante processo legislativo ordinário. Essa é uma característica das constituições *semirrígidas*.

O gabarito é a letra D.

7. (FGV / AL-RO – 2018) O grupo que tomou o poder, após um golpe de estado, constituiu uma comissão de notáveis para elaborar um projeto de Constituição, o qual foi submetido à apreciação popular, tendo a população liberdade para escolher entre as opções sim e não. Com a aprovação popular, a nova Constituição entrou em vigor com a edição de decreto da junta de governo.

Para facilitar a atualização do texto constitucional, foi previsto que parte de suas normas poderia ser alterada com observância do processo legislativo regular, enquanto a alteração das normas restantes exigiria um processo legislativo qualificado.

A Constituição, além disso, buscou encampar distintas concepções ideológicas, como a livre iniciativa e a função social da propriedade.

A Constituição acima descrita pode ser classificada como

- a) revolucionária, semirrígida e ideologicamente neutra.
- b) cesarista, semirrígida e compromissória.
- c) promulgada, formal e compromissória.
- d) liberal-social, outorgada e dirigente.
- e) cesarista, flexível e dirigente.

Comentários:

A primeira característica da constituição descrita é ter sido produzida *sem a participação popular* (por uma comissão de notáveis), após um golpe de Estado, cabendo ao povo apenas sua ratificação. Conclui-se, a partir disso, que se trata de uma constituição *cesarista*.



A segunda característica da constituição descrita é que *uma parte* das suas normas pode ser modificada por *processo legislativo ordinário* (mesmo processo legislativo de elaboração das leis), enquanto outra parte depende de um processo legislativo mais difícil. Isso nos permite classificá-la como uma constituição *semirrígida*.

Por fim, podemos dizer que a constituição citada é do tipo *ecclética (compromissória)*, uma vez que suas normas se originam de ideologias distintas, como resultado de compromissos constitucionais entre grupos políticos antagônicos.

O gabarito é a letra B.

8. (FGV / TJ-AL – 2018) Após um conflito armado interno, o grupo vitorioso elaborou nova Constituição para o País Delta. Ato contínuo, submeteu o texto a plebiscito popular, daí resultando a sua aprovação por larga maioria. A Constituição assim aprovada dispôs que parte de suas normas somente poderia ser alterada com observância de um processo legislativo qualificado, mais rigoroso que o das demais espécies legislativas, enquanto que a outra parte poderia ser alterada com observância do processo legislativo adotado para as leis ordinárias.

À luz da classificação das Constituições, a Constituição do País Delta pode ser classificada como:

- a) democrática, material e rígida;
- b) cesarista, formal e semirrígida;
- c) promulgada, material e flexível;
- d) participativa, formal e semirrígida;
- e) popular, material e rígida.

#### Comentários:

Para resolver a questão, o aluno tinha que considerar os seguintes pontos:

- a) Na situação apresentada, o grupo vitorioso em um conflito armado interno *impôs uma Constituição*, a qual foi *posteriormente submetida à aprovação popular*. Trata-se, portanto, de uma *Constituição cesarista*.
- b) Não se sabe exatamente qual é o teor das normas da Constituição descrita pelo enunciado. No entanto, trata-se de uma Constituição escrita, composta por um único texto solene. Pode-se dizer que é uma *Constituição formal*.
- c) Parte das normas da Constituição descrita pelo enunciado pode ser alterado pelo mesmo processo legislativo das leis (processo legislativo ordinário). Outra parte depende de processo legislativo mais dificultoso para sua alteração. Essa é uma característica da *Constituição semirrígida*.

O gabarito é a letra B.

9. (FGV / MPE-RJ – 2016) Pedro, estudante de direito, disse ao seu professor que lera, em um livro, que a Constituição brasileira era classificada como rígida. O professor explicou-lhe que deve ser classificada como rígida a Constituição que:

- a) precise ser observada por todos os que vivam no território do respectivo País;
- b) seja escrita, distinguindo-se, portanto, das Constituições que se formam a partir do costume.
- c) vincule todas as estruturas estatais de poder aos seus comandos.



- d) só possa ser reformada mediante um processo legislativo qualificado, mais complexo que o comum.
- e) não possa ser revogada por outra Constituição, ainda que haja uma revolução.

#### Comentários:

A Constituição rígida é aquela que somente pode ser alterada por *procedimento mais dificultoso* do que o de alteração das leis ordinárias. No Brasil, as emendas constitucionais são aprovadas em 2 turnos, em cada Casa do Congresso Nacional, por 3/5 dos membros.

O gabarito é a letra D.

10. (FGV / ISS Cuiabá – 2016) Edilberto, advogado constitucionalista, idealizou um modelo constitucional com as seguintes características: a primeira parte não poderia sofrer qualquer tipo de alteração, devendo permanecer imutável; a segunda parte poderia ser alterada a partir de um processo legislativo qualificado, mais complexo que aquele inerente à legislação infraconstitucional; e a terceira parte poderia ser alterada com observância do mesmo processo legislativo afeto à legislação infraconstitucional.

À luz da classificação predominante das Constituições, é correto afirmar que uma Constituição dessa natureza seria classificada como

- a) rígida.
- b) flexível.
- c) semirrígida.
- d) fortalecida.
- e) plástica.

#### Comentários:

A questão cobra o conhecimento da classificação das Constituições quanto à estabilidade. Essa classificação considera o grau de dificuldade para a modificação do texto constitucional e divide as constituições em:

- a) *Imutáveis*: aquelas cujo texto *não pode ser modificado jamais*. Têm a pretensão de serem eternas.
- b) *Super-rígidas*: apresentam um núcleo intangível (cláusulas pétreas), sendo as demais normas alteráveis por processo legislativo diferenciado, mais dificultoso que o ordinário. Diferentemente do caso proposto no enunciado, nenhuma de suas normas pode ser alterada por processo legislativo ordinário.
- c) *Rígidas*: são aquelas cujas normas só podem ser modificadas por procedimento mais dificultoso do que aqueles pelos quais se modificam as demais leis.
- d) *Semirrígidas ou semiflexíveis*: para algumas normas, o processo legislativo de alteração é mais dificultoso que o ordinário; para outras não. É o caso da constituição citada no enunciado.
- e) *Flexíveis*: todas as suas normas podem ser modificada pelo *procedimento legislativo ordinário*, ou seja, pelo mesmo processo legislativo usado para modificar as leis comuns.

O gabarito é a letra C.



11. (FGV / TJ-PI – 2015) A Constituição do Estado de Direito X, recém promulgada, dispôs que (1) certas normas nela inseridas eram insuscetíveis de alteração por qualquer processo de reforma constitucional, (2) outras poderiam ser alteradas com observância das regras do processo legislativo ordinário e ainda indicou (3) aquelas que exigiriam um processo mais complexo para reforma, com menor número de legitimados à sua deflagração e quórum qualificado de aprovação. Sob a ótica da estabilidade, é correto afirmar que essa Constituição é:

- a) rígida;
- b) permeável;
- c) flexível;
- d) oscilante;
- e) semirrígida.

#### Comentários:

Na situação apresentada, estamos diante de uma **Constituição semirrígida**. Nesse tipo de Constituição, algumas normas podem ser alteradas pelo processo legislativo típico das leis; outras normas, para serem alteradas, dependem de um processo legislativo mais dificultoso. No Brasil, a Constituição de 1824 era semirrígida (ou semiflexível).

O gabarito é a letra E.

12. (FGV / TJ-RO – 2015) Após um conflito armado interno, o líder do movimento revolucionário vitorioso, rompendo com suas promessas, deixou de convocar uma Assembleia Nacional Constituinte e elaborou, sozinho, a nova Constituição. Ato contínuo, convocou um plebiscito para que o texto fosse aprovado pelo povo, o que efetivamente foi feito, daí resultando a sua entrada em vigor. A nova Constituição estabeleceu um processo diferenciado para a sua reforma, bem mais complexo que aquele afeto às leis em geral, isso com exceção de algumas poucas normas afetas a certas matérias, que poderiam ser alteradas da mesma maneira que as leis ordinárias. Além disso, dispôs que os direitos fundamentais seriam cláusulas pétreas, não podendo ser alterados por uma reforma constitucional.

Considerando os critérios de classificação dos textos constitucionais, essa Constituição é:

- a) bonapartista quanto à origem e rígida quanto à estabilidade;
- b) outorgada quanto à origem e flexível quanto à estabilidade;
- c) promulgada quanto à origem e semirrígida quanto à estabilidade;
- d) outorgada quanto à origem e semiflexível quanto à estabilidade;
- e) cesarista quanto à origem e semiflexível quanto à estabilidade.

#### Comentários:

Quanto à origem, a Constituição será **cesarista (bonapartista)**. Ela foi outorgada por um ditador, mas sujeita a uma posterior confirmação pelo povo.

Quanto à estabilidade, a Constituição será **semirrígida (ou semiflexível)**. Isso porque algumas de suas normas são alteradas por processo legislativo mais complexo; outras, são alteradas pelo mesmo processo legislativo das leis.

O gabarito é a letra E.



13. (FGV / PC-MA – 2012) A respeito da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, tendo em vista a classificação das constituições, assinale a afirmativa correta.

- a) A Constituição de 1988 é exemplo de Constituição semi-rígida, que possui um núcleo imutável (cláusulas pétreas) e outras normas passíveis de alteração.
- b) A Constituição de 1988 é exemplo de Constituição outorgada, pois resulta do exercício da democracia indireta, por meio de representantes eleitos.
- c) O legislador constituinte optou pela adoção de uma Constituição histórica, formada tanto por um texto escrito quanto por usos e costumes internacionais.
- d) Na Constituição de 1988, coexistem normas materialmente constitucionais e normas apenas formalmente constitucionais.
- e) A Constituição de 1988 pode ser considerada como uma Constituição fixa (ou imutável), pois o seu núcleo rígido não pode ser alterado nem mesmo por Emenda.

#### Comentários:

Letra A: errada. A CF/88 é uma **constituição rígida**, pois sua modificação ocorre por procedimento mais dificultoso do que o de elaboração das leis ordinárias. A Constituição de 1824 é que foi uma constituição semirrígida.

Letra B: errada. A CF/88 é exemplo de **constituição promulgada**. As constituições outorgadas são aquelas impostas, que surgem sem participação popular.

Letra C: errada. A CF/88 é exemplo de **constituição dogmática**, pois foi elaborada por um órgão constituído para esta finalidade em um determinado momento, segundo os dogmas e valores então em voga.

Letra D: correta. De fato, na CF/88 **coexistem** normas materialmente constitucionais e normas apenas formalmente constitucionais. As **normas materialmente constitucionais** são aquelas que tratam de matérias típicas de uma Constituição (organização do Estado, organização dos Poderes, direitos fundamentais, dentre outros). As normas que são **apenas formalmente constitucionais** são aquelas que, apesar de estarem inseridas no texto da Constituição, não tratam de matéria tipicamente constitucional.

Letra E: errada. A CF/88 é rígida (e não imutável!).

14. (FGV / BADESC – 2010) Considerando os critérios de classificação das constituições quanto à sua origem, estabilidade e extensão, é correto afirmar que a Constituição Federal de 1988 é:

- a) promulgada, rígida e sintética.
- b) outorgada, semi-rígida e analítica.
- c) promulgada, rígida e analítica.
- d) outorgada, semi-rígida e sintética.
- e) promulgada, flexível e analítica.

#### Comentários:

A CF/88 é promulgada, rígida e analítica. O gabarito é a letra C.



15. (FGV / TRE-PA – 2011) Com base no critério da estabilidade, a Constituição Federal de 1988 pode ser classificada como:

- a) histórica, pois resulta da gradual evolução das tradições, consolidadas como normas fundamentais de organização do Estado.
- b) cesarista, pois foi formada com base em um plebiscito a respeito de um projeto elaborado pela autoridade máxima da República.
- c) flexível, por admitir modificações em seu texto por iniciativa de membros do Congresso Nacional e pelo Presidente da República.
- d) semirrígida, por comportar modificações de seu conteúdo, exceto com relação às cláusulas pétreas.
- e) rígida, pois só é alterável mediante a observância de processos mais rigorosos e complexos do que os vistos na elaboração de leis comuns.

Comentários:

Quanto à estabilidade, as constituições podem ser: i) rígidas; ii) semirrígidas; iii) flexíveis ou; iv) imutáveis. A CF/88 é uma **constituição rígida**, pois sua modificação ocorre por procedimento mais dificultoso do que o de elaboração das leis ordinárias. A resposta é a letra E.

16. (FGV / TJ-PA – 2008) A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 deve ser classificada como:

- a) material, quanto ao conteúdo; escrita, quanto à forma; histórica, quanto ao modo de elaboração; promulgada, quanto à origem; flexível, quanto à estabilidade.
- b) formal, quanto ao conteúdo; escrita, quanto à forma; dogmática, quanto ao modo de elaboração; promulgada, quanto à origem; semiflexível, quanto à estabilidade.
- c) formal, quanto ao conteúdo; escrita, quanto à forma; histórica, quanto ao modo de elaboração; outorgada, quanto à origem; rígida, quanto à estabilidade.
- d) material, quanto ao conteúdo; escrita, quanto à forma; dogmática, quanto ao modo de elaboração; outorgada, quanto à origem; semiflexível, quanto à estabilidade, haja vista as inúmeras emendas constitucionais existentes.
- e) formal, quanto ao conteúdo; escrita, quanto à forma; dogmática, quanto ao modo de elaboração; promulgada, quanto à origem; rígida, quanto à estabilidade.

Comentários:

Letra A: errada. Quanto ao conteúdo, a CF/88 é formal. Quanto ao modo de elaboração, a CF/88 é classificada como dogmática. Quanto à estabilidade, a CF/88 é rígida.

Letra B: errada. Quanto à estabilidade, a CF/88 é rígida.

Letra C: errada. Quanto ao modo de elaboração, a CF/88 é dogmática. Quanto à origem, é promulgada.

Letra D: errada. Quanto ao conteúdo, a CF/88 é formal. Quanto à origem, é promulgada. Quanto à estabilidade, é rígida.

Letra E: correta. A CF/88 é formal, escrita, dogmática, promulgada e rígida.



17. (FEPESE / SEFAZ-SC – 2010) Com respeito ao modelo constitucional brasileiro, é correto afirmar:

- a) O conceito de constituição dogmática é conexo com o de constituição não escrita.
- b) Constituição não escrita é aquela carente de qualquer norma positivada que defina o que é ou não é constitucional.
- c) As constituições cesaristas também podem ser designadas como populares ou revolucionárias.
- d) Rígida é a constituição que somente é alterável mediante procedimentos formais iguais aos das leis.
- e) A Constituição formal é o modo peculiar de existir do Estado, reduzido sob forma escrita, a um documento solenemente estabelecido pelo poder constituinte.

#### Comentários:

Letra A: errada. O conceito de constituição dogmática está relacionado ao de *constituição escrita*. Por outro lado, as constituições históricas são do tipo não-escritas.

Letra B: errada. As constituições não-escritas *também possuem normas escritas*.

Letra C: errada. As constituições cesaristas *não são populares*. Trata-se de constituições outorgadas, mas que necessitam de referendo popular.

Letra D: errada. As constituições rígidas são alteráveis por procedimento mais dificultoso do que o das leis.

Letra E: correta. A constituição formal é escrita. É um documento solenemente elaborado pelo Poder Constituinte Originário.



## QUESTÕES COMENTADAS

### Aplicabilidade das normas constitucionais

1. (FGV/TJ BA/2023) Constituição da República de 1988 estatuiu, em seu Art. 5º, LXXVI, que o registro civil de nascimento e a certidão de óbito “são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei”.

É correto afirmar que, da interpretação desse comando constitucional, é obtida uma norma de eficácia:

- a) plena e de aplicabilidade contida;
- b) contida e de princípio institutivo;
- c) programática e de eficácia institutiva;
- d) limitada e de natureza programática;
- e) programática e de aplicabilidade imediata.

#### Comentário completo:

Questão interessante sobre o tema da [Aplicabilidade das Normas Constitucionais](#). Assim, precisaremos nos debruçar acerca do entendimento do professor José Afonso da Silva.

Todas as normas constitucionais possuem uma eficácia jurídica. Ou seja, toda e qualquer norma do texto constitucional tem ao menos como efeito jurídico inicial revogar normas infralegais contrárias a ela.

José Afonso da Silva ensina que as normas constitucionais como um todo apresentam certa juridicidade. Mas, há uma diferença entre elas quanto ao grau de eficácia. Assim, seria possível avaliarmos as normas dispostas em uma Constituição e classificá-las em três grupos:

#### i) normas de eficácia plena:

As normas de eficácia plena são aquelas normas constitucionais que, com o nascimento da Constituição, [não dependem de qualquer norma regulamentadora para produção dos seus efeitos](#). São consideradas [autoaplicáveis](#), pois já [possuem sentido e alcance completos](#), não sendo necessário a edição de lei para isso ocorrer.

No mais, são consideradas [não-restringíveis](#), já que, havendo lei versando sobre uma norma constitucional de eficácia plena, há impedimento para que tal lei venha de alguma forma limitar a aplicação da norma em questão. Possuem [aplicabilidade direta, imediata e integral](#). São imediatas, pois a partir da promulgação da Carta Constitucional já se encontram aptas a produzir



completamente os seus efeitos; ainda são consideradas integrais, já que não estão sujeitas a limitações ou restrições.

## ii) normas de eficácia contida:

Também são capazes de produzir todos os efeitos pretendidos quando da promulgação da Constituição. No entanto, o Poder Público pode vir a restringi-las. Ou seja, a norma regulamentadora pode ser editada. E, se vier, será com restrição do conteúdo e alcance pretendido pelo Constituinte. As normas de eficácia contida também são **autoaplicáveis**. Mas, são consideradas **restringíveis**.

As limitações podem ocorrer de três formas: (i) por meio de lei (norma infraconstitucional); (ii) por outra norma constitucional; (iii) através de conceitos éticos-jurídicos indeterminados. Por fim, as normas de eficácia contida possuem aplicabilidade **direta, imediata, mas são consideradas do tipo "possivelmente não-integral"**, já que eventualmente podem sofrer limitações ou restrições. Essa é a grande diferença para as normas de eficácia plena.

## iii) normas de eficácia limitada:

Normas **precisam de uma regulamentação no campo infraconstitucional** para que o sentido e o alcance pretendido pelo Constituinte estejam satisfeitos. Essas normas são classificadas como **não-autoaplicáveis**. A complementação legislativa para a plena produção dos seus efeitos é necessária.

Outra classificação vai no sentido de apontar as normas de eficácia limitada como de aplicabilidade indireta, mediata, e ainda consideradas do tipo reduzida. Isso porque sem a regulamentação o grau de eficácia delas é restrito.

Um detalhe importante é que as normas de eficácia limitada podem ser **subdivididas em dois grupos**:

- normas constitucionais declaratórias de princípios institutivos ou organizativos: possuem um conteúdo que envolve a estruturação e organização iniciais de instituições, pessoas ou órgãos. Estas normas também se subdividem em facultativas (faculdade para o Poder Público) e impositivas (obrigação para o Poder Público).
- normas constitucionais declaratórias de princípios programáticos: instituem programas, objetivos, metas que serão implementados por meio de regulamentação.

O Art. 5º, LXXVI da CF, prevê que o registro civil de nascimento e a certidão de óbito "são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei". A referida norma caracteriza-se como uma norma de eficácia limitada (depende de regulamentação) e de natureza programática (tem o objetivo concretizar os fins sociais traçados pelo Estado).



Logo, a resposta correta é a LETRA D.

**Letra A.** INCORRETA. É de eficácia limitada, já que precisa de uma regulamentação. As normas de eficácia plena não dependem de qualquer norma regulamentadora para produção dos seus efeitos.

**Letra B.** INCORRETA. Na verdade, a norma constitucional é de eficácia limitada, já que precisa de uma complementação. As normas de eficácia contida são capazes de produzir todos os efeitos pretendidos quando da promulgação da Constituição. Mas, ela é do tipo possivelmente não integral, podendo sofrer limitações por meio de lei, por outra norma constitucional ou até mesmo por conceitos éticos-jurídicos indeterminados.

**Letra C.** INCORRETA. A norma em questão é de eficácia limitada de natureza programática e não institutiva. Pegadinha!!!

**Letra D.** CORRETA. Opa!!! Temos o gabarito!!! É norma de eficácia limitada (depende de regulamentação) e de natureza programática (tem o objetivo concretizar os fins sociais traçados pelo Estado).

**Letra E.** INCORRETA. As normas de eficácia limitada possuem aplicabilidade indireta, mediata, e ainda consideradas do tipo reduzida. Isso porque sem a regulamentação o grau de eficácia delas acaba sendo restrito.

Gabarito: Letra D.

2. (FGV/TCE ES/2023) Joana, estudante de direito, questionou o seu professor de Direito Constitucional a respeito da classificação, quanto à eficácia da norma obtida a partir da interpretação do disposto no parágrafo único do Art. 75 da Constituição da República de 1988, que tem a seguinte redação: "As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros".

O professor respondeu, corretamente, que se trata de norma de eficácia:

- a) plena e aplicabilidade imediata;
- b) contida e aplicabilidade imediata;
- c) limitada e de princípio institutivo;
- d) limitada e de princípio programático;
- e) estrutural e de princípio programático.

Comentário completo:



Questão da FGV que exigiu do candidato o conhecimento sobre **Aplicabilidade das Normas Constitucionais**. E, nesse caso, para resolvermos a questão, é importante a compreensão da doutrina do José Afonso da Silva.

Assim, as normas dispostas em uma Constituição podem ser classificadas em três grupos:

**i) normas de eficácia plena:**

As normas de eficácia plena são aquelas normas constitucionais que, com o nascimento da Constituição, **não dependem de qualquer norma regulamentadora para produção dos seus efeitos**. São consideradas **autoaplicáveis**, pois já **possuem sentido e alcance completos**, não sendo necessário a edição de lei para isso ocorrer.

São normas consideradas **não-restringíveis**, já que, havendo lei versando sobre uma norma constitucional de eficácia plena, há impedimento para que tal lei venha de alguma forma limitar a aplicação da norma em questão. Ainda, possuem **aplicabilidade direta, imediata e integral**. São imediatas, pois a partir da promulgação da Carta Constitucional já se encontram aptas a produzir completamente os seus efeitos; ainda são consideradas integrais, já que não estão sujeitas a limitações ou restrições.

**ii) normas de eficácia contida:**

Também são capazes de produzir todos os efeitos pretendidos quando da promulgação da Constituição. No entanto, o Poder Público pode vir a restringi-las. Ou seja, a norma regulamentadora pode ser editada. E, se vier, será com restrição do conteúdo e alcance pretendido pelo Constituinte. As normas de eficácia contida também são **autoaplicáveis**. Mas, são consideradas **restringíveis**.

As limitações podem ocorrer de três formas: (i) por meio de lei (norma infraconstitucional); (ii) por outra norma constitucional; (iii) através de conceitos éticos-jurídicos indeterminados. Por fim, as normas de eficácia contida possuem aplicabilidade **direta, imediata, mas são consideradas do tipo “possivelmente não-integral”**, já que eventualmente podem sofrer limitações ou restrições. Essa é a grande diferença para as normas de eficácia plena.

**iii) normas de eficácia limitada:**

São normas que **precisam de uma regulamentação no campo infraconstitucional** para que o sentido e o alcance pretendido pelo Constituinte estejam satisfeitos. São classificadas como do tipo **não-autoaplicáveis**. A complementação legislativa para a plena produção dos seus efeitos é necessária.

Outra classificação vai no sentido de apontar as normas de eficácia limitada como de aplicabilidade indireta, mediata, e ainda consideradas do tipo reduzida. Isso porque sem a regulamentação o grau de eficácia delas é restrito.

As normas de eficácia limitada são subdivididas ainda em dois grupos:



- § normas declaratórias de princípios institutivos ou organizativos: possuem um conteúdo que envolve a estruturação e organização iniciais de instituições, pessoas ou órgãos. Estas normas também se subdividem em facultativas (faculdade para o Poder Público) e impositivas (obrigação para o Poder Público).
- § - normas declaratórias de princípios programáticos: instituem programas, objetivos, metas que serão implementados por meio de regulamentação.

O art. 75, parágrafo único da Constituição Federal prevê que “as Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros”.

Entendo que se trata de uma **norma limitada e de princípio institutivo**, pois depende de lei para estruturar e organizar as atribuições de instituições, pessoas e órgãos previstos na Constituição.

Assim, a resposta correta para a questão é a Letra “C”.

(...)

**Letra A.** INCORRETA. Normas de eficácia plena são aquelas normas que desde a entrada em vigor da Constituição já estão aptas a produzir eficácia. Por isso, são definidas como de aplicabilidade direta, imediata e integral. No referido caso, temos uma norma limitada e de princípio institutivo, pois depende de lei para estruturar e organizar as atribuições de instituições, pessoas e órgãos previstos na Constituição.

**Letra B.** INCORRETA. Não se trata de norma de eficácia contida. Estas são dotadas de aplicabilidade direta, imediata, mas não integral (o legislador pode restringir a sua eficácia). O que não é o caso da questão.

**Letra C.** CORRETA. É o nosso gabarito!! Trata-se de uma norma limitada e de princípio institutivo, pois depende de lei para estruturar e organizar as atribuições de instituições, pessoas e órgãos previstos na Constituição. (classificação do professor José Afonso da Silva)

**Letra D.** INCORRETA. Hum... pegadinha! Normas declaratórias de princípios programáticos são aquelas que estabelecem programas e diretrizes a serem desenvolvidos pelo legislador infraconstitucional. Ex: Direito à Saúde. Aqui não é o caso. Pelo contrário, estamos diante de norma limitada e de princípio institutivo ou organizativo.

**Letra E.** INCORRETA. Eita! Nem temos essa classificação (rs). Segundo o professor José Afonso da Silva, as normas constitucionais são classificadas como: (i) de eficácia plena; (ii) de eficácia contida e (iii) de eficácia limitada de princípio institutivo ou programáticas.

**Gabarito: Letra C.**

3. (FGV/SEFAZ MG/2023) Ernesto e Antônio travaram intenso debate a respeito da classificação de duas normas constitucionais quanto à eficácia e à aplicabilidade.



A norma estudada por Ernesto determina que a lei infraconstitucional deve delinear os contornos gerais e detalhar a composição de um órgão colegiado responsável pela definição e pela implementação de determinado plano nacional de natureza assistencial. Já a norma analisada por Antônio detalhava certo direito, passível de ser fruído pela generalidade dos brasileiros, mas ressaltava que a lei infraconstitucional poderia excluir do seu alcance determinadas situações fáticas.

À luz da narrativa, é correto afirmar que Ernesto estudou uma norma de eficácia

- A) imediata e aplicabilidade indireta, enquanto Antônio analisou uma norma de eficácia restringível e de aplicabilidade reduzida.
- B) limitada e de princípio institutivo, enquanto Antônio analisou uma norma de eficácia contida e de aplicabilidade imediata.
- C) limitada e de princípio programático, enquanto Antônio analisou uma norma de eficácia plena e de aplicabilidade não integral.
- D) contida e de aplicabilidade indireta, enquanto Antônio analisou uma norma de eficácia limitada e de aplicabilidade imediata.
- E) plena e de princípio integrativo, enquanto Antônio analisou uma norma de eficácia limitada e de aplicabilidade restringível.

#### Comentário completo:

A questão cobrou o conhecimento sobre a **eficácia das normas constitucionais**. Para isso, é necessário recorrer à classificação de José Afonso da Silva, adotada majoritariamente pela doutrina brasileira.

De acordo com o doutrinador, as normas constitucionais se dividem em: normas de eficácia plena, contida e limitada. As **normas de eficácia plena** produzem todos os seus efeitos desde a entrada em vigor. Assim, não dependem de regulamentação. A aplicabilidade é direta, imediata e integral.

Já as **normas de eficácia contida** também já produzem todos os seus efeitos desde que entram em vigor. No entanto, podem sofrer restrições pelo legislador infraconstitucional. Por isso, a sua aplicabilidade é direta e imediata, mas ela é do tipo possivelmente não integral.

Por último, temos a **norma de eficácia limitada**. Trata-se de norma constitucional que precisa de regulamentação para produzir todos os seus efeitos. Dessa forma, possui aplicabilidade indireta, mediata e reduzida. O doutrinador subdivide as normas de eficácia limitada em definidoras de princípio institutivo ou organizativo; e as definidoras de princípio programático.



Enquanto as normas de eficácia limitada de princípios institutivos versam sobre a estrutura, organização e atribuição de entidades ou órgãos, as normas programáticas instituem programas e diretrizes a serem desempenhadas pelo Poder Público.

A norma constitucional estudada por Ernesto traz a previsão da edição de uma lei, cuja finalidade é estipular “contornos gerais e detalhar a composição de um órgão colegiado”. Podemos entender que estamos diante de uma norma de eficácia limitada de princípio institutivo e aplicabilidade indireta, mediata e reduzida.

Por outro lado, a norma estudada por Antônio permite que lei infraconstitucional venha a excluir do seu alcance determinadas situações fáticas, sendo assim uma norma de eficácia contida/restringível, aplicabilidade direta, imediata, mas possivelmente não integral.

Com efeito, temos o gabarito “Letra B” para essa questão.

Vamos examinar as outras afirmativas?

(...)

**Letra A.** INCORRETA. Ernesto estudou uma norma de eficácia limitada, ou seja, a aplicabilidade é indireta e mediata. Por outro lado, Antônio analisou uma norma de eficácia restringível e de aplicabilidade possivelmente não integral.

**Letra B.** CORRETA. Temos o nosso gabarito! Ernesto estudou uma norma de eficácia limitada e de princípio institutivo, enquanto Antônio analisou uma norma de eficácia contida, que possui aplicabilidade imediata e direta.

**Letra C.** INCORRETA. A norma analisada por Ernesto é do tipo de princípio institutivo e não de princípio programático. Além disso, Antônio analisou uma norma de eficácia contida e de aplicabilidade possivelmente não integral.

**Letra D.** INCORRETA. Ernesto estudou uma norma de eficácia limitada e de aplicabilidade indireta, enquanto Antônio analisou uma norma de eficácia contida e de aplicabilidade imediata.

**Letra E.** INCORRETA. Não é princípio integrativo rs. Ernesto estudou uma norma de eficácia limitada e de princípio institutivo. Já Antônio analisou uma norma de eficácia contida (e não limitada), sendo a sua aplicabilidade possivelmente não integral. (ou do tipo restringível)

**Gabarito: Letra B.**

4. (FGV/SEFAZ-AM - 2022) Maria e Joana, estudiosas do Direito Constitucional, travaram intenso debate a respeito da força normativa das normas programáticas, concluindo corretamente, ao fim, que normas dessa natureza:

a) somente terão força normativa, produzindo algum efeito na realidade, após sua integração pela legislação infraconstitucional.



- b) somente adquirem eficácia após sua integração pela legislação infraconstitucional, não ostentando, até então, a natureza de verdadeiras normas.
- c) somente podem ser utilizadas, no controle de constitucionalidade, quando inexistir norma de eficácia plena que possa ser utilizada como paradigma de confronto.
- d) a exemplo de qualquer norma de eficácia contida, não ensejam o surgimento de posições jurídicas definitivas, já que seu alcance será delineado pela legislação infraconstitucional.
- e) possuem eficácia, mas de modo limitado, devendo direcionar a interpretação dos demais comandos da ordem jurídica, além de revogar as normas infraconstitucionais preexistentes que se mostrem incompatíveis com elas.

#### Comentários:

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

Segundo José Afonso da Silva, normas de conteúdo programático são aquelas que traçam princípios a serem cumpridos pelos órgãos estatais visando à realização dos fins sociais do estado. São aquelas que, apesar de possuírem capacidade de produzir efeitos, por sua natureza necessitam de outra lei que as regulamente, lei ordinária ou complementar.

Essas normas, portanto, **são de eficácia mediata**, e segundo essa corrente de entendimento precisam de posterior complementação, só assim produzindo os efeitos desejados pelo legislador.

Entretanto, constituem um marco constitucional, já que **impedirão que se produzam normas infraconstitucionais que as contrariem** no todo ou em parte, ensejando atos de declaração de inconstitucionalidade quando for o caso de afronte a seus preceitos.

Logo, podemos concluir que possuem eficácia, mas de modo limitado, devendo direcionar a interpretação dos demais comandos da ordem jurídica, além de revogar as normas infraconstitucionais preexistentes que se mostrem incompatíveis com elas.

5. (FGV/ TCU - 2022) Em uma olimpíada universitária, o grupo de estudos XX (GEXX) defende que os direitos fundamentais de primeira dimensão são normalmente veiculados em normas de eficácia plena, sendo o conflito entre eles resolvido no plano da validade. O grupo de estudos ZZ (GEZZ), por sua vez, sustenta que os direitos fundamentais de segunda dimensão são veiculados, na maior parte das vezes, em normas de eficácia contida e, por carecerem de integração pela legislação infraconstitucional, não produzem qualquer efeito até que ela venha a ser editada.

Ao analisar os argumentos apresentados, o júri da olimpíada universitária conclui, corretamente, que o GEXX:

- a) erra apenas ao afirmar que o conflito entre os direitos fundamentais de primeira dimensão é resolvido no plano da validade, enquanto o GEZZ erra apenas ao defender que os de segunda



dimensão são veiculados em normas de eficácia contida, não produzindo efeitos até a regulamentação;

b) está totalmente certo, enquanto o GEZZ erra ao afirmar que os direitos fundamentais de segunda dimensão são veiculados em normas de eficácia contida, carecem de regulamentação e não produzem quaisquer efeitos até a regulamentação;

c) erra apenas ao afirmar que os direitos fundamentais de primeira dimensão são normalmente veiculados em normas de eficácia plena, enquanto o GEZZ erra apenas ao afirmar que os de segunda dimensão não produzem efeitos até a regulamentação;

d) está totalmente certo, enquanto o GEZZ erra apenas ao afirmar que os direitos fundamentais de segunda dimensão não produzem efeitos até que sejam regulamentados pela legislação infraconstitucional;

e) erra apenas ao afirmar que o conflito entre os direitos fundamentais de primeira dimensão é resolvido no plano da validade, enquanto o GEZZ está totalmente certo em seus argumentos.

#### Comentários:

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

O grupo XX(GEXX) erra ao dizer que quando há conflito entre direitos de primeira geração/dimensão eles serão resolvidos no plano da validade. A resolução na verdade é no **plano da eficácia**, por meio da ponderação de princípios. Um não é maior que o outro.

O grupo ZZ (GEZZ), também erra, uma vez que não existe norma constitucional desprovida de eficácia. No mais, as normas de eficácia contida são consideradas autoaplicáveis. Quer dizer que possuem a capacidade de produzir plenamente os seus efeitos. Todavia, havendo regulamentação teremos restrições ao exercício do direito.

6. (FGV/PC-RJ - 2021) Nos termos do Art. 26, I, da Constituição da República de 1988, estão incluídos entre os bens dos Estados “as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União”. Esse preceito constitucional dá origem a uma norma de eficácia:

- a) plena e aplicabilidade diferida;
- b) limitada e princípio institutivo;
- c) plena e aplicabilidade imediata;
- d) contida e aplicabilidade imediata;
- e) limitada e princípio programático.

#### Comentários:

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

As normas constitucionais **de eficácia contida** são dotadas de **aplicabilidade direta, imediata, mas não integral** (o legislador pode restringir a sua eficácia).



Via de regra, sempre que houver a expressão como "salvo disposição em lei" será norma de eficácia contida, pois a lei nesse caso, poderá restringir de alguma forma a sua eficácia.

Portanto, a palavra "ressalva", da ideia de restrição ou de exceção.

7. (ESTRATÉGIA/INÉDITA 2022) A Constituição Federal de 1988, dispõe que no seio dos direitos individuais e coletivos que "ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei". Nesse sentido, em razão do critério de aplicabilidade e eficácia das normas constitucionais, é possível afirmar que estamos diante de uma norma:

- a) programática;
- b) de eficácia plena e aplicabilidade imediata;
- c) de eficácia contida e aplicabilidade imediata;
- d) preceptiva;
- e) de eficácia limitada e aplicabilidade mediata.

#### Comentários:

A alternativa C está correta e é o gabarito da questão.

A norma de **eficácia contida** é aquela que apesar de produzir todos os seus efeitos **pode ser restringida por lei infraconstitucional posterior**. Assim, o inciso LXI do art. 5º da CF/88 determina que "ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente", mas que uma lei pode restringir esta norma nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar.

Entende o professor José Afonso que aqui haverá discricionariedade do legislador. De tal modo, não há necessidade de edição de norma regulamentadora para que o comando da Constituição seja satisfeito (em seu sentido e alcance).

Mas, temos um pequeno detalhe. A norma regulamentadora pode ser editada. E, se vier, será restringido o conteúdo e alcance pretendido pelo Constituinte.

8. (ESTRATÉGIA/INÉDITA 2022) O Supremo Tribunal Federal possui o seguinte posicionamento: o atendimento em creche e acesso às unidades de pré-escola à criança menor de cinco anos de idade não podem basear-se em juízo de simples conveniência ou mera oportunidade, pois o sistema de ensino municipal é regido constitucionalmente por normas de eficácia:

- a) contida, possuindo aplicabilidade indireta, mediata e reduzida.
- b) plena, possuindo aplicabilidade direta, imediata e integral.
- c) limitada, possuindo aplicabilidade indireta, mediata e reduzida e estabelecem apenas diretrizes.
- d) contida, possuindo aplicabilidade direta, imediata e integral.
- e) limitada, possuindo aplicabilidade direta, imediata e reduzida e estabelecem apenas diretrizes.

#### Comentários:



A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

As normas constitucionais de **eficácia plena** e **aplicabilidade direta, imediata e integral** são aquelas normas da Constituição que, no momento que entra em vigor, estão aptas a produzir todos os seus efeitos, independente de norma integrativa infraconstitucional. De acordo com a doutrina e a jurisprudência, o sistema de ensino municipal é constitucionalmente regido por normas de eficácia plena e aplicabilidade imediata.

“Art. 208: O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: “IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

“Art. 211, §2º: Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.”

Na decisão liminar em sede de Ação Cautelar (AC) 2922 foi mais uma vez sinalizado o posicionamento do STF, pois o Ministro Ayres Britto fez referência a jurisprudência do Supremo, demonstrando que a Corte é firme em considerar como “norma de eficácia plena o direito à educação previsto no inciso IV do artigo 208 do Magno Texto”.

**9. (ESTRATÉGIA/INÉDITA 2022)** Em uma aula de Direito Constitucional, o Professor Arnaldo explicou que inúmeros juristas nacionais teorizaram a respeito da efetividade das normas constitucionais, sua validade, aplicabilidade e vigência. Entre os doutrinadores, José Afonso da Silva possui renomada obra tratando do assunto. Em sua obra “Aplicabilidade das Normas Constitucionais”, o autor trouxe a classificação das normas da constituição conforme sua forma de aplicação e geração de efeitos. De acordo com o exposto acima, entende-se que as normas constitucionais de eficácia

- a) plena possuem aplicabilidade direta, mediata e efeitos integrais.
- b) limitada possuem aplicabilidade indireta, efeitos imediatos e possivelmente não integrais.
- c) plena possuem aplicabilidade direta, imediata e efeitos possivelmente não integrais.
- d) contida possuem aplicabilidade direta, imediata e efeitos possivelmente não integrais.
- e) limitada possuem aplicabilidade direta, efeitos imediatos e possivelmente não integrais.

#### Comentários:

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

Segundo José Afonso da Silva, as normas de eficácia plena, contida e limita possuem as seguintes características:

- Normas Constitucionais de Eficácia Plena: Autoaplicáveis; não-restringíveis e com aplicabilidade direta, imediata e integral.
- Normas Constitucionais de Eficácia Contida: Autoaplicáveis; restringíveis e com aplicabilidade direta, imediata e possivelmente não integral.
- Normas Constitucionais de Eficácia Limitada: Não-autoaplicáveis e com aplicabilidade indireta, mediata e reduzida.

A classificação de José Afonso da Silva é uma **classificação tricotômica**.

**10. (FGV / Câmara Municipal de Salvador – 2018)** De acordo com o Art. 144, § 8º, da Constituição da República de 1988, “os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei”.



Considerando a classificação das normas constitucionais quanto à aplicabilidade, a partir do referido preceito se obtém uma norma constitucional de eficácia:

- a) plena e aplicabilidade imediata;
- b) limitada e aplicabilidade mediata;
- c) contida e aplicabilidade imediata;
- d) delegada e aplicabilidade mediata;
- e) mandamental e aplicabilidade imediata

#### Comentários:

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

O art. 144, § 8º, CF/88, ao dispor que os Municípios poderão constituir guardas municipais conforme dispuser a lei, é **norma de eficácia limitada**. Isso porque é uma norma que depende de regulamentação por lei para se concretizar. É mediante lei, afinal, que será criada guarda municipal.

As normas de eficácia limitada possuem aplicabilidade indireta, mediata e reduzida.

11. (FGV / AL-RO – 2018) De acordo com o Art. 121, caput, da Constituição da República, “lei complementar disporá sobre a organização e competência dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais.”

Considerando a aplicabilidade das normas constitucionais, é correto afirmar que desse preceito se extrai uma norma de eficácia

- a) limitada e de princípio programático.
- b) contida e aplicabilidade imediata.
- c) limitada e de princípio institutivo.
- d) direta e aplicabilidade imediata.
- e) difusa e aplicabilidade direta.

#### Comentários:

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

Trata-se de norma constitucional declaratória de princípio institutivo. Esse tipo de norma depende de lei para estruturar e organizar as atribuições de instituições, pessoas e órgãos previstos na Constituição.

12. (FGV / AL-RO – 2018) Renomado professor afirmou que a fruição de certos direitos previstos na Constituição da República pressupõe a sua integração pela legislação



infraconstitucional, que irá detalhar as prestações a serem oferecidas, os beneficiários e as respectivas fontes de custeio.

Considerando a aplicabilidade das normas constitucionais, é correto afirmar que a explicação do referido professor indica que os referidos direitos estão previstos em normas de eficácia

- a) limitada e de princípio programático.
- b) limitada e de princípio institutivo.
- c) contida e aplicabilidade mediata.
- d) plena e aplicabilidade imediata.
- e) contida e aplicabilidade direta.

#### Comentários:

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

Esses direitos estão previstos em norma constitucional de eficácia limitada, declaratória de princípios programáticos. As normas programáticas, como o próprio nome diz, estabelecem programas a serem desenvolvidos pelo legislador infraconstitucional. É o caso das normas que preveem direitos sociais, como a citada no enunciado.

13. (FGV / Câmara Municipal de Salvador – 2018) João, sentindo-se lesado em um direito fundamental, procurou o seu advogado e solicitou que ingressasse com a ação judicial cabível. Após analisar a Constituição da República de 1988, o advogado constatou que uma de suas normas, apesar de dispor sobre o referido direito, permitia que ele fosse restringido pela lei, o que de fato ocorrera. Concluiu, com isso, que não houve qualquer lesão ao direito de João.

Sob a ótica da aplicabilidade, a narrativa acima faz menção a uma norma constitucional de eficácia:

- a) plena;
- b) pragmática;
- c) limitada;
- d) contida;
- e) institutiva.

#### Comentários:

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

As normas de eficácia contida podem produzir todos os seus efeitos desde o momento em que a Constituição é promulgada. No entanto, *podem ser restringidas por lei*. É exatamente o que



descreve o enunciado da questão (*"o advogado constatou que uma de suas normas, apesar de dispor sobre o referido direito, permitia que ele fosse restringido pela lei"*).

14. (FGV / TJ-AL – 2018) De acordo com o Art. 5º, LVIII, da Constituição da República de 1988, *"o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei"*.

Considerando os aspectos afetos à supremacia e à aplicabilidade das normas constitucionais, a partir da interpretação do referido preceito obtém-se uma norma constitucional de eficácia:

- a) contida e aplicabilidade imediata;
- b) plena e aplicabilidade imediata;
- c) programática e aplicabilidade mediata;
- d) limitada e aplicabilidade imediata;
- e) plena e aplicabilidade mediata.

#### Comentários:

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

Para classificar essa norma quanto à sua aplicabilidade é necessário que você a interprete.

Segundo o art. 5º, LVIII, CF/88, *"o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei"*. Isso significa que, a princípio, ninguém será submetido à identificação criminal. No entanto, a **lei pode restringir esse direito**, ao estabelecer hipóteses em que será cabível a identificação criminal.

Trata-se, portanto, de **norma de eficácia contida**, dotada de aplicabilidade direta, imediata e possivelmente não integral. Ela já produz todos os seus efeitos desde o momento em que a Constituição é promulgada, mas está sujeita a restrições legais.

15. (FGV / TJ-AL – 2018) De acordo com o Art. 40, §8º, da Constituição da República de 1988, *"é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei."*

Considerando a aplicabilidade das normas constitucionais, a partir da interpretação do referido preceito se obtém uma norma constitucional de eficácia:

- a) limitada e aplicabilidade indireta;
- b) plena e aplicabilidade imediata;
- c) contida e aplicabilidade mediata;
- d) programática e aplicabilidade imediata;



e) institutiva e aplicabilidade integral.

#### Comentários:

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

Para classificar essa norma quanto à sua aplicabilidade é necessário que você a interprete.

Segundo o art. 40, §8º, CF/88, "*é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.*"

Assim, a CF/88 garante o reajustamento dos benefícios previdenciário, mas afirma que isso deverá ocorrer **conforme critérios previstos em lei**. Sem a lei prevendo os critérios, não há como reajustar os benefícios previdenciários. Portanto, trata-se de norma constitucional que depende de regulamentação legal para produzir todos os seus efeitos. Assim, podemos classificá-la como norma de **eficácia limitada**, que possui aplicabilidade indireta, mediata e reduzida.

16. (FGV / TJ-SC – 2018) De acordo com o art. 5º, XXXII, da Constituição da República, "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor". Considerando a aplicabilidade das normas constitucionais, a norma constitucional que se extrai do referido preceito tem:

- a) eficácia limitada de princípio consumerista;
- b) eficácia limitada de princípio institutivo;
- c) natureza programática;
- d) eficácia contida;
- e) eficácia plena.

#### Comentários:

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

Segundo o art. 5º, XXXII, CF/88, "*o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor*". Trata-se de uma **diretriz de atuação** para o Estado brasileiro, que deverá adotar políticas públicas destinadas à proteção do consumidor. Exige-se, ainda, que **lei preveja** a forma pela qual o Estado promoverá a defesa do consumidor. Estamos, portanto, diante de uma norma de eficácia limitada declaratória de princípios programáticos ou, simplesmente, **norma programática**.

17. (FGV / DPE-MT –2015) Considerando a classificação das normas constitucionais, assinale a opção que indica a norma de eficácia contida.

- a) É livre o exercício de qualquer profissão, atendidas as qualificações que a lei venha a estabelecer.
- b) O Estado deve garantir o desenvolvimento nacional.
- c) O Presidente da República não está sujeito à prisão antes da sentença penal condenatória.



- d) As atribuições do Conselho de Defesa das Minorias serão definidas em lei.
- e) É dever da sociedade proteger os idosos, na forma definida em lei.

#### Comentários:

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

Letra A: correta. A liberdade profissional é uma **norma de eficácia contida**. Isso porque, desde a promulgação da Constituição, todos já podem exercer qualquer trabalho, ofício ou profissão. No entanto, a **lei poderá estabelecer restrições** ao exercício de algumas profissões.

Letra B: errada. É uma **norma de eficácia limitada**, de natureza programática. Para garantir o desenvolvimento nacional, o Estado deverá implementar políticas públicas que tenham essa finalidade.

Letra C: errada. É uma **norma de eficácia plena**, pois já produz todos os seus efeitos e não é restringível.

Letra D: errada. É uma **norma de eficácia limitada**. Há necessidade de edição de lei regulamentadora para definir as atribuições do Conselho de Defesa Nacional.

Letra E: errada. Essa é uma **norma de eficácia limitada**, uma vez que necessita da edição de lei regulamentadora para produzir todos os seus efeitos. É a lei que irá definir como será a proteção aos idosos.

18. (FGV / CGE-MA – 2014) A Constituição Federal estabelece que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. Observadas as regras de aplicabilidade das normas constitucionais, trata-se de norma considerada de eficácia:

- a) plena.
- b) organizacional.
- c) contida.
- d) institutiva.
- e) programática.

#### Comentários:

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

A liberdade de exercício profissional é **norma de eficácia contida**. Desde a promulgação da Constituição, já é possível exercer o direito ao livre exercício profissional. Todavia, a lei poderá restringir esse direito, estabelecendo critérios para o exercício de determinadas profissões.

19. (FGV / TCE-BA – 2013) As normas de eficácia contida são aquelas que somente produzem efeitos essenciais após um desenvolvimento normativo, a cargo dos poderes constituídos.



### Comentários:

Esse é o conceito de normas constitucionais de *eficácia limitada* (e não de eficácia contida!). As normas de eficácia limitada *dependem de regulamentação* para que possam produzir todos os seus efeitos. As normas de eficácia contida, por outro lado, já produzem todos os seus efeitos desde a promulgação da Constituição; todavia, podem ser restringidas por lei. Questão incorreta.

20. (FGV / AL-MT – 2013) A tradicional classificação tricotômica das normas constitucionais afirma que, no tocante à sua eficácia e aplicabilidade, existem normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade imediata, normas constitucionais de eficácia contida e aplicabilidade imediata, mas passíveis de restrição e normas constituidoras de eficácia limitada ou reduzida.

### Comentários:

A classificação de José Afonso da Silva é uma *classificação tricotômica*. Para o autor, existem: i) normas de eficácia plena (aplicabilidade direta, imediata e integral); ii) normas de eficácia contida (aplicabilidade direta, imediata e possivelmente não integral) e; iii) normas de eficácia limitada (aplicabilidade indireta, mediata e reduzida). Questão correta.



## QUESTÕES COMENTADAS

### A Pirâmide de Kelsen – A Hierarquia das Normas

1. (FGV / TCE-RJ – 2015) Considerando a sistemática de incorporação, na ordem jurídica interna, dos tratados internacionais de proteção dos direitos humanos, bem como a posição que podem ocupar no escalonamento das normas, é correto afirmar, de acordo com o entendimento prevalecente no âmbito do Supremo Tribunal Federal, que:

- a) sempre terão natureza supralegal, mas infraconstitucional;
- b) podem ter natureza infralegal ou constitucional;
- c) sempre terão natureza legal e infraconstitucional;
- d) podem ter natureza supralegal ou constitucional;
- e) sempre terão natureza constitucional.

#### Comentários:

Os tratados internacionais de direitos humanos terão natureza supralegal ou constitucional. Quando forem aprovados pelo rito próprio das emendas constitucionais, serão a elas equivalentes. Quando forem aprovados pelo rito ordinário, terão natureza supralegal. A resposta é a letra D.

2. (FGV / AL-MT – 2013) A tese de que há hierarquia entre normas constitucionais originárias, dando azo à declaração de inconstitucionalidade de uma em face de outras, é incompatível com o sistema de Constituição rígida.

#### Comentários:

No Brasil, considera-se que não existe hierarquia entre normas constitucionais originárias. Todavia, destacamos a tese de Otto Bachof, para quem as cláusulas pétreas são hierarquicamente superiores às demais normas constitucionais originárias. Essa tese, todavia, é **incompatível com o sistema de Constituição rígida**, conforme já decidiu o STF na ADI nº 815-3. Questão correta.

3. (FGV / SEFAZ-RJ – 2011) Não é norma de mesma hierarquia o(a):

- a) lei ordinária.
- b) lei complementar.
- c) medida provisória.
- d) decreto.
- e) lei delegada

#### Comentários:



As leis (ordinárias, complementares e delegadas), as medidas provisórias, os decretos legislativos, as resoluções e os decretos autônomos são normas primárias e estão todas no mesmo nível hierárquico. Por outro lado, os decretos executivos (ou simplesmente decretos) são normas secundárias, infralegais. O gabarito é a letra D.

**4. (FGV / SEFAZ-RJ – 2008) São elementos orgânicos da Constituição:**

- a) a estruturação do Estado e os direitos fundamentais.
- b) a divisão dos poderes e o sistema de governo.
- c) a tributação e o orçamento e os direitos sociais.
- d) as forças armadas e a nacionalidade.
- e) a segurança pública e a intervenção.

**Comentários:**

Letra A: errada. Os direitos fundamentais são elementos limitativos, à exceção dos direitos sociais (que são elementos socioideológicos).

Letra B: correta. A organização do Estado e a organização dos Poderes são, de fato, elementos orgânicos.

Letra C: errada. Os direitos sociais e a tributação e orçamento são elementos socioideológicos.

Letra D: errada. As Forças Armadas são elemento de estabilização constitucional. Os direitos de nacionalidade são elementos limitativos.

Letra E: errada. A segurança pública e a intervenção são elementos de estabilização constitucional.



## QUESTÕES COMENTADAS

### Poder Constituinte

1. (FGV/ALEMA/2023) Em uma gincana jurídica, os dois grupos envolvidos deveriam indicar, na perspectiva prevalecente no direito brasileiro, as características do poder constituinte originário. O grupo Alfa argumentava se tratar de um poder de direito, de caráter permanente, e ao qual não são oponíveis direitos adquiridos. O grupo Beta, por sua vez, ressaltava a característica da iniciabilidade e o seu caráter incondicionado na perspectiva formal, sendo-lhe possível constitucionalizar o direito pré-constitucional de natureza infraconstitucional.

Os jurados, ao avaliarem os posicionamentos dos dois grupos, concluíram corretamente que

- a) os dois grupos estão totalmente certos.
- b) os dois grupos estão parcialmente certos.
- c) o grupo Alfa está parcialmente certo e o grupo Beta, totalmente certo.
- d) o grupo Alfa está totalmente errado e o grupo Beta, totalmente certo.
- e) o grupo Alfa está totalmente certo e o grupo Beta, parcialmente certo.

2. (FGV / TJ-AM – 2013 – adaptada) Os Estados da Federação editam suas constituições por meio do Poder Constituinte Derivado Decorrente.

Comentários:

É exatamente isso! Ao elaborarem as Constituições Estaduais, os estados estão exercendo o Poder Constituinte Derivado Decorrente. Questão correta.



## QUESTÕES COMENTADAS

### Interpretação da Constituição

1. (FGV/ Prefeitura de Salvador – 2019) João, professor de Direito Constitucional, explicou aos seus alunos que a norma constitucional não apresenta uma relação de sobreposição com o texto da Constituição formal. Em verdade, resulta de um processo intelectualizado conduzido pelo intérprete, que, sensível às peculiaridades do caso concreto e aos balizamentos do texto, promove a interação deste último com a realidade.

Considerando os métodos de interpretação constitucional, a explicação de João pode ser concebida como expressão do

- a) realismo jurídico.
- b) método clássico.
- c) método tópico-problemático.
- d) método concretizador.
- e) método realístico-formal.

#### Comentários:

O método descrito por João foi o hermenêutico-concretizador, segundo o qual a interpretação da norma deve se dar em conformidade com a solução do caso concreto. Busca-se, nesse método, a interação do texto com a realidade. O gabarito é a letra D.

2. (FGV / TJ-SC – 2018) É voz corrente na doutrina especializada que é necessário buscar a concordância prática entre dois ou mais direitos fundamentais incidentes em uma situação concreta, não sendo incomum que um deles se retraia, total ou parcialmente, com a prevalência do outro, podendo a solução se alterar em situação diversa.

Tal somente é possível porque os referidos direitos estão previstos em normas com natureza:

- a) de postulados normativos;
- b) de princípios;
- c) de regras;
- d) absoluta;
- e) plena.

#### Comentários:



As normas podem ser de dois tipos: regras e princípios. As regras são mais concretas, servindo para definir condutas. Já os **princípios são mais abstratos**: não definem condutas, mas sim diretrizes para que se alcance a máxima concretização da norma. Por isso, diferentemente das normas, **podem ser cumpridos apenas parcialmente**. No caso de colisão entre princípios, o conflito é apenas aparente, ou seja, um não será excluído pelo outro. Nessa situação, busca-se a concordância prática entre eles, em que um se retrai, total ou parcialmente, e o outro prevalece, podendo a solução se alterar em outra circunstância. O gabarito é a letra B.

3. (FGV / AL-RO – 2018) Na interpretação constitucional, há um método que atribui ao intérprete o exercício de uma atividade intelectual, que principia com o texto, não desconsiderando o direcionamento e os limites que oferece, e leva em consideração as especificidades do contexto e do caso particular, culminando com o delineamento da norma.

Assinale a opção que indica o método descrito.

- a) da ponderação.
- b) da tópica pura.
- c) da integração.
- d) concretizador.
- e) clássico.

Comentários:

O método descrito no enunciado é o hermenêutico-concretizador, segundo o qual a leitura da Constituição inicia-se pela pré-compreensão do seu sentido pelo intérprete, a quem cabe aplicar a norma para a resolução de uma situação concreta. O gabarito é a letra D.

4. (FGV / ISS Cuiabá – 2014) Analise o fragmento a seguir.

“Sempre que uma norma jurídica comportar mais de um significado possível, deve o intérprete optar por aquele que melhor realize o espírito da Constituição, rejeitando as exegeses contrárias aos preceitos constitucionais.”

Assinale a opção que indica o princípio de interpretação constitucional a que o fragmento se refere.

- a) Princípio da Unidade da Constituição.
- b) Princípio da Interpretação Conforme a Constituição.
- c) Princípio da Supremacia da Constituição.
- d) Princípio da Força Normativa da Constituição.
- e) Princípio da Concordância Prática.

Comentários:

Letra A: errada. Pelo princípio da unidade da Constituição, o **texto constitucional deve ser interpretado como um todo único**, de forma a evitar contradições entre seus dispositivos.



Letra B: correta. O princípio da interpretação conforme com a Constituição deve ser aplicado diante de normas plurissignificativas (que tenham mais de uma interpretação possível). Segundo esse princípio, o intérprete deve **optar pela interpretação que mais seja compatível com a Constituição**.

Letra C: errada. A supremacia da constituição é um princípio que nos mostra que a Constituição ocupa o **topo do ordenamento jurídico**, servindo de fundamento de validade para todas as outras normas.

Letra D: errada. Segundo o princípio da força normativa da Constituição, na interpretação constitucional, deve-se **dar preferência às soluções** que possibilitem a **atualização de suas normas**, garantindo-lhes **eficácia e permanência**.

Letra E: errada. O princípio da concordância prática impõe a **harmonização** dos bens jurídicos em conflito, de modo a **evitar o sacrifício total** de uns em relação aos outros.

#### 5. (FGV / TCE-BA – 2013) Acerca dos princípios constitucionais, analise as afirmativas a seguir:

- I) O princípio da unidade impõe ao intérprete o encontro de uma solução que harmonize tensões existentes entre as diversas disposições constitucionais.
- II) O princípio da concordância prática é um critério orientador da atividade interpretativa, corrigindo leituras desviantes da distribuição de competências, seja entre os entes federados, seja entre os poderes constituídos.
- III) O princípio da máxima efetividade, impõe que “a uma norma constitucional deve ser atribuído o sentido que maior eficácia lhe dê”.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

#### Comentários:

A primeira assertiva está correta. Pelo princípio da unidade, a Constituição deve ser interpretada como um todo único, sem conflitos verdadeiros entre suas normas. O intérprete deve achar uma **solução que harmonize os conflitos aparentes** existentes entre as normas constitucionais.

A segunda assertiva está errada. O princípio da concordância prática (também chamado de princípio da harmonização) impõe ao intérprete a tarefa de harmonizar os bens jurídicos em conflito, de modo a **evitar o sacrifício total de uns em relação aos outros**. Trata-se de princípio muito utilizado para solucionar problemas referentes à colisão de direitos fundamentais.

A terceira assertiva está correta. O princípio da máxima efetividade estabelece que o intérprete deve atribuir à norma constitucional o **sentido que lhe dê maior efetividade social**.



**6. (FGV / TJ-AM – 2013) A respeito dos métodos de aplicação e interpretação da Constituição, assinale a afirmativa incorreta.**

- a) A ponderação consiste na técnica jurídica de solução de conflitos normativos que envolvem valores ou opções políticas em tensão, insuperáveis pelas formas hermenêuticas tradicionais.
- b) A interpretação conforme a Constituição é uma técnica aplicável quando, entre interpretações plausíveis e alternativas de certo enunciado normativo, exista alguma que permita compatibilizá-la com a Constituição.
- c) O princípio da concordância prática consiste numa recomendação para que o aplicador das normas constitucionais, em se deparando com situações de concorrência entre bens constitucionalmente protegidos, adote a solução que otimize a realização de todos eles, mas ao mesmo tempo não acarrete a negação de nenhum.
- d) A aplicação do princípio da proporcionalidade esgota-se em duas etapas: a primeira, denominada "necessidade ou exigibilidade", que impõe a verificação da inexistência do meio menos gravoso para o atingimento dos fins visados pela norma jurídica, e a segunda, chamada "proporcionalidade em sentido estrito", que é a ponderação entre o ônus imposto e o benefício trazido, para constatar se é justificável a interferência na esfera dos direitos dos cidadãos.
- e) O princípio da eficácia integradora orienta o intérprete a dar preferência aos critérios e pontos de vista que favoreçam a integração social e a unidade política, ao fundamento de que toda Constituição necessita produzir e manter a coesão sociopolítico, pré-requisito de viabilidade de qualquer sistema jurídico.

**Comentários:**

Letra A: correta. A **ponderação ou harmonização** é princípio interpretativo que visa solucionar conflitos entre bens jurídicos, evitando o sacrifício total de uns em relação aos outros.

Letra B: correta. A interpretação conforme à Constituição é técnica de interpretação das normas infraconstitucionais polissêmicas (ou plurissignificativas). Dentre várias interpretações possíveis de uma norma, o intérprete deve priorizar aquela que a compatibilize com a Constituição.

Letra C: correta. Esse é exatamente o conteúdo do princípio da concordância prática (ou harmonização). Busca-se, por meio desse princípio, solucionar conflitos entre bens jurídicos constitucionalmente protegidos.

Letra D: errada. Estudaremos sobre o princípio da proporcionalidade na aula sobre "direitos fundamentais". No entanto, há **três etapas na aplicação do princípio da proporcionalidade**: adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito.

Letra E: correta. Segundo o princípio do efeito integrador (ou eficácia integradora) deve ser dada preferência, na interpretação constitucional, às determinações que favoreçam a integração política e social e o reforço da unidade política.

**7. (FGV / CODESP – 2010) A respeito da interpretação das normas constitucionais, assinale a afirmativa INCORRETA.**

- a) O princípio da eficácia integradora concretiza uma importante função de produzir e manter a coesão sociopolítica, pelo que o intérprete da Constituição deve dar preferência aos direitos coletivos em face dos individuais.



- b) Pelo princípio da unidade da Constituição, as normas constitucionais devem ser observadas não como normas isoladas, mas como preceitos integrados, de modo que em nenhuma hipótese deve-se separá-las do conjunto em que se integram.
- c) De acordo com o princípio da concordância prática, nas situações de concorrência entre bens que são constitucionalmente protegidos, adota-se a solução que otimize a realização de todos eles, sem acarretar a negação de nenhum.
- d) Segundo o princípio da interpretação conforme a Constituição, entre diversas exegeses igualmente constitucionais, deve-se optar por aquela que se orienta para a Constituição ou pela que melhor corresponde às decisões do constituinte.
- e) Infere-se do princípio da correção funcional que os intérpretes e os aplicadores da Constituição não podem chegar a resultados que maculem o sistema organizatório-funcional nela estabelecido, a exemplo da separação de poderes.

### Comentários:

Letra A: errada. Pelo princípio do efeito integrador, o intérprete deve dar preferência às determinações que favoreçam a integração política e social e o reforço da unidade política. Não há que se falar em “preferência aos direitos coletivos”.

Letra B: correta. Segundo o princípio da unidade, a Constituição deve ser interpretada como um todo único. Deve-se considerar que não existem contradições verdadeiras entre os dispositivos constitucionais, mas apenas contradições aparentes.

Letra C: correta. O princípio da concordância prática (ou da harmonização) prevê que o intérprete deverá harmonizar os bens jurídicos tutelados pela Constituição, de forma a evitar, diante de um caso concreto, o sacrifício total de uns em detrimento dos outros.

Letra D: correta. A interpretação conforme à Constituição consiste em atribuir a uma norma o sentido que melhor lhe compatibilize com o texto constitucional. Vale destacar que essa técnica de interpretação apenas se aplica àquelas normas polissêmicas, isto é, àquelas que comportam mais de um significado.

Letra E: correta. O princípio da conformidade funcional (ou da justeza) estabelece que o órgão encarregado de interpretar a Constituição não pode chegar a uma conclusão que subverta o esquema organizatório-funcional estabelecido pelo constituinte.



## QUESTÕES COMENTADAS

### Princípios Fundamentais

1. (FGV / SEFIN-RO – 2018) Pedro e Antônio travaram intenso debate a respeito dos princípios fundamentais encampados pela Constituição de 1988, dentre os quais, a forma de Estado adotada.

Após intensas reflexões a esse respeito, chegaram à única conclusão constitucionalmente correta: a de que a forma de Estado prevista na Constituição é a

- a) federativa, caracterizada pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- b) republicana, caracterizada pela outorga do poder ao povo e pelo exercício direto ou por meio de representantes eleitos.
- c) federativa, caracterizada pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios.
- d) presidencial, em que o Chefe do Poder Executivo é eleito pelo povo, não sendo escolhido entre os parlamentares.
- e) federativa, caracterizada pela união dissolúvel dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios.

#### Comentários:

A **forma de estado** diz respeito à maneira pela qual o poder está **territorialmente repartido**. O Brasil é um **Estado federal**, ou seja, adota a **federação** como forma de Estado. Há diversos entes federativos (**União, Estados, Distrito Federal e Municípios**), todos eles autônomos, dotados de governo próprio e de capacidade política. São pessoas jurídicas de direito público que mantêm entre si um vínculo indissolúvel. O gabarito é a letra A.

2. (FGV / MPE-RJ – 2018) Deputados Federais vinculados a determinado partido político consultaram sua assessoria a respeito da possibilidade de alterarem a forma de Estado adotada pela Constituição da República de 1988.

A Assessoria, em total harmonia com a sistemática constitucional, respondeu negativamente sob o argumento de que a forma de Estado consubstancia cláusula pétrea.

É correto afirmar que a referida forma de Estado, prevista no título Dos Princípios Fundamentais da Constituição da República, é:

- a) a república;
- b) o presidencialismo;
- c) a federação;
- d) a democracia;



e) o bicameralismo.

#### Comentários:

A **forma de Estado** adotada por nossa Constituição é a **federação**, em que os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) são todos autônomos, mantendo entre si um vínculo indissolúvel. O gabarito é a letra C.

**3. (FGV / MPE-AL – 2018) O Estado federado tem sua organização caracterizada pela descentralização política, outorgando diferentes atribuições a cada um de seus entes.**

**No Brasil, vigora o federalismo de 3º grau, formado pela União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, existindo, entre eles, uma relação de**

- a) primazia.
- b) hierarquia.
- c) subordinação.
- d) autonomia.
- e) dissolubilidade.

#### Comentários:

Os entes da federação apresentam **autonomia**, não há subordinação de um a outro. Todos eles têm sua própria estrutura governamental e competências asseguradas pela Constituição. O gabarito é a letra D.

**4. (FGV / ALE-RO – 2018) Conforme disposto na Constituição Federal, os Poderes do Estado Brasileiro são o Executivo, o Legislativo e o Judiciário.**

**Considerando os fundamentos utilizados para essa divisão, assinale a afirmativa correta.**

- a) Visam especializar as funções básicas do Estado.
- b) Garantem o princípio de separação absoluta de atribuições.
- c) Oportunizam a concentração de poder em um órgão.
- d) Interagem entre si por meio da supremacia.
- e) Preservam o equilíbrio, coibindo o sistema de freios e contrapesos.

#### Comentários:

Letra A: correta. O princípio da separação de poderes busca especializar as funções básicas do Estado. O Poder Executivo tem como função típica a administrativa; o Legislativo, as funções de legislar e fiscalizar; o Judiciário, a função jurisdicional.

Letra B: errada. Não há que se falar em separação absoluta de atribuições. Isso porque **cada Poder exerce sua função típica e também funções atípicas**. Por exemplo, o Poder Executivo tem como função típica a



administrativa; como função atípica, todavia, exerce a função de legislar, quando o Presidente da República edita medidas provisórias ou leis delegadas.

Letra C: errada. O princípio da separação de poderes busca **evitar a concentração de poderes** em um único órgão.

Letra D: errada. Não há supremacia de um Poder sobre outro. Os Poderes são **independentes e harmônicos** entre si.

Letra E: errada. O sistema de freios e contrapesos não é coibido. Ao contrário, é o sistema de freios e contrapesos que permite evitar que um dos Poderes abuse de suas prerrogativas.

O gabarito é a letra A.

**5. (FGV / SADH Niterói – 2018) Como consequência da precariedade do sistema de educação, da concentração de renda e do déficit habitacional, o processo de exclusão social pode ser evidenciado nos Municípios pelo aumento da população em situação de rua.**

**O poder público encontra grande dificuldade para atuar nesse tema, mas é certo que qualquer política pública adotada deve se pautar pelo respeito ao princípio constitucional fundamental da:**

- a) intervenção do Estado no âmbito nacional e em suas relações internacionais, para erradicação da pobreza global;
- b) tutela aos valores sociais do trabalho e da vedação à livre iniciativa, para garantir a soberania do Estado democrático;
- c) dignidade da pessoa humana, considerado o núcleo essencial do constitucionalismo moderno;
- d) proteção aos hipossuficientes, que possuem gratuidade na habitação coletiva, no transporte público e no sistema de saúde;
- e) internação compulsória, como regra, de pessoas que permaneçam em via pública por mais de 48 horas.

#### **Comentários:**

Letra A: errada. Um dos princípios adotados pelo Brasil em suas relações internacionais é o da **não intervenção** (art. 4º, IV).

Letra B: errada. São fundamentos da República Federativa do Brasil, dentre outros, os valores sociais do trabalho e da **livre iniciativa** (art. 1º, IV). Não se pode falar, portanto, em “vedação à livre iniciativa”.

Letra C: correta. A dignidade da pessoa humana é valor-fonte do ordenamento jurídico, podendo ser considerada o núcleo essencial do constitucionalismo moderno. É um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, III).

Letra D: errada. Esses princípios não estão previstos na CF/88.

Letra E: errada. A CF/88 não traz nenhuma previsão nesse sentido.



O gabarito é a letra C.

**6. (FGV / ALERJ – 2017) Enaldo, estudante de direito, leu um alentado livro a respeito da Teoria Geral do Estado e constatou que a forma de Estado adotada pela República Federativa do Brasil é a federação. Ao questionar os seus amigos a respeito de que entes integrariam a federação brasileira e quais as suas características essenciais, recebeu várias opiniões diferentes.**

**Assinale a única que se compatibiliza com o sistema constitucional brasileiro:**

- a) é integrada por União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios e tem como característica a dissolubilidade;
- b) é formada por União, Estados, Distrito Federal e Municípios e tem como característica a indissolubilidade;
- c) pode ser integrada por qualquer Estado ou Município que anua em observar as regras constitucionais;
- d) é formada por União, Estados e Municípios e tem como característica a indissolubilidade;
- e) é integrada por União, Estados, Distrito Federal e Municípios e somente pode ser dissolvida mediante plebiscito.

**Comentários:**

A federação brasileira tem como entes federativos a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos eles dotados de **autonomia política**. O vínculo federativo é **indissolúvel**, ou seja, não há direito de secessão na federação brasileira.

O gabarito é a letra B.

**7. (FGV / SEPOG-RO – 2017) Considerando os fundamentos da República Federativa do Brasil, assinale (V) para a afirmativa verdadeira e (F) para a falsa.**

- I. A lei que concede às pessoas carentes e aos portadores de deficiência o chamado “passe livre” em transporte interestadual é compatível com o princípio da dignidade da pessoa humana.
- II. Uma ordem ilegal, se emanada de autoridade judicial, deve ser cumprida, em respeito ao princípio da soberania do Poder Judiciário.
- III. A cidadania, como fundamento da República Brasileira, ressalta a relevância do processo eleitoral no regime democrático brasileiro.
- IV. O princípio da livre iniciativa, que regula o ambiente econômico brasileiro, prevalece sobre as regras que regulamentam a defesa do consumidor.

Assinale a opção que apresenta a sequência correta, de cima para baixo.

- a) F – V – V – F.
- b) F – F – V – V.
- c) V – V – F – F.
- d) V – F – F – V.
- e) V – F – V – F.



### Comentários:

A **primeira assertiva** está correta. Lei que concede “*passage livre*” em transporte interestadual para pessoas carentes e portadores de deficiência é compatível com a dignidade da pessoa humana, uma vez que busca realizar a igualdade material. Trata-se, afinal, de uma ação afirmativa, que é uma política de discriminação positiva (ou “discriminação reversa”).

A **segunda assertiva** está errada. Ordens ilegais não devem ser cumpridas. Ao contrário, é dever de cidadania opor-se a ordens ilegais. Além disso, não se pode falar em “soberania do Poder Judiciário”.

A **terceira assertiva** está correta. Cidadania é o pleno gozo dos direitos políticos, o que engloba o direito de votar e de ser votado. A cidadania se expressa de maneira bem forte no processo eleitoral.

A **quarta assertiva** está errada. Não se pode afirmar, em abstrato, que um princípio irá prevalecer sobre o outro. Segundo o STF, “o princípio da livre iniciativa não pode ser invocado para afastar regras de regulamentação do mercado e de defesa do consumidor”.

O gabarito é a letra E.

8. (FGV / COMPEA – 2016) Roberval, estudante de direito, leu uma alentada obra a respeito dos direitos e garantias individuais e coletivos contemplados no texto constitucional. Após amplas reflexões, percebeu que muitos direitos eram potencialmente colidentes com outros, a exemplo do que se verifica com o direito à honra e o direito à liberdade de expressão. A partir dessa constatação, procurou o seu professor de Direito Constitucional e o questionou sobre essa aparente “falha” do sistema constitucional, que protege bens e valores incompatíveis entre si.

Após ouvir atentamente a dúvida de Roberval, o professor explicou que direitos e garantias aparentemente incompatíveis entre si podem ser compatibilizados conforme a natureza jurídica das normas constitucionais que os contemplam.

Com os olhos voltados a essa afirmação, assinale a afirmativa correta.

- a) Os direitos fundamentais possuem a natureza jurídica de regras, o que contribui para a sua máxima efetividade na realidade.
- b) Ao ser identificado um conflito entre direitos fundamentais, deve ser atribuída primazia àquele de hierarquia superior, o que é sempre definido no plano abstrato.
- c) A concordância prática dos direitos fundamentais é viabilizada ao ser-lhes atribuída a natureza jurídica de princípios, o que permite a identificação daquele que deve ter primazia no caso concreto;
- d) A concordância prática dos direitos fundamentais não é influenciada pela natureza jurídica das normas constitucionais que os abrigam.
- e) O conflito entre as normas constitucionais que abrigam os direitos e garantias fundamentais é sempre resolvido no plano da validade.

### Comentários:



Letra A: errada. Os direitos fundamentais têm a natureza jurídica de **princípios**.

Letra B: errada. Não se pode falar em “hierarquia” entre direitos fundamentais. Havendo conflito entre direitos fundamentais, este deverá ser resolvido pela aplicação do **princípio da harmonização** (ou da concordância prática). A precedência de um direito fundamental sobre o outro somente pode ser analisada diante de um caso concreto.

Letra C: correta. De fato, os direitos fundamentais têm a natureza jurídica de princípios, o que permite a realização de um **juízo de ponderação** diante de conflitos. Assim, ao aplicar o princípio da harmonização, o intérprete irá decidir qual direito fundamental prevalece no caso concreto. Busca-se, assim, **compatibilizar os direitos fundamentais em conflito**, evitando-se o sacrifício total de um em detrimento do outro.

Letra D: errada. A concordância prática dos direitos fundamentais é possível em razão de sua **natureza principiológica**.

Letra E: errada. O conflito entre direitos fundamentais não se resolve no plano da validade, pois isso implicaria na nulidade de uma das normas. Não é isso o que ocorre. O conflito entre direitos fundamentais se resolve por meio de um **juízo de ponderação**; um deles prevalecerá no caso concreto, mas sem sacrificar totalmente o outro.

O gabarito é a letra C.

9. (FGV / Procurador de Paulínia – 2016) Determinado Prefeito Municipal tinha a intenção de encaminhar projeto de lei à Câmara dos Vereadores disciplinando a concessão de direitos sociais a certa camada da população. No entanto, tinha dúvidas a respeito da compatibilidade dessa iniciativa com a ordem constitucional, mais especificamente com o princípio da igualdade, consagrado no Art. 5º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil. Em seu entender, a igualdade exigiria que os direitos sociais fossem igualitariamente oferecidos a todos, independentemente de suas características pessoais. Para sanar suas dúvidas, solicitou o pronunciamento da Procuradoria do Município, que exarou alentado parecer a respeito dessa temática.

À luz da presente narrativa, assinale a opção que se harmoniza com as construções teóricas em torno da igualdade.

- a) Os conceitos de igualdade formal e de igualdade material apresentam uma relação de sobreposição, de modo que a ideia do Prefeito não seria harmônica com a Constituição.
- b) O conceito de igualdade, tal qual consagrado na Constituição, não se projeta sobre as políticas públicas a cargo do Poder Executivo.
- c) As ações afirmativas excepcionam a igualdade formal em prol da construção da igualdade material, sendo incorreto afirmar que sempre serão incompatíveis com a Constituição
- d) O conceito constitucionalmente adequado de igualdade é somente aquele de ordem formal, de modo que qualquer tratamento diferenciado entre as camadas da população é inconstitucional.
- e) As ações afirmativas jamais acarretam o surgimento da denominada “discriminação reversa”, logo, a ideia do Prefeito não se mostra incompatível com a Constituição.



### Comentários:

Letra A: errada. Os conceitos de “igualdade formal” e “igualdade material” são distintos. Eles não se sobrepõem.

Letra B: errada. As políticas públicas a cargo do Poder Executivo também devem observar o princípio da igualdade.

Letra C: correta. A igualdade material ampara a realização de ações afirmativas pelo Poder Público. Assim, a concessão de direitos sociais a camadas menos favorecidas da população é compatível com a Constituição Federal de 1988.

Letra D: errada. Não se pode dizer que todo tratamento diferenciado entre as camadas da população seja inconstitucional. Tratamentos diferenciados são legítimos, desde que tendentes a realizar a igualdade material.

Letra E: errada. As ações afirmativas têm como objetivo promover uma **discriminação positiva** (“discriminação reversa”), dando um tratamento mais benéfico para camadas menos favorecidas da população.

O gabarito é a letra C.

### 10. (FGV / TJ-RO – 2015) A respeito da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, é correto afirmar que ela é formada pela união:

- a) indissolúvel dos Estados e dos Municípios;
- b) indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- c) dissolúvel dos Estados, dos Municípios e dos Territórios;
- d) indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;
- e) dissolúvel dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

### Comentários:

Segundo o art. 1º, CF/88, a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal. A resposta é a letra B.

### 11. (FGV / TJ-PI – 2015) A Constituição de 1988, ao enunciar os seus princípios fundamentais, fez menção, em seu art. 1º, à “República Federativa do Brasil” e ao “Estado Democrático de Direito”. Considerando a essência dessas expressões, é correto afirmar que a forma de Estado adotada é a:

- a) composta;
- b) republicana;
- c) unitária;
- d) presidencial;



e) representativa.

#### Comentários:

A forma de Estado adotada pelo Brasil é a federação. Em outra denominação, a República Federativa do Brasil é um Estado composto. O gabarito é a letra A.

#### 12. (FGV / ISS Recife – 2014) Analise as afirmativas a seguir.

I. A soberania, a cidadania e a proteção à propriedade privada constituem fundamentos da República Federativa do Brasil.

II. A República Federativa do Brasil rege-se, em suas relações internacionais, pela autodeterminação dos povos e pela não intervenção.

III. A Constituição da República Federativa do Brasil erige a livre iniciativa como um princípio fundamental.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente a afirmativa III estiver correta.
- d) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- e) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.

#### Comentários:

A primeira assertiva está errada. São fundamentos da República Federativa do Brasil: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. A **proteção à propriedade não é um fundamento** da RFB.

A segunda assertiva está correta. São princípios que regem a República Federativa do Brasil, dentre outros, a **autodeterminação dos povos** e a **não-intervenção**.

A terceira assertiva está correta. Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa são **princípios fundamentais**.

O gabarito é a letra E.

#### 13. (FGV / DPDF – 2014) Sobre os Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil, à luz do texto constitucional de 1988, é INCORRETO afirmar que:

- a) a República Federativa do Brasil tem como fundamentos: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.
- b) a República Federativa do Brasil tem como objetivos fundamentais: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.



- c) todo o poder emana do povo, que o exerce unicamente por meio de representantes eleitos.
- d) entre outros, são princípios adotados pela República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais, os seguintes: a independência nacional, a prevalência dos direitos humanos e o repúdio ao terrorismo e ao racismo.
- e) a autodeterminação dos povos, a não intervenção e a defesa da paz são princípios regedores das relações internacionais da República Federativa do Brasil.

#### Comentários:

Letra A: correta. São **fundamentos** da República Federativa do Brasil: i) soberania; ii) cidadania; iii) dignidade da pessoa humana; iv) valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e; v) pluralismo político.

Letra B: correta. De fato, são esses os **objetivos fundamentais** da RFB, os quais estão previstos no art. 3º, CF/88.

Letra C: errada. Segundo o art. 1º, parágrafo único, “*todo o poder emana do povo, que o exerce **por meio de representantes eleitos ou diretamente**, nos termos desta Constituição*”. Assim, não se pode dizer que o povo exerce o poder somente por meio de seus representantes; como o Brasil é uma democracia semidireta, também há formas de exercício do poder diretamente pelo povo.

Letra D: correta. A independência nacional, a prevalência dos direitos humanos e o repúdio ao terrorismo e ao racismo são princípios das relações internacionais da RFB.

Letra E: correta. Esses princípios, previstos no art. 4º, CF/88, regem as relações internacionais da RFB.

**14. (FGV / CGE-MA – 2014) A Constituição Federal estabelece que, em determinadas situações, projetos de lei aprovados pelo legislativo devem ser ratificados pela vontade popular. Essas normas realizam o princípio fundamental da:**

- a) soberania.
- b) democracia.
- c) participação.
- d) dignidade.
- e) República.

#### Comentários:

A ratificação popular de projetos de lei aprovados pelo Poder Legislativo é o que se chama de referendo. Trata-se de um instituto da democracia semidireta ou participativa. Busca-se, por meio do referendo, a realização do princípio fundamental da democracia. A resposta é a letra B.

**15. (FGV / TJ-AM – 2013) A Constituição de 1988 rompeu com a ordem jurídica anterior, instituindo novos compromissos com a sociedade brasileira. Sobre a “Constituição Cidadã”, assinale a afirmativa correta.**



- a) O pluralismo político, apesar de desejável, não é princípio fundamental da Constituição democrática, uma vez que não há como exigir dos cidadãos que constituam diversos partidos políticos.
- b) O modelo de separação de poderes adotado no país significa o monopólio da função judicante para o Poder Judiciário, assim como o da função legislativa para o Poder Legislativo.
- c) A Constituição de 1988 fundou um Estado social em que se adota o valor social do trabalho como princípio fundante, não tendo a livre-iniciativa recebido igual tratamento.
- d) A erradicação da pobreza é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.
- e) A forma federativa de Estado veda a redução das desigualdades regionais como um dos objetivos do país, uma vez que todos os Estados devem ser tratados com igualdade de direitos.

#### Comentários:

Letra A: errada. O pluralismo político é, sim, um princípio fundamental. Ele está previsto no art. 1º, que relaciona os fundamentos da República Federativa do Brasil.

Letra B: errada. No Brasil, **a separação de poderes não é rígida**. Cada um dos Poderes exerce funções típicas e funções atípicas. O Poder Legislativo, por exemplo, tem a responsabilidade por julgar o Presidente nos crimes de responsabilidade. O Poder Executivo, por sua vez, pode legislar, ao editar uma medida provisória.

Letra C: errada. Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa são fundamentos da República Federativa do Brasil.

Letra D: correta. De fato, a erradicação da pobreza e da marginalização é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Letra E: errada. A redução das desigualdades regionais é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

O gabarito é a letra D.

#### 16. (FGV / TRE-PA – 2011) A Constituição brasileira apresenta como seus fundamentos:

- a) o respeito à liberdade de qualquer cidadão de ser candidato a cargo político.
- b) a defesa da cidadania, soberania e dignidade da pessoa humana.
- c) a existência de partidos políticos que possam disputar eleições pelo critério majoritário.
- d) a construção de uma sociedade que valorize o capital intelectual do ser humano.
- e) a construção de uma sociedade que seja uniforme no que diz respeito à composição de sua população.

#### Comentários:

Os fundamentos da República Federativa do Brasil são: i) soberania; ii) cidadania; iii) dignidade da pessoa humana; iv) valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e; v) pluralismo político. **A resposta é a letra B.**



**17. (FGV / MEC – 2009) Assinale a opção que reúne todos os fundamentos da República Federativa do Brasil, tal como previstos no art. 1º da Constituição de 1988.**

- a) a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.
- b) a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; a autodeterminação dos povos.
- c) a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; a concessão de asilo político.
- d) a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; a solução pacífica dos conflitos.
- e) a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; o pluralismo político.

**Comentários:**

Os **fundamentos** da República Federativa do Brasil são: i) soberania; ii) cidadania; iii) dignidade da pessoa humana; iv) valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e; v) pluralismo político.

***A cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (letra A), a autodeterminação dos povos (letra B), a concessão de asilo político (letra C) e a solução pacífica dos conflitos (letra D) são princípios que regem a RFB em suas relações internacionais (art. 4º, CF). O gabarito é a letra E.***

**18. (FGV / Senado Federal – 2008) Não é (são) fundamento(s) da República Federativa do Brasil:**

- a) pluralismo político.
- b) dignidade da pessoa humana.
- c) valores sociais da livre iniciativa.
- d) divisão dos Poderes do Estado.
- e) valores sociais do trabalho.

**Comentários:**

Os **fundamentos** da República Federativa do Brasil são: i) soberania; ii) cidadania; iii) dignidade da pessoa humana; iv) valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e; v) pluralismo político. Não é fundamento da RFB a divisão dos Poderes do Estado. O gabarito é a letra D.

**19. (FGV / MEC – 2009) Entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, constantes da Constituição Federal/88, não se inclui:**

- a) promover o bem de todos.
- b) erradicar a marginalização.
- c) reduzir as desigualdades sociais.
- d) priorizar o desenvolvimento das regiões rurais.
- e) construir uma sociedade livre, justa e solidária.



### Comentários:

Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º, CF):

- Construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- Garantir o desenvolvimento nacional;
- Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A letra D é o gabarito.

### 20. (FGV / Senado Federal – 2008) A respeito dos princípios fundamentais consagrados na Constituição Federal, sob os quais se organiza o Estado Brasileiro, analise as afirmativas a seguir:

I. A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição.

II. Dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil estão o de construir uma sociedade justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, e socializar a propriedade dos meios de produção.

III. A República Federativa do Brasil tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

IV. São alguns dos princípios que regem a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais: a prevalência dos direitos humanos, o exercício da hegemonia política na América Latina e o repúdio ao terrorismo e ao racismo.

Assinale:

- a) se apenas as afirmativas II e IV estiverem corretas.
- b) se apenas as afirmativas I e III estiverem corretas.
- c) se apenas as afirmativas I e IV estiverem corretas.
- d) se apenas a afirmativa I estiver correta.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

### Comentários:

A **primeira assertiva** está correta. No “caput” do art. 1º da Carta Magna, o legislador constituinte expressa que a RFB constitui-se em Estado Democrático de Direito. No parágrafo único do mesmo artigo declara, ainda, que nossa democracia é semidireta, ao afirmar que “*todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição*”.

A **segunda assertiva** está errada. Socializar a propriedade dos meios de produção não é objetivo fundamental da RFB, uma vez que nosso modo de produção é capitalista.



A **terceira assertiva** está correta. Esses são os fundamentos da RFB previstos no art. 1º da Carta Magna.

A **quarta assertiva** está errada. A hegemonia (superioridade) política na América Latina não é objetivo que rege a RFB em suas relações internacionais. Pelo contrário: busca-se a **integração com os povos da América Latina** (art. 4º, parágrafo único, CF).

A letra B é o gabarito.

**21. (FGV / TJ-AM – 2013) Os artigos 1º e 3º da Constituição estabelecem os fundamentos e os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Assinale a alternativa que contempla, exclusivamente, previsões constantes naqueles dispositivos.**

- a) Soberania, planificação econômica, cidadania, garantir o desenvolvimento nacional e construir uma sociedade livre, justa e solidária.
- b) Dignidade da pessoa humana, cidadania, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.
- c) Pluralismo político, soberania, participação do Estado no desenvolvimento econômico e concessão de asilo político.
- d) Cidadania, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, pluralismo político e defesa intransigente do livre-mercado.
- e) Construir uma sociedade livre, justa e solidária, dignidade da pessoa humana e progressiva adoção do socialismo de mercado.

#### Comentários:

Letra A: errada. A planificação econômica não é fundamento nem objetivo fundamental da República Federativa do Brasil (RFB).

Letra B: correta. A dignidade da pessoa humana e a cidadania são fundamentos da República Federativa do Brasil, enquanto erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais são objetivos fundamentais da RFB.

Letra C: errada. A participação do Estado no desenvolvimento econômico não está prevista como fundamento ou objetivo fundamental da República Federativa do Brasil. Além disso, a concessão de asilo político é princípio que rege a RFB em suas relações internacionais (art. 4º, CF).

Letra D: errada. A defesa intransigente do livre-mercado não está prevista nos arts. 1º e 3º da Constituição.

Letra E: errada. A adoção do socialismo de mercado não é fundamento, tampouco objetivo da República Federativa do Brasil.

**22. (FGV / MEC – 2009) Relativamente aos princípios fundamentais, assinale a alternativa incorreta:**

- a) A República Federativa do Brasil é formada pela união dissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal.
- b) A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito



- c) Constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária.
- d) São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.
- e) Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição.

### Comentários:

Letra A: errada. A República Federativa do Brasil é formada pela união **indissolúvel** dos Estados, Municípios e do Distrito Federal. A indissolubilidade da federação representa uma vedação ao direito de secessão.

Letra B: correta. O Brasil é um Estado democrático de direito.

Letra C: correta. A construção de uma sociedade livre, justa e solidária é um dos objetivos da República Federativa do Brasil.

Letra D: correta. Esse é o exato teor do art. 2º, da CF/88, que estabelece a separação de poderes.

Letra E: correta. A República Federativa do Brasil é uma democracia semidireta. O povo irá exercer o poder por meio de seus representantes eleitos ou, diretamente, nos termos da Constituição.

O gabarito é a letra A.



## LISTA DE QUESTÕES

### Classificação das Constituições

1. (FGV/ TJ-CE – 2019) Após um golpe de Estado, o líder do movimento armado vitorioso solicitou que uma comissão de apoiadores, sob sua orientação, elaborasse um projeto de Constituição, o qual foi submetido a plebiscito popular, sendo, ao final, aprovado e publicado com força normativa. Essa Constituição dispôs que parte de suas normas exigiria a observância de um processo legislativo mais rigoroso para a sua alteração, com quórum qualificado para a iniciativa e a aprovação, enquanto a outra parte poderia ser alterada conforme o processo legislativo da lei ordinária.

Essa Constituição deve ser classificada como:

- a) outorgada e rígida;
- b) popular e dogmática;
- c) bonapartista e flexível;
- d) cesarista e semirrígida;
- e) promulgada e analítica.

2. (FGV / AL-RO – 2018) O grupo que tomou o poder, após um golpe de estado, constituiu uma comissão de notáveis para elaborar um projeto de Constituição, o qual foi submetido à apreciação popular, tendo a população liberdade para escolher entre as opções sim e não. Com a aprovação popular, a nova Constituição entrou em vigor com a edição de decreto da junta de governo.

Para facilitar a atualização do texto constitucional, foi previsto que parte de suas normas poderia ser alterada com observância do processo legislativo regular, enquanto a alteração das normas restantes exigiria um processo legislativo qualificado.

A Constituição, além disso, buscou encampar distintas concepções ideológicas, como a livre iniciativa e a função social da propriedade.

A Constituição acima descrita pode ser classificada como

- a) revolucionária, semirrígida e ideologicamente neutra.
- b) cesarista, semirrígida e compromissória.
- c) promulgada, formal e compromissória.
- d) liberal-social, outorgada e dirigente.
- e) cesarista, flexível e dirigente.



3. (FGV / TJ-AL – 2018) Após um conflito armado interno, o grupo vitorioso elaborou nova Constituição para o País Delta. Ato contínuo, submeteu o texto a plebiscito popular, daí resultando a sua aprovação por larga maioria. A Constituição assim aprovada dispôs que parte de suas normas somente poderia ser alterada com observância de um processo legislativo qualificado, mais rigoroso que o das demais espécies legislativas, enquanto que a outra parte poderia ser alterada com observância do processo legislativo adotado para as leis ordinárias.

À luz da classificação das Constituições, a Constituição do País Delta pode ser classificada como:

- a) democrática, material e rígida;
- b) cesarista, formal e semirrígida;
- c) promulgada, material e flexível;
- d) participativa, formal e semirrígida;
- e) popular, material e rígida.

4. (FGV / MPE-RJ – 2016) Pedro, estudante de direito, disse ao seu professor que lera, em um livro, que a Constituição brasileira era classificada como rígida. O professor explicou-lhe que deve ser classificada como rígida a Constituição que:

- a) precise ser observada por todos os que vivam no território do respectivo País;
- b) seja escrita, distinguindo-se, portanto, das Constituições que se formam a partir do costume.
- c) vincule todas as estruturas estatais de poder aos seus comandos.
- d) só possa ser reformada mediante um processo legislativo qualificado, mais complexo que o comum.
- e) não possa ser revogada por outra Constituição, ainda que haja uma revolução.

5. (FGV / ISS Cuiabá – 2016) Edilberto, advogado constitucionalista, idealizou um modelo constitucional com as seguintes características: a primeira parte não poderia sofrer qualquer tipo de alteração, devendo permanecer imutável; a segunda parte poderia ser alterada a partir de um processo legislativo qualificado, mais complexo que aquele inerente à legislação infraconstitucional; e a terceira parte poderia ser alterada com observância do mesmo processo legislativo afeto à legislação infraconstitucional.

À luz da classificação predominante das Constituições, é correto afirmar que uma Constituição dessa natureza seria classificada como

- a) rígida.
- b) flexível.
- c) semirrígida.
- d) fortalecida.
- e) plástica.

6. (FGV / TJ-PI – 2015) A Constituição do Estado de Direito X, recém promulgada, dispôs que (1) certas normas nela inseridas eram insuscetíveis de alteração por qualquer processo de reforma constitucional,



(2) outras poderiam ser alteradas com observância das regras do processo legislativo ordinário e ainda indicou (3) aquelas que exigiriam um processo mais complexo para reforma, com menor número de legitimados à sua deflagração e quórum qualificado de aprovação. Sob a ótica da estabilidade, é correto afirmar que essa Constituição é:

- a) rígida;
- b) permeável;
- c) flexível;
- d) oscilante;
- e) semirrígida.

7. (FGV / TJ-RO – 2015) Após um conflito armado interno, o líder do movimento revolucionário vitorioso, rompendo com suas promessas, deixou de convocar uma Assembleia Nacional Constituinte e elaborou, sozinho, a nova Constituição. Ato contínuo, convocou um plebiscito para que o texto fosse aprovado pelo povo, o que efetivamente foi feito, daí resultando a sua entrada em vigor. A nova Constituição estabeleceu um processo diferenciado para a sua reforma, bem mais complexo que aquele afeto às leis em geral, isso com exceção de algumas poucas normas afetas a certas matérias, que poderiam ser alteradas da mesma maneira que as leis ordinárias. Além disso, dispôs que os direitos fundamentais seriam cláusulas pétreas, não podendo ser alterados por uma reforma constitucional.

Considerando os critérios de classificação dos textos constitucionais, essa Constituição é:

- a) bonapartista quanto à origem e rígida quanto à estabilidade;
- b) outorgada quanto à origem e flexível quanto à estabilidade;
- c) promulgada quanto à origem e semirrígida quanto à estabilidade;
- d) outorgada quanto à origem e semiflexível quanto à estabilidade;
- e) cesarista quanto à origem e semiflexível quanto à estabilidade.

8. (FGV / PC-MA – 2012) A respeito da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, tendo em vista a classificação das constituições, assinale a afirmativa correta.

- a) A Constituição de 1988 é exemplo de Constituição semi-rígida, que possui um núcleo imutável (cláusulas pétreas) e outras normas passíveis de alteração.
- b) A Constituição de 1988 é exemplo de Constituição outorgada, pois resulta do exercício da democracia indireta, por meio de representantes eleitos.
- c) O legislador constituinte optou pela adoção de uma Constituição histórica, formada tanto por um texto escrito quanto por usos e costumes internacionais.
- d) Na Constituição de 1988, coexistem normas materialmente constitucionais e normas apenas formalmente constitucionais.
- e) A Constituição de 1988 pode ser considerada como uma Constituição fixa (ou imutável), pois o seu núcleo rígido não pode ser alterado nem mesmo por Emenda.



**9. (FGV / BADESC – 2010) Considerando os critérios de classificação das constituições quanto à sua origem, estabilidade e extensão, é correto afirmar que a Constituição Federal de 1988 é:**

- a) promulgada, rígida e sintética.
- b) outorgada, semi-rígida e analítica.
- c) promulgada, rígida e analítica.
- d) outorgada, semi-rígida e sintética.
- e) promulgada, flexível e analítica.

**10. (FGV / TRE-PA – 2011) Com base no critério da estabilidade, a Constituição Federal de 1988 pode ser classificada como:**

- a) histórica, pois resulta da gradual evolução das tradições, consolidadas como normas fundamentais de organização do Estado.
- b) cesarista, pois foi formada com base em um plebiscito a respeito de um projeto elaborado pela autoridade máxima da República.
- c) flexível, por admitir modificações em seu texto por iniciativa de membros do Congresso Nacional e pelo Presidente da República.
- d) semirrígida, por comportar modificações de seu conteúdo, exceto com relação às cláusulas pétreas.
- e) rígida, pois só é alterável mediante a observância de processos mais rigorosos e complexos do que os vistos na elaboração de leis comuns.

**11. (FGV / TJ-PA – 2008) A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 deve ser classificada como:**

- a) material, quanto ao conteúdo; escrita, quanto à forma; histórica, quanto ao modo de elaboração; promulgada, quanto à origem; flexível, quanto à estabilidade.
- b) formal, quanto ao conteúdo; escrita, quanto à forma; dogmática, quanto ao modo de elaboração; promulgada, quanto à origem; semiflexível, quanto à estabilidade.
- c) formal, quanto ao conteúdo; escrita, quanto à forma; histórica, quanto ao modo de elaboração; outorgada, quanto à origem; rígida, quanto à estabilidade.
- d) material, quanto ao conteúdo; escrita, quanto à forma; dogmática, quanto ao modo de elaboração; outorgada, quanto à origem; semiflexível, quanto à estabilidade, haja vista as inúmeras emendas constitucionais existentes.
- e) formal, quanto ao conteúdo; escrita, quanto à forma; dogmática, quanto ao modo de elaboração; promulgada, quanto à origem; rígida, quanto à estabilidade.

**12. (FEPESE / SEFAZ-SC – 2010) Com respeito ao modelo constitucional brasileiro, é correto afirmar:**

- a) O conceito de constituição dogmática é conexo com o de constituição não escrita.
- b) Constituição não escrita é aquela carente de qualquer norma positivada que defina o que é ou não é constitucional.
- c) As constituições cesaristas também podem ser designadas como populares ou revolucionárias.
- d) Rígida é a constituição que somente é alterável mediante procedimentos formais iguais aos das leis.



e) A Constituição formal é o modo peculiar de existir do Estado, reduzido sob forma escrita, a um documento solenemente estabelecido pelo poder constituinte.



## GABARITO

- |            |            |            |             |
|------------|------------|------------|-------------|
| 1. LETRA D | 4. LETRA D | 7. LETRA E | 10. LETRA E |
| 2. LETRA B | 5. LETRA C | 8. LETRA D | 11. LETRA E |
| 3. LETRA B | 6. LETRA E | 9. LETRA C | 12. LETRA E |



## LISTA DE QUESTÕES

### Aplicabilidade das normas constitucionais

1. (FGV/TJ BA/2023) Constituição da República de 1988 estatuiu, em seu Art. 5º, LXXVI, que o registro civil de nascimento e a certidão de óbito "são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei".

É correto afirmar que, da interpretação desse comando constitucional, é obtida uma norma de eficácia:

- a) plena e de aplicabilidade contida;
- b) contida e de princípio institutivo;
- c) programática e de eficácia institutiva;
- d) limitada e de natureza programática;
- e) programática e de aplicabilidade imediata.

2. (FGV/TCE ES/2023) Joana, estudante de direito, questionou o seu professor de Direito Constitucional a respeito da classificação, quanto à eficácia da norma obtida a partir da interpretação do disposto no parágrafo único do Art. 75 da Constituição da República de 1988, que tem a seguinte redação: "As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros".

O professor respondeu, corretamente, que se trata de norma de eficácia:

- a) plena e aplicabilidade imediata;
- b) contida e aplicabilidade imediata;
- c) limitada e de princípio institutivo;
- d) limitada e de princípio programático;
- e) estrutural e de princípio programático.

3. (FGV/SEFAZ MG/2023) Ernesto e Antônio travaram intenso debate a respeito da classificação de duas normas constitucionais quanto à eficácia e à aplicabilidade.

A norma estudada por Ernesto determina que a lei infraconstitucional deve delinear os contornos gerais e detalhar a composição de um órgão colegiado responsável pela definição e pela implementação de determinado plano nacional de natureza assistencial. Já a norma



analisada por Antônio detalhava certo direito, passível de ser fruído pela generalidade dos brasileiros, mas ressaltava que a lei infraconstitucional poderia excluir do seu alcance determinadas situações fáticas.

À luz da narrativa, é correto afirmar que Ernesto estudou uma norma de eficácia

A) imediata e aplicabilidade indireta, enquanto Antônio analisou uma norma de eficácia restringível e de aplicabilidade reduzida.

B) limitada e de princípio institutivo, enquanto Antônio analisou uma norma de eficácia contida e de aplicabilidade imediata.

C) limitada e de princípio programático, enquanto Antônio analisou uma norma de eficácia plena e de aplicabilidade não integral.

D) contida e de aplicabilidade indireta, enquanto Antônio analisou uma norma de eficácia limitada e de aplicabilidade imediata.

E) plena e de princípio integrativo, enquanto Antônio analisou uma norma de eficácia limitada e de aplicabilidade restringível.

4. (FGV/SEFAZ-AM - 2022) Maria e Joana, estudiosas do Direito Constitucional, travaram intenso debate a respeito da força normativa das normas programáticas, concluindo corretamente, ao fim, que normas dessa natureza:

a) somente terão força normativa, produzindo algum efeito na realidade, após sua integração pela legislação infraconstitucional.

b) somente adquirem eficácia após sua integração pela legislação infraconstitucional, não ostentando, até então, a natureza de verdadeiras normas.

c) somente podem ser utilizadas, no controle de constitucionalidade, quando inexistir norma de eficácia plena que possa ser utilizada como paradigma de confronto.

d) a exemplo de qualquer norma de eficácia contida, não ensejam o surgimento de posições jurídicas definitivas, já que seu alcance será delineado pela legislação infraconstitucional.

e) possuem eficácia, mas de modo limitado, devendo direcionar a interpretação dos demais comandos da ordem jurídica, além de revogar as normas infraconstitucionais preexistentes que se mostrem incompatíveis com elas.

5. (FGV/ TCU - 2022) Em uma olimpíada universitária, o grupo de estudos XX (GEXX) defende que os direitos fundamentais de primeira dimensão são normalmente veiculados em normas de eficácia plena, sendo o conflito entre eles resolvido no plano da validade. O grupo de estudos ZZ (GEZZ), por sua vez, sustenta que os direitos fundamentais de segunda dimensão são veiculados, na maior parte das vezes, em normas de eficácia contida e, por carecerem de integração pela legislação infraconstitucional, não produzem qualquer efeito até que ela venha a ser editada.



Ao analisar os argumentos apresentados, o júri da olimpíada universitária conclui, corretamente, que o GEXX:

- a) erra apenas ao afirmar que o conflito entre os direitos fundamentais de primeira dimensão é resolvido no plano da validade, enquanto o GEZZ erra apenas ao defender que os de segunda dimensão são veiculados em normas de eficácia contida, não produzindo efeitos até a regulamentação;
- b) está totalmente certo, enquanto o GEZZ erra ao afirmar que os direitos fundamentais de segunda dimensão são veiculados em normas de eficácia contida, carecem de regulamentação e não produzem quaisquer efeitos até a regulamentação;
- c) erra apenas ao afirmar que os direitos fundamentais de primeira dimensão são normalmente veiculados em normas de eficácia plena, enquanto o GEZZ erra apenas ao afirmar que os de segunda dimensão não produzem efeitos até a regulamentação;
- d) está totalmente certo, enquanto o GEZZ erra apenas ao afirmar que os direitos fundamentais de segunda dimensão não produzem efeitos até que sejam regulamentados pela legislação infraconstitucional;
- e) erra apenas ao afirmar que o conflito entre os direitos fundamentais de primeira dimensão é resolvido no plano da validade, enquanto o GEZZ está totalmente certo em seus argumentos.

6. (FGV/PC-RJ - 2021) Nos termos do Art. 26, I, da Constituição da República de 1988, estão incluídos entre os bens dos Estados “as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União”. Esse preceito constitucional dá origem a uma norma de eficácia:

- a) plena e aplicabilidade diferida;
- b) limitada e princípio institutivo;
- c) plena e aplicabilidade imediata;
- d) contida e aplicabilidade imediata;
- e) limitada e princípio programático.

7. (ESTRATÉGIA/INÉDITA 2022) A Constituição Federal de 1988, dispõe que no seio dos direitos individuais e coletivos que “ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei”. Nesse sentido, em razão do critério de aplicabilidade e eficácia das normas constitucionais, é possível afirmar que estamos diante de uma norma:

- a) programática;
- b) de eficácia plena e aplicabilidade imediata;
- c) de eficácia contida e aplicabilidade imediata;
- d) preceptiva;
- e) de eficácia limitada e aplicabilidade mediata.



8. (ESTRATÉGIA/INÉDITA 2022) O Supremo Tribunal Federal possui o seguinte posicionamento: o atendimento em creche e acesso às unidades de pré-escola à criança menor de cinco anos de idade não podem basear-se em juízo de simples conveniência ou mera oportunidade, pois o sistema de ensino municipal é regido constitucionalmente por normas de eficácia:

- a) contida, possuindo aplicabilidade indireta, mediata e reduzida.
- b) plena, possuindo aplicabilidade direta, imediata e integral.
- c) limitada, possuindo aplicabilidade indireta, mediata e reduzida e estabelecem apenas diretrizes.
- d) contida, possuindo aplicabilidade direta, imediata e integral.
- e) limitada, possuindo aplicabilidade direta, imediata e reduzida e estabelecem apenas diretrizes.

9. (ESTRATÉGIA/INÉDITA 2022) Em uma aula de Direito Constitucional, o Professor Arnaldo explicou que inúmeros juristas nacionais teorizaram a respeito da efetividade das normas constitucionais, sua validade, aplicabilidade e vigência. Entre os doutrinadores, José Afonso da Silva possui renomada obra tratando do assunto. Em sua obra “Aplicabilidade das Normas Constitucionais”, o autor trouxe a classificação das normas da constituição conforme sua forma de aplicação e geração de efeitos. De acordo com o exposto acima, entende-se que as normas constitucionais de eficácia

- a) plena possuem aplicabilidade direta, mediata e efeitos integrais.
- b) limitada possuem aplicabilidade indireta, efeitos imediatos e possivelmente não integrais.
- c) plena possuem aplicabilidade direta, imediata e efeitos possivelmente não integrais.
- d) contida possuem aplicabilidade direta, imediata e efeitos possivelmente não integrais.
- e) limitada possuem aplicabilidade direta, efeitos imediatos e possivelmente não integrais.

10. (FGV / Câmara Municipal de Salvador – 2018) De acordo com o Art. 144, § 8º, da Constituição da República de 1988, “os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei”.

Considerando a classificação das normas constitucionais quanto à aplicabilidade, a partir do referido preceito se obtém uma norma constitucional de eficácia:

- a) plena e aplicabilidade imediata;
- b) limitada e aplicabilidade mediata;
- c) contida e aplicabilidade imediata;
- d) delegada e aplicabilidade mediata;
- e) mandamental e aplicabilidade imediata

11. (FGV / AL-RO – 2018) De acordo com o Art. 121, caput, da Constituição da República, “lei complementar disporá sobre a organização e competência dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais.”



Considerando a aplicabilidade das normas constitucionais, é correto afirmar que desse preceito se extrai uma norma de eficácia

- a) limitada e de princípio programático.
- b) contida e aplicabilidade imediata.
- c) limitada e de princípio institutivo.
- d) direta e aplicabilidade imediata.
- e) difusa e aplicabilidade direta.

12. (FGV / AL-RO – 2018) Renomado professor afirmou que a fruição de certos direitos previstos na Constituição da República pressupõe a sua integração pela legislação infraconstitucional, que irá detalhar as prestações a serem oferecidas, os beneficiários e as respectivas fontes de custeio.

Considerando a aplicabilidade das normas constitucionais, é correto afirmar que a explicação do referido professor indica que os referidos direitos estão previstos em normas de eficácia

- a) limitada e de princípio programático.
- b) limitada e de princípio institutivo.
- c) contida e aplicabilidade mediata.
- d) plena e aplicabilidade imediata.
- e) contida e aplicabilidade direta.

13. (FGV / Câmara Municipal de Salvador – 2018) João, sentindo-se lesado em um direito fundamental, procurou o seu advogado e solicitou que ingressasse com a ação judicial cabível. Após analisar a Constituição da República de 1988, o advogado constatou que uma de suas normas, apesar de dispor sobre o referido direito, permitia que ele fosse restringido pela lei, o que de fato ocorrera. Concluiu, com isso, que não houve qualquer lesão ao direito de João.

Sob a ótica da aplicabilidade, a narrativa acima faz menção a uma norma constitucional de eficácia:

- a) plena;
- b) pragmática;
- c) limitada;
- d) contida;
- e) institutiva.



14. (FGV / TJ-AL – 2018) De acordo com o Art. 5º, LVIII, da Constituição da República de 1988, “o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei”.

Considerando os aspectos afetos à supremacia e à aplicabilidade das normas constitucionais, a partir da interpretação do referido preceito obtém-se uma norma constitucional de eficácia:

- a) contida e aplicabilidade imediata;
- b) plena e aplicabilidade imediata;
- c) programática e aplicabilidade mediata;
- d) limitada e aplicabilidade imediata;
- e) plena e aplicabilidade mediata.

15. (FGV / TJ-AL – 2018) De acordo com o Art. 40, §8º, da Constituição da República de 1988, “é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.”

Considerando a aplicabilidade das normas constitucionais, a partir da interpretação do referido preceito se obtém uma norma constitucional de eficácia:

- a) limitada e aplicabilidade indireta;
- b) plena e aplicabilidade imediata;
- c) contida e aplicabilidade mediata;
- d) programática e aplicabilidade imediata;
- e) institutiva e aplicabilidade integral.

16. (FGV / TJ-SC – 2018) De acordo com o art. 5º, XXXII, da Constituição da República, “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”. Considerando a aplicabilidade das normas constitucionais, a norma constitucional que se extrai do referido preceito tem:

- a) eficácia limitada de princípio consumerista;
- b) eficácia limitada de princípio institutivo;
- c) natureza programática;
- d) eficácia contida;
- e) eficácia plena.



17. (FGV / DPE-MT –2015) Considerando a classificação das normas constitucionais, assinale a opção que indica a norma de eficácia contida.

- a) É livre o exercício de qualquer profissão, atendidas as qualificações que a lei venha a estabelecer.
- b) O Estado deve garantir o desenvolvimento nacional.
- c) O Presidente da República não está sujeito à prisão antes da sentença penal condenatória.
- d) As atribuições do Conselho de Defesa das Minorias serão definidas em lei.
- e) É dever da sociedade proteger os idosos, na forma definida em lei.

18. (FGV / CGE-MA – 2014) A Constituição Federal estabelece que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. Observadas as regras de aplicabilidade das normas constitucionais, trata-se de norma considerada de eficácia:

- a) plena.
- b) organizacional.
- c) contida.
- d) institutiva.
- e) programática.

19. (FGV / TCE-BA – 2013) As normas de eficácia contida são aquelas que somente produzem efeitos essenciais após um desenvolvimento normativo, a cargo dos poderes constituídos.

20. (FGV / AL-MT – 2013) A tradicional classificação tricotômica das normas constitucionais afirma que, no tocante à sua eficácia e aplicabilidade, existem normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade imediata, normas constitucionais de eficácia contida e aplicabilidade imediata, mas passíveis de restrição e normas constituidoras de eficácia limitada ou reduzida.



## GABARITO

- |            |            |             |               |
|------------|------------|-------------|---------------|
| 1. LETRA D | 4. LETRA E | 9. LETRA D  | 15. LETRA A   |
| 2. LETRA C | 5. LETRA A | 10. LETRA B | 16. LETRA C   |
| 3. LETRA B | 6. LETRA D | 11. LETRA C | 17. LETRA A   |
|            | 7. LETRA C | 12. LETRA A | 18. LETRA C   |
|            | 8. LETRA B | 13. LETRA D | 19. INCORRETA |
|            |            | 14. LETRA A | 20. CORRETA   |



## LISTA DE QUESTÕES

### A Pirâmide de Kelsen – A Hierarquia das Normas

1. (FGV / TCE-RJ – 2015) Considerando a sistemática de incorporação, na ordem jurídica interna, dos tratados internacionais de proteção dos direitos humanos, bem como a posição que podem ocupar no escalonamento das normas, é correto afirmar, de acordo com o entendimento prevalecente no âmbito do Supremo Tribunal Federal, que:

- a) sempre terão natureza supralegal, mas infraconstitucional;
- b) podem ter natureza infralegal ou constitucional;
- c) sempre terão natureza legal e infraconstitucional;
- d) podem ter natureza supralegal ou constitucional;
- e) sempre terão natureza constitucional.

2. (FGV / AL-MT – 2013) A tese de que há hierarquia entre normas constitucionais originárias, dando azo à declaração de inconstitucionalidade de uma em face de outras, é incompatível com o sistema de Constituição rígida.

3. (FGV / SEFAZ-RJ – 2011) Não é norma de mesma hierarquia o(a):

- a) lei ordinária.
- b) lei complementar.
- c) medida provisória.
- d) decreto.
- e) lei delegada

4. (FGV / SEFAZ-RJ – 2008) São elementos orgânicos da Constituição:

- a) a estruturação do Estado e os direitos fundamentais.
- b) a divisão dos poderes e o sistema de governo.
- c) a tributação e o orçamento e os direitos sociais.
- d) as forças armadas e a nacionalidade.
- e) a segurança pública e a intervenção.



## GABARITO

1. LETRA D

2. CERTA

3. LETRA D

4. LETRA B



## LISTA DE QUESTÕES

### Poder Constituinte

1. (FGV/ALEMA/2023) Em uma gincana jurídica, os dois grupos envolvidos deveriam indicar, na perspectiva prevalecente no direito brasileiro, as características do poder constituinte originário. O grupo Alfa argumentava se tratar de um poder de direito, de caráter permanente, e ao qual não são oponíveis direitos adquiridos. O grupo Beta, por sua vez, ressaltava a característica da iniciabilidade e o seu caráter incondicionado na perspectiva formal, sendo-lhe possível constitucionalizar o direito pré-constitucional de natureza infraconstitucional.

Os jurados, ao avaliarem os posicionamentos dos dois grupos, concluíram corretamente que

- a) os dois grupos estão totalmente certos.
- b) os dois grupos estão parcialmente certos.
- c) o grupo Alfa está parcialmente certo e o grupo Beta, totalmente certo.
- d) o grupo Alfa está totalmente errado e o grupo Beta, totalmente certo.
- e) o grupo Alfa está totalmente certo e o grupo Beta, parcialmente certo.

2. (FGV / TJ-AM – 2013 – adaptada) Os Estados da Federação editam suas constituições por meio do Poder Constituinte Derivado Decorrente.



## GABARITO

1. LETRA B
2. CERTA



## LISTA DE QUESTÕES

### Interpretação da Constituição

1. (FGV/ Prefeitura de Salvador – 2019) João, professor de Direito Constitucional, explicou aos seus alunos que a norma constitucional não apresenta uma relação de sobreposição com o texto da Constituição formal. Em verdade, resulta de um processo intelectualizado conduzido pelo intérprete, que, sensível às peculiaridades do caso concreto e aos balizamentos do texto, promove a interação deste último com a realidade.

Considerando os métodos de interpretação constitucional, a explicação de João pode ser concebida como expressão do

- a) realismo jurídico.
- b) método clássico.
- c) método tópico-problemático.
- d) método concretizador.
- e) método realístico-formal.

2. (FGV / TJ-SC – 2018) É voz corrente na doutrina especializada que é necessário buscar a concordância prática entre dois ou mais direitos fundamentais incidentes em uma situação concreta, não sendo incomum que um deles se retraia, total ou parcialmente, com a prevalência do outro, podendo a solução se alterar em situação diversa.

Tal somente é possível porque os referidos direitos estão previstos em normas com natureza:

- a) de postulados normativos;
- b) de princípios;
- c) de regras;
- d) absoluta;
- e) plena.

3. (FGV / AL-RO – 2018) Na interpretação constitucional, há um método que atribui ao intérprete o exercício de uma atividade intelectual, que principia com o texto, não desconsiderando o direcionamento e os limites que oferece, e leva em consideração as especificidades do contexto e do caso particular, culminando com o delineamento da norma.

Assinale a opção que indica o método descrito.



- a) da ponderação.
- b) da tópica pura.
- c) da integração.
- d) concretizador.
- e) clássico.

**4. (FGV / ISS Cuiabá – 2014) Analise o fragmento a seguir.**

**“Sempre que uma norma jurídica comportar mais de um significado possível, deve o intérprete optar por aquele que melhor realize o espírito da Constituição, rejeitando as exegeses contrárias aos preceitos constitucionais.”**

**Assinale a opção que indica o princípio de interpretação constitucional a que o fragmento se refere.**

- a) Princípio da Unidade da Constituição.
- b) Princípio da Interpretação Conforme a Constituição.
- c) Princípio da Supremacia da Constituição.
- d) Princípio da Força Normativa da Constituição.
- e) Princípio da Concordância Prática.

**5. (FGV / TCE-BA – 2013) Acerca dos princípios constitucionais, analise as afirmativas a seguir:**

- I) O princípio da unidade impõe ao intérprete o encontro de uma solução que harmonize tensões existentes entre as diversas disposições constitucionais.
- II) O princípio da concordância prática é um critério orientador da atividade interpretativa, corrigindo leituras desviantes da distribuição de competências, seja entre os entes federados, seja entre os poderes constituídos.
- III) O princípio da máxima efetividade, impõe que “a uma norma constitucional deve ser atribuído o sentido que maior eficácia lhe dê”.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

**6. (FGV / TJ-AM – 2013) A respeito dos métodos de aplicação e interpretação da Constituição, assinale a afirmativa incorreta.**

- a) A ponderação consiste na técnica jurídica de solução de conflitos normativos que envolvem valores ou opções políticas em tensão, insuperáveis pelas formas hermenêuticas tradicionais.
- b) A interpretação conforme a Constituição é uma técnica aplicável quando, entre interpretações plausíveis e alternativas de certo enunciado normativo, exista alguma que permita compatibilizá-la com a Constituição.



c) O princípio da concordância prática consiste numa recomendação para que o aplicador das normas constitucionais, em se deparando com situações de concorrência entre bens constitucionalmente protegidos, adote a solução que otimize a realização de todos eles, mas ao mesmo tempo não acarrete a negação de nenhum.

d) A aplicação do princípio da proporcionalidade esgota-se em duas etapas: a primeira, denominada "necessidade ou exigibilidade", que impõe a verificação da inexistência do meio menos gravoso para o atingimento dos fins visados pela norma jurídica, e a segunda, chamada "proporcionalidade em sentido estrito", que é a ponderação entre o ônus imposto e o benefício trazido, para constatar se é justificável a interferência na esfera dos direitos dos cidadãos.

e) O princípio da eficácia integradora orienta o intérprete a dar preferência aos critérios e pontos de vista que favoreçam a integração social e a unidade política, ao fundamento de que toda Constituição necessita produzir e manter a coesão sociopolítica, pré-requisito de viabilidade de qualquer sistema jurídico.

**7. (FGV / CODESP – 2010) A respeito da interpretação das normas constitucionais, assinale a afirmativa INCORRETA.**

a) O princípio da eficácia integradora concretiza uma importante função de produzir e manter a coesão sociopolítica, pelo que o intérprete da Constituição deve dar preferência aos direitos coletivos em face dos individuais.

b) Pelo princípio da unidade da Constituição, as normas constitucionais devem ser observadas não como normas isoladas, mas como preceitos integrados, de modo que em nenhuma hipótese deve-se separá-las do conjunto em que se integram.

c) De acordo com o princípio da concordância prática, nas situações de concorrência entre bens que são constitucionalmente protegidos, adota-se a solução que otimize a realização de todos eles, sem acarretar a negação de nenhum.

d) Segundo o princípio da interpretação conforme a Constituição, entre diversas exegeses igualmente constitucionais, deve-se optar por aquela que se orienta para a Constituição ou pela que melhor corresponde às decisões do constituinte.

e) Infere-se do princípio da correção funcional que os intérpretes e os aplicadores da Constituição não podem chegar a resultados que maculem o sistema organizatório-funcional nela estabelecido, a exemplo da separação de poderes.



## GABARITO

- |            |            |            |            |
|------------|------------|------------|------------|
| 1. LETRA D | 3. LETRA D | 5. LETRA D | 7. LETRA A |
| 2. LETRA B | 4. LETRA B | 6. LETRA D |            |



## LISTA DE QUESTÕES

### Princípios Fundamentais

1. (FGV / SEFIN-RO – 2018) Pedro e Antônio travaram intenso debate a respeito dos princípios fundamentais encampados pela Constituição de 1988, dentre os quais, a forma de Estado adotada.

Após intensas reflexões a esse respeito, chegaram à única conclusão constitucionalmente correta: a de que a forma de Estado prevista na Constituição é a

- a) federativa, caracterizada pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- b) republicana, caracterizada pela outorga do poder ao povo e pelo exercício direto ou por meio de representantes eleitos.
- c) federativa, caracterizada pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios.
- d) presidencial, em que o Chefe do Poder Executivo é eleito pelo povo, não sendo escolhido entre os parlamentares.
- e) federativa, caracterizada pela união dissolúvel dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios.

2. (FGV / MPE-RJ – 2018) Deputados Federais vinculados a determinado partido político consultaram sua assessoria a respeito da possibilidade de alterarem a forma de Estado adotada pela Constituição da República de 1988.

A Assessoria, em total harmonia com a sistemática constitucional, respondeu negativamente sob o argumento de que a forma de Estado consubstancia cláusula pétrea.

É correto afirmar que a referida forma de Estado, prevista no título Dos Princípios Fundamentais da Constituição da República, é:

- a) a república;
- b) o presidencialismo;
- c) a federação;
- d) a democracia;
- e) o bicameralismo.

3. (FGV / MPE-AL – 2018) O Estado federado tem sua organização caracterizada pela descentralização política, outorgando diferentes atribuições a cada um de seus entes.

No Brasil, vigora o federalismo de 3º grau, formado pela União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, existindo, entre eles, uma relação de

- a) primazia.



- b) hierarquia.
- c) subordinação.
- d) autonomia.
- e) dissolubilidade.

**4. (FGV / ALE-RO – 2018) Conforme disposto na Constituição Federal, os Poderes do Estado Brasileiro são o Executivo, o Legislativo e o Judiciário.**

**Considerando os fundamentos utilizados para essa divisão, assinale a afirmativa correta.**

- a) Visam especializar as funções básicas do Estado.
- b) Garantem o princípio de separação absoluta de atribuições.
- c) Oportunizam a concentração de poder em um órgão.
- d) Interagem entre si por meio da supremacia.
- e) Preservam o equilíbrio, coibindo o sistema de freios e contrapesos.

**5. (FGV / SADH Niterói – 2018) Como consequência da precariedade do sistema de educação, da concentração de renda e do déficit habitacional, o processo de exclusão social pode ser evidenciado nos Municípios pelo aumento da população em situação de rua.**

**O poder público encontra grande dificuldade para atuar nesse tema, mas é certo que qualquer política pública adotada deve se pautar pelo respeito ao princípio constitucional fundamental da:**

- a) intervenção do Estado no âmbito nacional e em suas relações internacionais, para erradicação da pobreza global;
- b) tutela aos valores sociais do trabalho e da vedação à livre iniciativa, para garantir a soberania do Estado democrático;
- c) dignidade da pessoa humana, considerado o núcleo essencial do constitucionalismo moderno;
- d) proteção aos hipossuficientes, que possuem gratuidade na habitação coletiva, no transporte público e no sistema de saúde;
- e) internação compulsória, como regra, de pessoas que permaneçam em via pública por mais de 48 horas.

**6. (FGV / ALERJ – 2017) Enaldo, estudante de direito, leu um alentado livro a respeito da Teoria Geral do Estado e constatou que a forma de Estado adotada pela República Federativa do Brasil é a federação. Ao questionar os seus amigos a respeito de que entes integrariam a federação brasileira e quais as suas características essenciais, recebeu várias opiniões diferentes.**

**Assinale a única que se compatibiliza com o sistema constitucional brasileiro:**

- a) é integrada por União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios e tem como característica a dissolubilidade;
- b) é formada por União, Estados, Distrito Federal e Municípios e tem como característica a indissolubilidade;
- c) pode ser integrada por qualquer Estado ou Município que anua em observar as regras constitucionais;
- d) é formada por União, Estados e Municípios e tem como característica a indissolubilidade;



e) é integrada por União, Estados, Distrito Federal e Municípios e somente pode ser dissolvida mediante plebiscito.

**7. (FGV / SEPOG-RO – 2017) Considerando os fundamentos da República Federativa do Brasil, assinale (V) para a afirmativa verdadeira e (F) para a falsa.**

I. A lei que concede às pessoas carentes e aos portadores de deficiência o chamado “passe livre” em transporte interestadual é compatível com o princípio da dignidade da pessoa humana.

II. Uma ordem ilegal, se emanada de autoridade judicial, deve ser cumprida, em respeito ao princípio da soberania do Poder Judiciário.

III. A cidadania, como fundamento da República Brasileira, ressalta a relevância do processo eleitoral no regime democrático brasileiro.

IV. O princípio da livre iniciativa, que regula o ambiente econômico brasileiro, prevalece sobre as regras que regulamentam a defesa do consumidor.

Assinale a opção que apresenta a sequência correta, de cima para baixo.

- a) F – V – V – F.
- b) F – F – V – V.
- c) V – V – F – F.
- d) V – F – F – V.
- e) V – F – V – F.

**8. (FGV / COMPEA – 2016) Roberval, estudante de direito, leu uma alentada obra a respeito dos direitos e garantias individuais e coletivos contemplados no texto constitucional. Após amplas reflexões, percebeu que muitos direitos eram potencialmente colidentes com outros, a exemplo do que se verifica com o direito à honra e o direito à liberdade de expressão. A partir dessa constatação, procurou o seu professor de Direito Constitucional e o questionou sobre essa aparente “falha” do sistema constitucional, que protege bens e valores incompatíveis entre si.**

**Após ouvir atentamente a dúvida de Roberval, o professor explicou que direitos e garantias aparentemente incompatíveis entre si podem ser compatibilizados conforme a natureza jurídica das normas constitucionais que os contemplam.**

**Com os olhos voltados a essa afirmação, assinale a afirmativa correta.**

- a) Os direitos fundamentais possuem a natureza jurídica de regras, o que contribui para a sua máxima efetividade na realidade.
- b) Ao ser identificado um conflito entre direitos fundamentais, deve ser atribuída primazia àquele de hierarquia superior, o que é sempre definido no plano abstrato.
- c) A concordância prática dos direitos fundamentais é viabilizada ao ser-lhes atribuída a natureza jurídica de princípios, o que permite a identificação daquele que deve ter primazia no caso concreto;
- d) A concordância prática dos direitos fundamentais não é influenciada pela natureza jurídica das normas constitucionais que os abrigam.



e) O conflito entre as normas constitucionais que abrigam os direitos e garantias fundamentais é sempre resolvido no plano da validade.

**9. (FGV / Procurador de Paulínia – 2016) Determinado Prefeito Municipal tinha a intenção de encaminhar projeto de lei à Câmara dos Vereadores disciplinando a concessão de direitos sociais a certa camada da população. No entanto, tinha dúvidas a respeito da compatibilidade dessa iniciativa com a ordem constitucional, mais especificamente com o princípio da igualdade, consagrado no Art. 5º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil. Em seu entender, a igualdade exigiria que os direitos sociais fossem igualmente oferecidos a todos, independentemente de suas características pessoais. Para sanar suas dúvidas, solicitou o pronunciamento da Procuradoria do Município, que exarou alentado parecer a respeito dessa temática.**

**À luz da presente narrativa, assinale a opção que se harmoniza com as construções teóricas em torno da igualdade.**

- a) Os conceitos de igualdade formal e de igualdade material apresentam uma relação de sobreposição, de modo que a ideia do Prefeito não seria harmônica com a Constituição.
- b) O conceito de igualdade, tal qual consagrado na Constituição, não se projeta sobre as políticas públicas a cargo do Poder Executivo.
- c) As ações afirmativas excepcionam a igualdade formal em prol da construção da igualdade material, sendo incorreto afirmar que sempre serão incompatíveis com a Constituição
- d) O conceito constitucionalmente adequado de igualdade é somente aquele de ordem formal, de modo que qualquer tratamento diferenciado entre as camadas da população é inconstitucional.
- e) As ações afirmativas jamais acarretam o surgimento da denominada “discriminação reversa”, logo, a ideia do Prefeito não se mostra incompatível com a Constituição.

**10. (FGV / TJ-RO – 2015) A respeito da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, é correto afirmar que ela é formada pela união:**

- a) indissolúvel dos Estados e dos Municípios;
- b) indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- c) dissolúvel dos Estados, dos Municípios e dos Territórios;
- d) indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;
- e) dissolúvel dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

**11. (FGV / TJ-PI – 2015) A Constituição de 1988, ao enunciar os seus princípios fundamentais, fez menção, em seu art. 1º, à “República Federativa do Brasil” e ao “Estado Democrático de Direito”. Considerando a essência dessas expressões, é correto afirmar que a forma de Estado adotada é a:**

- a) composta;
- b) republicana;
- c) unitária;
- d) presidencial;



e) representativa.

**12. (FGV / ISS Recife – 2014) Analise as afirmativas a seguir.**

I. A soberania, a cidadania e a proteção à propriedade privada constituem fundamentos da República Federativa do Brasil.

II. A República Federativa do Brasil rege-se, em suas relações internacionais, pela autodeterminação dos povos e pela não intervenção.

III. A Constituição da República Federativa do Brasil erige a livre iniciativa como um princípio fundamental.

Assinale:

a) se somente a afirmativa I estiver correta.

b) se somente a afirmativa II estiver correta.

c) se somente a afirmativa III estiver correta.

d) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.

e) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.

**13. (FGV / DPDF – 2014) Sobre os Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil, à luz do texto constitucional de 1988, é INCORRETO afirmar que:**

a) a República Federativa do Brasil tem como fundamentos: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

b) a República Federativa do Brasil tem como objetivos fundamentais: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

c) todo o poder emana do povo, que o exerce unicamente por meio de representantes eleitos.

d) entre outros, são princípios adotados pela República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais, os seguintes: a independência nacional, a prevalência dos direitos humanos e o repúdio ao terrorismo e ao racismo.

e) a autodeterminação dos povos, a não intervenção e a defesa da paz são princípios regedores das relações internacionais da República Federativa do Brasil.

**14. (FGV / CGE-MA – 2014) A Constituição Federal estabelece que, em determinadas situações, projetos de lei aprovados pelo legislativo devem ser ratificados pela vontade popular. Essas normas realizam o princípio fundamental da:**

a) soberania.

b) democracia.

c) participação.

d) dignidade.

e) República.



**15. (FGV / TJ-AM – 2013) A Constituição de 1988 rompeu com a ordem jurídica anterior, instituindo novos compromissos com a sociedade brasileira. Sobre a “Constituição Cidadã”, assinale a afirmativa correta.**

- a) O pluralismo político, apesar de desejável, não é princípio fundamental da Constituição democrática, uma vez que não há como exigir dos cidadãos que constituam diversos partidos políticos.
- b) O modelo de separação de poderes adotado no país significa o monopólio da função judicante para o Poder Judiciário, assim como o da função legislativa para o Poder Legislativo.
- c) A Constituição de 1988 fundou um Estado social em que se adota o valor social do trabalho como princípio fundante, não tendo a livre-iniciativa recebido igual tratamento.
- d) A erradicação da pobreza é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.
- e) A forma federativa de Estado veda a redução das desigualdades regionais como um dos objetivos do país, uma vez que todos os Estados devem ser tratados com igualdade de direitos.

**16. (FGV / TRE-PA – 2011) A Constituição brasileira apresenta como seus fundamentos:**

- a) o respeito à liberdade de qualquer cidadão de ser candidato a cargo político.
- b) a defesa da cidadania, soberania e dignidade da pessoa humana.
- c) a existência de partidos políticos que possam disputar eleições pelo critério majoritário.
- d) a construção de uma sociedade que valorize o capital intelectual do ser humano.
- e) a construção de uma sociedade que seja uniforme no que diz respeito à composição de sua população.

**17. (FGV / MEC – 2009) Assinale a opção que reúne todos os fundamentos da República Federativa do Brasil, tal como previstos no art. 1º da Constituição de 1988.**

- a) a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.
- b) a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; a autodeterminação dos povos.
- c) a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; a concessão de asilo político.
- d) a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; a solução pacífica dos conflitos.
- e) a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; o pluralismo político.

**18. (FGV / Senado Federal – 2008) Não é (são) fundamento(s) da República Federativa do Brasil:**

- a) pluralismo político.
- b) dignidade da pessoa humana.
- c) valores sociais da livre iniciativa.
- d) divisão dos Poderes do Estado.
- e) valores sociais do trabalho.

**19. (FGV / MEC – 2009) Entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, constantes da Constituição Federal/88, não se inclui:**



- a) promover o bem de todos.
- b) erradicar a marginalização.
- c) reduzir as desigualdades sociais.
- d) priorizar o desenvolvimento das regiões rurais.
- e) construir uma sociedade livre, justa e solidária.

**20. (FGV / Senado Federal – 2008) A respeito dos princípios fundamentais consagrados na Constituição Federal, sob os quais se organiza o Estado Brasileiro, analise as afirmativas a seguir:**

I. A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição.

II. Dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil estão o de construir uma sociedade justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, e socializar a propriedade dos meios de produção.

III. A República Federativa do Brasil tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

IV. São alguns dos princípios que regem a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais: a prevalência dos direitos humanos, o exercício da hegemonia política na América Latina e o repúdio ao terrorismo e ao racismo.

**Assinale:**

- a) se apenas as afirmativas II e IV estiverem corretas.
- b) se apenas as afirmativas I e III estiverem corretas.
- c) se apenas as afirmativas I e IV estiverem corretas.
- d) se apenas a afirmativa I estiver correta.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

**21. (FGV / TJ-AM – 2013) Os artigos 1º e 3º da Constituição estabelecem os fundamentos e os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Assinale a alternativa que contempla, exclusivamente, previsões constantes naqueles dispositivos.**

- a) Soberania, planificação econômica, cidadania, garantir o desenvolvimento nacional e construir uma sociedade livre, justa e solidária.
- b) Dignidade da pessoa humana, cidadania, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.
- c) Pluralismo político, soberania, participação do Estado no desenvolvimento econômico e concessão de asilo político.
- d) Cidadania, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, pluralismo político e defesa intransigente do livre-mercado.
- e) Construir uma sociedade livre, justa e solidária, dignidade da pessoa humana e progressiva adoção do socialismo de mercado.

**22. (FGV / MEC – 2009) Relativamente aos princípios fundamentais, assinale a alternativa incorreta:**



- a) A República Federativa do Brasil é formada pela união dissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal.
- b) A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito
- c) Constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária.
- d) São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.
- e) Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição.



## GABARITO

- |            |             |             |             |
|------------|-------------|-------------|-------------|
| 1. LETRA A | 7. LETRA E  | 13. LETRA C | 19. LETRA D |
| 2. LETRA C | 8. LETRA C  | 14. LETRA B | 20. LETRA B |
| 3. LETRA D | 9. LETRA C  | 15. LETRA D | 21. LETRA B |
| 4. LETRA A | 10. LETRA B | 16. LETRA B | 22. LETRA A |
| 5. LETRA C | 11. LETRA A | 17. LETRA E |             |
| 6. LETRA B | 12. LETRA E | 18. LETRA D |             |



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.